

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS – FDSM

FILIFE PINTO MONTEIRO

**WELFARE STATE, EMPRESAS E LEI ANTICORRUPÇÃO: UMA VISÃO A
PARTIR DA FALA DE CHEFES DE COMPLIANCE**

POUSO ALEGRE-MG

2020

FILIFE PINTO MONTEIRO

**WELFARE STATE, EMPRESAS E LEI ANTICORRUPÇÃO: UMA VISÃO A
PARTIR DA FALA DE CHEFES DE COMPLIANCE**

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito do Sul de Minas, como eixo temático: Constitucionalismo e Democracia. Linha de Pesquisa 1: Efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais. Orientadora: Profa. Dra. Ana Elisa Spalozzi Queiroz Assis.

POUSO ALEGRE-MG

2020

FICHA CATALOGRÁFICA

M668w MONTEIRO, Filipe Pinto

Welfare State, empresas e lei anticorrupção: uma visão a partir da fala de chefes de compliance. / Filipe Pinto MONTEIRO. Pouso Alegre: FDSM, 2020.

176p.

Orientadora: Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis.

Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito do Sul de Minas, Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Welfare State. 2. Direitos sociais. 3. Lei anticorrupção. 4. Compliance. I Spaolonzi Queiroz Assis, Ana Elisa. II Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III Título.

CDU 340

FILIFE PINTO MONTEIRO

**WELFARE STATE, EMPRESAS E LEI ANTICORRUPÇÃO: UMA VISÃO A
PARTIR DA FALA DE CHEFES DE COMPLIANCE**

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção de Título de Mestre em Direito Constitucional, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Orientadora: Prof.(a) Dra. Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis

Prof. (a) Dra. Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis (orientadora)

(Banca Examinadora)

(Banca Examinadora)

Pouso Alegre, 11 de maio de 2020.

Dedico esta pesquisa à minha esposa
Shayara, por todo suporte e amor ao
longo deste período, em especial pela
compreensão e abnegação dedicados à
nossa família;

À minha mãe, por estar ao meu lado em
todo este período de aprendizado; ao meu
pai, pelas orações e conselhos; ao final,
tudo isso foi essencial para concluir mais
esta etapa.

AGRADECIMENTOS

À Deus, em primeiro lugar, por permitir esse breve, porém riquíssimo período de estudo e transformação, que certamente nos impulsiona aos desafios de novas descobertas, que nos incute a humildade e a sobriedade de nossa pequenez em face do conhecimento, nos mostrando que somos tão miseráveis e que dependemos dos outros, principalmente dos nossos mestres, se quisermos avançar um pouco no conceito de ser humano.

À minha orientadora, Professora Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis, pela enorme capacidade pedagógica e paciência com que nos instruiu, sempre nos confrontando e nos mostrando que é preciso ir além.

Ao professor Eduardo Henrique Lopes Figueiredo, por mostrar que é possível investigar historicamente o Direito, nos mostrando que sempre há algo para além daquilo que superficialmente é visto.

Aos demais professores: pela dedicação com que lecionam; aos membros da secretaria do PPGD: pelo costumeira cordialidade; aos colegas e amigos da FDSM: pelo laço social.

Por fim, aos *compliance officers* que gentilmente nos cederam suas entrevistas e que muito enriqueceram esta pesquisa.

“O que apenas desejamos lembrar é que as decisões humanas que envolvem o futuro, sejam elas pessoais, políticas ou econômicas, não podem depender da estrita expectativa matemática, uma vez que as bases para realizar semelhantes cálculos não existem e que o nosso impulso inato para a atividade é que faz girar as engrenagens, sendo que a nossa inteligência faz o melhor possível para escolher o melhor que pode haver entre as diversas alternativas, calculando sempre que se pode, mas retraindo-se, muitas vezes, diante do capricho, do sentimento ou do azar.”

John Maynard Keynes

RESUMO

MONTEIRO, Filipe Pinto. Welfare State, empresas e lei anticorrupção: uma visão a partir da fala de chefes de compliance. 2019. **Dissertação** (Mestrado em Direito Constitucional) – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós-Graduação em Direito, Pouso Alegre, 2019.

As crises do sistema liberal abriram uma nova arena de discussão no mundo ocidental: como desenvolver economicamente sem deixar de garantir aos cidadãos acesso à direitos, em especial aos sociais, de modo que as empresas assumem, neste novo contexto, uma função para além do lucro, uma função social. Neste cenário, emerge o debate da importância de um Estado que deixa de ser um mero espectador dos detentores do capital e assume uma função de garantidor de direitos: o Welfare State. Ocorre que este Estado de Bem-Estar Social perde sua capacidade distributiva à medida que a corrupção se alastra e trava o desenvolvimento sustentável. O objetivo geral do trabalho é, portanto, problematizar a relação entre o Welfare State contemporâneo e os desafios em face do mundo corporativo e seus representantes, mediante o estudo da lei brasileira anticorrupção e os programas de *compliance*, na qualidade de um novo instrumento de controle e gestão empresarial. A investigação, utiliza-se de duas metodologias: pesquisa bibliográfica, em sua maioria artigos científicos e livros específicos dos temas abordados, disponíveis em plataformas como Scielo e Google Acadêmico, que tratam das áreas de interesse desta pesquisa: Welfare State, regulação do mercado, lei anticorrupção e *compliance* e, num segundo momento, o trabalho se vale de estudo de campo, mediante entrevistas junto à chefes de *compliance*, que buscou, por meio de análise qualitativa de dados, demonstrar a relação dos programas de integridade com a preservação de direitos fundamentais sociais, concluindo que a conformidade à lei e ao princípio ético através dos programas de *compliance* tem se mostrado um importante caminho a ser trilhado, haja vista estar intrínseco nas relações humanas o cumprimento e observância da lei e princípios éticos, demonstrando uma nova faceta da função social da empresa.

Palavras chave: Welfare State. Direitos Sociais. Lei anticorrupção. Compliance.

ABSTRACT

MONTEIRO, Filipe Pinto. Welfare State, companies and anti-corruption law: a view from the heads of compliance leaders. 2019. Dissertation (Master in Constitutional Law) - South Minas School of Law. Postgraduate Program in Law, Pouso Alegre, 2019.

The crises of the liberal system opened up a new arena of discussion in the western world: how to develop economically while guaranteeing citizens access to rights, especially social rights, so that companies assume, in this new context, a function beyond profit, a social function. In this scenario, the debate emerges about the importance of a State that ceases to be a mere spectator of the holders of capital and assumes a role of guarantor of rights: the Welfare State. Occurs that this Social Welfare State loses its distributive capacity as corruption spreads and hinders sustainable development. The general objective of the work is, therefore, to problematize the relationship between the contemporary Welfare State and the challenges in face of the corporate world and its representatives, through the study of Brazilian anti-corruption law and compliance programs, as a new control instrument and business management. The investigation uses two methodologies: bibliographic research, mostly scientific articles and specific books on the topics covered, available on platforms such as Scielo and Google Scholar, dealing with the areas of interest of this research: Welfare State, market regulation, anticorruption and compliance law and, in a second moment, the work relies on a field study, through interviews with heads of compliance, who sought, through qualitative data analysis, to demonstrate the relationship between integrity programs and the preservation of rights fundamental principles, concluding that compliance with the law and the ethical principle through compliance programs has proved to be an important path to be followed, since compliance and observance of the law and ethical principles is intrinsic in human relations, demonstrating a new facet of company's social function.

Keywords: Welfare State. Social rights. Anti-Corruption Law. Compliance

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CGU	Controladoria Geral da União
CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CR/88	Constituição da República Federativa do Brasil
ELADBES	Estado Latino-Americano Desenvolvimentista de Bem-Estar
FCPA	Foreign Corrupt Practices Act
FGTS	Fundo de Garantia e Tempo de Serviço
IAP	Institutos de Aposentadorias e Pensões
IBC	Instituto Brasileiro de <i>Compliance</i>
OCDE	Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento
ONG	Organizações Não-Governamentais
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PF	Polícia Federal
MPF	Ministério Público Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. PARADIGMAS DO WELFARE STATE – AS CRISES DO SISTEMA LIBERAL E O NOVO PAPEL DO ESTADO	
1.1. A expansão da industrialização, as crises econômicas do início do século XX e o pensamento keynesiano.....	16
1.2. Estado de Bem-Estar – desenvolvimento no pós-II Guerra.....	21
2. O EMBATE DOS IDEAIS (NEO)LIBERAIS vs O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL	
2.1 - O (neo)liberalismo – uma nova proposta com raízes no século XIX.....	24
2.2 – O desenvolvimento do Welfare State: do início nos países desenvolvidos às crises da década de 70.....	27
2.3 – O Estado de Bem-Estar Social na América Latina e as políticas sociais no Brasil.....	35
3 – A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SEU PAPEL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS	
2.1 – O constitucionalismo e a consolidação dos direitos sociais.....	44
2.2. O conceito de função social como um novo paradigma para as crises do sistema liberal.....	46
2.3. O Direito Econômico e a necessidade de uma regulamentação de mercado.....	53
4 – O COMPLIANCE COMO AUXILIAR NO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	
4.1 – A lei Anticorrupção e a propagação dos programas de integridade empresarial.....	62
4.2 – <i>Compliance</i> e ética empresarial: como a prevenção à fraudes pode garantir acesso à direitos.....	72
4.3 – Os programas de integridade como uma resposta à incapacidade do Estado de combater a corrupção.....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	86
APÊNDICES	
APÊNDICE 01: AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	90
APÊNDICE 02: QUESTIONÁRIO DE PESQUISA.....	97
APÊNDICE 03: TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS.....	9

1 INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro, em especial após a década de 30 do século passado, se pautou por desenvolvimento mediante distribuição de riquezas e políticas sociais, a despeito das conhecidas falhas que até hoje persistem¹. Muito embora tenha se fundado em um modelo desenvolvimentista, esse Estado de Bem-Estar, desde a assinatura do Consenso de Washington na década de 80, assumiu grande dependência de capital privado para se manter, o que favoreceu trânsito de empresas junto à governos, e por consequência, os escândalos de corrupção se alastraram².

Porém, nos últimos anos, uma nova política pública de combate à corrupção inaugurada pela lei 12.846/13, a lei anticorrupção, tem buscado meios de impingir ética ao mercado, através da adoção de programas de boas práticas, gestão e auditoria interna, conhecidos como programas de *compliance*, ou de conformidade. Sabe-se que as práticas de corrupção geram enorme prejuízo ao erário, e os principais atingidos são os direitos fundamentais sociais, visto que, atualmente, com a complexidade das relações corporativas e suas extensões no âmbito governamental e social, os riscos de inobservância aos comandos legais e princípios constitucionais podem trazer graves prejuízos não somente às empresas e seus gestores, mas também à coletividade, como destinatária dos serviços empresariais e finalidade última da função social da empresa, conforme mandamento constitucional insculpido no caput do artigo 170 e inciso III³ da CR/88⁴.

A conformidade à lei através dos programas de *compliance* pode ser um caminho a ser trilhado de importante aplicação, haja vista estar intrínseco nas relações sociais o cumprimento e observância da lei e princípios; porém, com a enorme desmoralização pela qual passa o país, especialmente nas relações empresa/Estado, fundamental o apego às boas práticas e à ética para efetivação de direitos fundamentais sociais relacionados à atuação da empresa.

¹ ARRETCHE, Marta T. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teoria explicativas. In: *BIB*. Rio de Janeiro, nº 39, 1º semestre, p.3-40, 1995, p.16.

² DRAIBE, Sônia Mirian; RIESCO, Manuel. Estados de Bem-Estar Social e estratégias de desenvolvimento na América Latina. Um novo desenvolvimento em gestão? In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 13, n. 27, p. 220-254, mai./ago. 2011, p.242.

³ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: III - função social da propriedade”. BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

⁴ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Compliance, concorrência e combate à corrupção*. São Paulo: Trevisan, 2017, p.22.

O tema proposto se justifica com o objetivo de ponderar sobre a atual conjuntura do Welfare State no Brasil, como um modelo de Estado que busca proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos mediante algum controle sobre os meios de produção e circulação de riquezas, para garantir acesso à direitos sociais a todos, em especial os mais pobres⁵.

Portanto, o primeiro capítulo é direcionado à fundamentar a origem e o desenvolvimento do Welfare State na Europa, primeiro, e posteriormente sua adaptação à América Latina e Brasil. Dedicar-se neste início à análise de importantes autores sobre o tema, tanto na Europa, como John M. Keynes, quanto no Brasil, com Sônia Miriam Draibe e Marta Arretche.

Ainda, analisa-se sobre as últimas décadas do Welfare State no Brasil, em que se nota um declínio na proteção de direitos sociais, em especial por medidas políticas de cunho liberal que propiciaram um maior trânsito de empresas junto à governos, culminando em uma perigosa união entre público e privado que gerou grandes danos ao erário, através de práticas de corrupção⁶.

O segundo capítulo discorre sobre o desenvolvimento, em paralelo à consolidação do Estado de Bem Estar Social e dos direitos sociais como direitos fundamentais, do conceito de função social da empresa⁷, partindo de uma problematização iniciada ainda no período das revoluções liberais, e que culminaram por consolidar a relativização do conceito de propriedade, que passa a também servir a um fim comum, seguindo tal evolução para os contratos e o direitos civil em geral.

Posteriormente, a pesquisa relaciona a consolidação dos direitos sociais com esse mais recente papel das empresas: entes cumpridores de uma função social, e como estes organismos devem agir para a manutenção de um mercado sadio e ético, favorável à disseminação de uma cultura íntegra e que proteja o acesso às conquistas sociais pelos cidadãos.

No terceiro e último capítulo, adentra-se à temática da lei anticorrupção brasileira, como um primeiro passo na busca por um mercado saudável, inclusive incentivando as empresas à práticas transparentes e concorrenciais, especialmente

⁵ DRAIBE, Sônia Mirian, Estado de Bem-Estar, desenvolvimento e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: *30º Encontro Anual da ANPOCS – GT19 – Políticas Públicas, Sessão 1 – Reformas institucionais e Políticas Sociais*. Caxambu, Brasil, Outubro 24-28, 2006, p.4.

⁶ DRAIBE, Sônia Mirian; RIESCO, Manuel. *Op. Cit.*

⁷ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *A função social da empresa*. Revista dos Tribunais, São Paulo, RT 810/2003, p. 43-67, abr. 2003.

através da implementação de programas de *compliance*⁸. Nesse cenário, o trabalho relaciona as conquistas do Welfare State, em especial a efetivação de direitos fundamentais sociais, em face de uma atuação empresarial pautada pela ética e pelo cumprimento de uma função social, com atenção nos programas de integridade consolidados na mais recente política pública de combate à corrupção.

Buscou-se analisar como as medidas iniciadas pela lei anticorrupção poderiam proporcionar melhor convívio entre empresas e Estado, a fim de que direitos fundamentais sociais, como os principais atingidos pela corrupção, possam ser preservados, partindo da premissa que os programas de *compliance* podem ser um instrumento eficaz no cumprimento da função social da empresa.

O estudo sobre como a aplicação de programas de *compliance* pode auxiliar no desenvolvimento de um mercado mais sadio, em que a empresa não é um organismo isolado e que busca tão somente os interesses individuais desta e de seus representantes, mas sim ciente e atuante em sua função social, como parte essencial ao desenvolvimento nacional⁹.

O objetivo geral do trabalho é problematizar a relação entre o Welfare State contemporâneo e os desafios em face do mundo corporativo e seus representantes, mediante o estudo da lei brasileira anticorrupção e os programas de *compliance*, na qualidade de um novo instrumento de controle e gestão empresarial, que visa moralizar o mercado por meio da aplicação de códigos de conduta, canais de denúncia e estabelecimento de padrões de comportamento voltados à ética nas relações entre público e privado.

O trabalho utiliza duas metodologias, sendo: pesquisa bibliográfica e aplicação de entrevistas junto à chefes de *compliance*.

A pesquisa bibliográfica tem como objetivo fundamentar as bases teóricas dos conceitos e problemas a serem tratados no trabalho, mediante revisão de literatura de obras de referência que discorram sobre relações entre Estado e empresas, em especial análise da área de *compliance* e que tenham afetação ao objeto da pesquisa, salientando sempre a aproximação dos texto com a mais recente política pública de combate à corrupção estampada na lei 12.846/13 e normas dela decorrentes.

⁸ MOREIRA, Fábio Lucas. Breves anotações sobre a lei anticorrupção. In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader de (org.) *O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017, p.69.

⁹ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Op. Cit.*

Por fim, o trabalho se valerá de estudo de campo¹⁰, mediante entrevistas junto à chefes de *compliance*, que buscará por meio de análise qualitativa de dados, demonstrar a relação dos programas de integridade com a preservação de direitos fundamentais sociais. A análise qualitativa se mostra mais adequada ao presente caso, pois a temática abordada é recente e existem poucas fontes a serem consultadas, de modo que alguns poucos entrevistados poderão fornecer um panorama da aplicação do *compliance* e seus resultados práticos.

Por se tratar de área bastante incipiente no mercado jurídico e com baixo número de profissionais, depreende-se que o acesso a estas pessoas é mais difícil, de modo que a amostragem foi coletada pela técnica “bola de neve”, mediante cadeias de referência na área de *compliance*, na qual, por meio de um “informante-chave”, ou de um agente específico, foi possível ter acesso a profissionais semelhantes ao paradigma, formando assim um pequeno grupo de entrevistados, que na presente pesquisa totalizou 05 (cinco) pessoas, as quais possuem alguns pontos em comum para a elaboração de um discurso e que representam a classe de profissionais que se investigou¹¹.

Buscou-se, ao longo da escrita, enriquecer os estudos obtidos pela pesquisa bibliográfica, com as falas espontâneas dos entrevistados, com o objetivo de contrastar ou corroborar a produção teórica com a prática vivenciada pelos profissionais no seu dia-a-dia, demonstrando seus pontos de vista em temas chaves desta pesquisa, como a relação entre os direitos fundamentais sociais, enquanto conquistas de um Estado de Bem-Estar Social, o papel das empresas neste cenário, o cumprimento de uma função social empresarial e como o *compliance* pode ajudar no desenvolvimento sustentável da nação.

¹⁰ Para Antônio Carlos Gil “o estudo de campo focaliza uma comunidade, que não é necessariamente geográfica, já que pode ser uma comunidade de trabalho, de estudo, de lazer ou voltada para qualquer outra atividade humana. Basicamente, a pesquisa é desenvolvida por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevista com informantes para captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo. Esses procedimentos são geralmente conjugados com muitos outros, tais como a análise de documentos, filmagens e fotografias”. GIL, Antônio Carlos. *Ibid.*

¹¹ A técnica metodológica da amostragem em “Bola de Neve” na pesquisa qualitativa mostra-se eficaz para alcançar grupos de difícil acesso, ou mesmo compostos por poucos indivíduos conhecidos, sendo difundida, em especial, em pesquisas de âmbito privado, no sentido de reconhecer as pessoas pertencentes a este grupo mediante a acesso a um informante chave. Trata-se de amostragem não probabilística que utiliza cadeias de referência. VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. *Temáticas/UNICAMP*, n. 44, 2016.

1 - PARADIGMAS DO WELFARE STATE – DAS CRISES DO SISTEMA LIBERAL AO CONSENSO DE WASHINGTON

1.1 - A expansão da industrialização, as crises econômicas do início do século XX e o pensamento keynesiano:

Os três pilares da presente pesquisa são a formação de um novo paradigma de Estado, que tem como prioridade a consolidação dos direitos fundamentais sociais, seguido pelo papel das empresas, como agentes que devam cumprir uma função social, e, por fim, como uma política pública de combate à corrupção, embasada em uma cultura *compliance*, auxiliaria na consolidação das conquistas iniciadas por este modelo.

Portanto, o *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar Social, mais do que um marco na redefinição, ou uma nova reorganização do modelo de Estado¹², é um fenômeno do último século que contém carga política e econômica em sua gênese, remontando, principalmente, ao final da Segunda Guerra Mundial, em um contexto de completa destruição e devastação, que levou muitos países à penúria e seus povos

¹² Ernesto Aldo Isuani, em artigo publicado em 1984, discorre de forma sucinta, porém didática, sobre três perspectivas do conceito de Estado, que servem de pano de fundo para o objeto de estudo deste primeiro capítulo, sendo a primeira perspectiva tratada como uma associação de indivíduos tendo no “contrato social” – com autores principais: Hobbes, Locke, Rousseau – um acordo racional (“vindo de baixo”) para manutenção da ordem e civilidade, e por outro lado, Max Weber dispondendo não de um acordo, mas sim uma imposição (“vinda de cima”) de um grupo dominante sobre outros mais fracos, porém permanecendo o conceito associativo. O segundo conceito vem de Hegel, que considera Estado uma dimensão abstrata da sociedade, surgindo a diferenciação entre Estado e Sociedade Civil. Há ainda o terceiro conceito advindo de Marx e seus discípulos, com o Estado sendo um aparato distinto da sociedade, que governa e domina mediante as instituições estatais, administrativas e coercitivas. Apresentado os três conceitos, volvemo-nos ao descrito por Hegel, pois problematiza a semente do Estado de Bem-Estar Social com, pelo menos, cem anos de antecedência, sendo prudente mencioná-lo neste início de escrita. Hegel retira o conceito de “sociedade civil” do contexto contratualista e o coloca em contraposição ao próprio Estado e à família, tendo como parâmetro a emergência do capitalismo; contrapõe dois pilares do incipiente pensamento capitalista do século XVIII: o individualismo, que propiciou a completa separação entre o público e o privado e tornou-se um marco da sociedade moderna, e ainda, o aumento das desigualdades sociais, em decorrência evidente do acúmulo de capital pelos detentores dos meios de produção. Para o autor, a sociedade civil é individualista, pois se interessa apenas por seus desejos privados (partindo do conceito de “Estado de Natureza” hobbesiano), e nesse sentido não deve se confundir com o conceito de “Estado”, sendo este idealizado de maneira contrária, volvendo-se a uma universalidade e comunhão, aonde se transcende essa fragmentação do capitalismo, resgatando uma visão ética da vida, aonde há a reconciliação entre o público e o privado. Hegel compreende a importância dos interesses particulares, porém estes devem estar alinhavados com os interesses universais, portanto, a “sociedade civil” está inserida no “Estado”, porém o “Estado” transcende a “sociedade civil” à medida que o papel do governo assegura os direitos individuais dos cidadãos, desde que atue contra as desigualdades provenientes do individualismo e não permita que este se sobreponha aos interesses coletivos. ISUANI, Ernesto Aldo. Três enfoques sobre o conceito de Estado. *Revista de Ciência Política*, v. 27, n. 1, p. 35-48, 1984.

ao completo desalento por decorrência das atrocidades vividas, atrelado a um cenário histórico-sociológico oriundo do liberalismo econômico do século XIX, incapaz de garantir acesso aos direitos sociais dos cidadãos, mostrando-se, contudo, eficaz na concentração de riquezas¹³.

O desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social é vinculado à expansão das indústrias e ao aumento populacional urbano, e este cenário independia da orientação política dos governos, seja capitalista ou socialista, pois o avanço industrial globalizado conduziu a maior concentração de riqueza e a novos desafios nas áreas dos direitos sociais, principalmente saúde, trabalho e assistência social, daí surge a necessidade de maior intervenção estatal para equalizar os meios de produção e a divisão da riqueza mediante um ente estatal provedor, visando minorar as desigualdades sociais¹⁴.

Arretche¹⁵, analisa a teoria do surgimento do Estado de Bem-Estar e discorre haver vários pontos divergentes entre os autores da ciência política, entre estes: Ian Gouth, que compreendia a gênese do Welfare State fincado na teoria marxista e à necessária atenção aos direitos das classes trabalhadoras após a expansão da industrialização do final do século XIX; por outro lado há autores com trabalhos calcados em uma matriz econômica, como fundamento do Estado de Bem-Estar, com especial atenção aos trabalhos de Harold Wilensky, Richard Titmuss e T.H. Marshall, defensores de um novo modelo estatal para se readequar o caos social gerado pelo liberalismo econômico e industrial do século XIX e início do século XX. Há também o trabalho mais recente, datado de 1977, de James O'Connor, em sua obra *USA – A crise fiscal do Estado*, que relata a necessidade de reajuste do Estado americano ao sistema capitalista vigente do pós-guerra, que ao mesmo tempo deve favorecer o acúmulo de riquezas, porém deve proporcionar meios de distribuir bens, como forma de legitimação, visto que, para este autor, a acumulação sem distribuição geraria déficit político ao governo, minando as bases de um Estado sólido.

No entanto, apesar das muitas diferenças nas abordagens da temática, há um ponto de convergência entre os autores do tema: a expansão da industrialização¹⁶. O

¹³ ARRETCHE, Marta T. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teoria explicativas. *Revista B/B*. Rio de Janeiro, nº 39, 1º semestre, p.3-40, 1995.

¹⁴ KING, Desmond S. *O Estado e as estruturas de bem-estar em democracias industriais avançadas*. Novos Estudos: São Paulo, p.53-76, 1988.

¹⁵ ARRETCHE, Marta. *Ibid*, p.5.

¹⁶ Maria Carmelita Yazbek retrata a contexto histórico-social Inglês e Francês com o início da Revolução Industrial no início do século XIX, descrevendo que neste período surgem alguns debates sobre a

avanço das companhias e sua consolidação nos grandes centros urbanos gerou uma nova modalidade humana, que deixara os hábitos predominantemente camponeses, apoiados por processos manuais e arcaicos, e passara a ser estratificada, dividida principalmente entre os detentores dos meios de produção mecanizada de grande escala e aqueles subordinados ao sistema manufatureiro¹⁷.

A questão política não deve ser negligenciada, pois desde o final do século XIX até a expansão industrial do século XX, o liberalismo europeu e sua incapacidade de lidar com as necessidades sociais dos proletariados, mão-de-obra impulsionadora do capital, favoreceu a criação de uma agenda de debates de direitos civis e políticos dos cidadãos, na qual se concentrou os direitos dos trabalhadores envolvidos no processo de mecanização, unidos e sindicalizados em face da elite burguesa, detentora dos meios de produção¹⁸.

Nesse cenário de êxodos de grandes contingentes humanos para as cidades e a consolidação de tecnologias manufatureiras, o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social acompanha a semente do pensamento keynesiano, ao compreender que o capitalismo industrial do século XIX e das primeiras décadas do século XX, apesar de favorecer o desenvolvimento de importantes inovações, estava gerando um enorme déficit social, que carecia de uma urgente resposta estatal para que se evitasse o caos. Um motivo importante da discrepância social foi a alocação dessa farta mão-de-obra nos subempregos nas indústrias, atrelado às graves crises econômicas do início do século XX, como a Grande Depressão em 1929, que trazia sérias consequências nos investimentos privados e na manutenção da empregabilidade¹⁹.

“questão social”, expressão oriunda da Europa Ocidental ainda na década de 1830 para caracterizar um fenômeno resultante da expansão das indústrias: a pauperização, que era a descrição do primeiro proletário, em seus primeiros anos fora do campo, miserável, em péssimas condições de moradia, geralmente alocados em espaços da periferia; à princípio, porém, com o avanço das instabilidades do mercado, houve uma forte tendência na busca por espaços próximos às fábricas, ocasionando nestes locais a superlotação, ausência de condições sanitárias e agravamento das condições da saúde. YAZBEK, Maria Carmelita. Estado e políticas sociais. *Revista Praia Vermelha/UFRJ*, v. 18, n. 1, 2008.

¹⁷ Nesse sentido, os trabalhos de KING, Desmond. *Op. Cit.*; DRAIBE, Sônia Mirian, Estado de Bem-Estar, desenvolvimento e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: *30º Encontro Anual da ANPOCS – GT19 – Políticas Públicas, Sessão 1 – Reformas institucionais e Políticas Sociais*. Caxambu, Brasil, Outubro 24-28, 2006; Em especial, o trabalho que retratou o estado-da-arte do *Welfare State* na América Latina até em meados do anos 90, porém ainda com rico conteúdo: ARRETCHE, Marta T. *Op. Cit.*

¹⁸ KING, Desmond. *Op. Cit.*

¹⁹ DRAIBE, Sônia. *Op. Cit. 2006*, p.4.

Segundo a autora, Keynes não nega as benesses do capitalismo e tampouco se aproxima do socialismo, porém compreende que a acumulação das riquezas por poucos detentores dos meios de produção traria o colapso social, pois em momentos de crise o mercado tende a optar pela ausência de investimentos, culminando em um processo de desemprego e miséria, sugerindo a intervenção estatal na economia e uma limitação ao liberalismo predominante, com foco num Estado que distribuísse renda e investisse em políticas sociais: o Estado de Bem-Estar Social²⁰.

John Maynard Keynes²¹ afirma que “os defeitos flagrantes da sociedade econômica em que vivemos são a sua incapacidade para proporcionar o pleno emprego e a sua arbitrária e não equitativa repartição da riqueza e dos rendimentos”. Ora, as crises financeiras e do sistema político-econômico das primeiras décadas do século XX demonstraram que o mercado foi incapaz de fornecer a mínima estabilidade da empregabilidade e do consumo saudável por ter tendências acumuladoras, cuja capacidade distributiva, se não for operada por um poder superior, é nula²².

A crise do *laissez-faire*²³ nos países desenvolvidos entre as duas Grandes Guerras foi o pano de fundo para o desenvolvimento da teoria geral de Jonh M.

²⁰ DRAIBE, Sônia. *Ibid.*

²¹ KEYNES, John Maynard. *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Tradução de Manuel Resende. Saraiva: São Paulo, 2012, p.339.

²² MARCUZZO, Maria Cristina. Keynes and the Welfare State. Disponível em <http://www.ie.ufrj.br/eventos/seminarios/pesquisa/texto_02_12>. Acesso em 10/04/2019.

²³ A despeito do combate intenso ao *laissez faire* – expressão francesa que sintetiza o pensamento liberal econômico e que pode ser traduzida por “deixar fazer”, ou seja, o mercado deve resolver seus próprios problemas, sem qualquer tipo de intervenção externa – conforme consta no artigo “The end of *laissez faire*”, Jonh M. Keynes não era adepto das doutrinas socialistas e tampouco era simpatizante do emergente comunismo, como ele mesmo se descreve em “Am I a liberal?: “Ought I, then, to join the Labour Party? Superficially that is more attractive. But looked at closer, there are great difficulties. To begin with, it is a class party, and the class is not my class. If I am going to pursue sectional interests at all, I shall pursue my own. When it comes to the class struggle as such, my local and personal patriotisms, like those of everyone else, except certain unpleasant zealous ones, are attached to my own surroundings. I can be influenced by what seems to me to be justice ad good sense; but the *Class war* will find me on the side of the educated *bourgeoisie*”, portanto, seu intento em sua teoria geral não foi a abolição do capitalismo, mas sim repensar esse modelo em vista da derrocada causada pelas sucessivas crises econômicas, em especial na década de 30, na qual o autor conviveu e presenciou os níveis assustadores de desemprego, desperdícios e esbanjamentos de pessoas abastadas, além da exploração de mão de obra mediante baixíssimos salários e poucos (ou nenhum) direitos sociais. Para Keynes fica evidenciado que a economia de um país certamente sofrerá, em algum momento, uma queda na demanda, o que levará ao desemprego e diminuição drástica da renda, de modo que os ajustes automáticos ortodoxos (liberais) para corrigir o problema da demanda, quando acontecem, ocorrem de maneira muito lenta e dolorosa, pois o detentor do capital em momentos de crise tende à inutilizá-lo, sob o argumento de que a poupança, e os juros dela advindos, são sua segurança. Nesse contexto, o economista compreende ser necessário a adoção de políticas públicas que aumentem a demanda através da expansão de empregos, ou seja, um papel ativo do Estado na economia – mediante regulamentações, políticas sociais, participação direta, tributações setoriais - que deverá proporcionar incremento na empregabilidade; no entanto, pode advir que mesmo com a expansão da oferta de dinheiro ao setor privado, não ocorra o necessário investimento em contrapartida por parte

Keynes, que enxergou uma queda enorme nos investimentos privados nos momentos de crise, pois os detentores do capital econômico tendem a guardar suas reservas financeiras em momentos de turbulências econômicas, o que leva ao desabastecimento das companhias, ou até mesmo o seu fechamento, com posterior aumento exponencial do desemprego, e por conseguinte, da miséria. Dessa forma, a mensagem de Keynes era um apelo à manutenção do investimento como única forma de se manter a empregabilidade, de modo que a ortodoxia econômica, mediante os escritos dos economistas clássicos²⁴, e sua teoria da autorregulação dos mercados, falharam à olhos nus no período entre guerras²⁵.

Marcuzzo discorre sobre a origem do Welfare State na Grã-Bretanha tendo como base os estudos, nem sempre sincréticos, de Keynes e Beveridge, em especial nos anos de graves crises financeiras após a I Guerra e meados dos anos 30, quando ainda sequer existia a expressão “Estado de Bem-Estar Social”. Para a autora não há uma definição precisa do fenômeno, pois compreende que existem variações na entrega de benefícios sociais aos cidadãos, seja mediante atuação direta e financiada pelo Estado, seja mediante financiamento do próprio Estado, mas realização por terceiros, seja mediante tributação e oferta de serviços sociais, ou até mesmo mediante prestação direta de setores privados, cumpridores de uma função social²⁶.

A Grã-Bretanha do início do século passado já gozava de algum avanço na área social, e Keynes²⁷ relata sobre a instituição de uma nova política de tributação por trás desse processo, responsável por criar os impostos i) sobre os rendimentos de capital, ii) complementar e iii) sucessórios. Tais tributações possibilitaram ao Estado cobrar dos mais abastados e financiar investimentos públicos²⁸.

do mercado e com a devida agilidade, sendo até mesmo viável a expansão de despesas públicas (endividamento público) para se alavancar a economia, desde que seja para aumento da empregabilidade. KEYNES, John Maynard. "Am I a liberal?" *Essays in Persuasion*. Palgrave Macmillan: London, 2010. 295-306; KEYNES, John Maynard. "The end of laissez-faire." *Essays in persuasion*. Palgrave Macmillan, London, 2010. 272-294; KEYNES, John M. *Op. Cit*;

²⁴ Keynes toma de Marx o termo “economistas clássicos”, para nomear autores liberais como Ricardo, James Mill e todos os seus discípulos e predecessores, ou seja, aqueles autores que estejam envolvidos com a teoria ricardiana, adeptos do livre mercado. KEYNES, John M. *Ibid*, p. 2.

²⁵ MARCUZZO, Maria Cristina. Keynes and the Welfare State. Disponível em <http://www.ie.ufrj.br/eventos/seminarios/pesquisa/texto_02_12>. Acesso em 10/04/2005.

²⁶ MARCUZZO, Maria Cristina. *Ibid*.

²⁷ KEYNES, John M. *Op. Cit*. p.339.

²⁸ Sobre esse aspecto relatado por Keynes, Marta Arretche discorre que desde a era Vitoriana, ou seja, no final do século XIX, a Inglaterra que ainda gozava de algum grau de prosperidade e estabilidade econômica, promoveu a instalação de incipientes medidas de cunho social mediante financiamento público, após pressões de algumas organizações de trabalhadores, tais como: políticas de assistência à pessoas indigentes, leis de proteção aos trabalhadores da indústria, alguns auxílios financeiros no

Nesse período foi possível à Grã-Bretanha instituir uma pequena reforma social mediante a arrecadação de tributos, tais como pensões, seguro-desemprego e auxílio doença para os trabalhadores das fábricas, porém, tudo isso com alcance ainda bastante restrito, o que era ainda mais prejudicado nos momentos de graves crises financeiras que assolaram o mundo, em especial a Grande Depressão²⁹.

Este contexto “entre Guerras” foi o marco da instalação da discussão política no meio de conservadores e membros do partido dos trabalhadores na Grã-Bretanha, sobre a expansão das poucas políticas sociais governamentais, de onde se originou a “Comissão Real Sobre a Lei dos Pobres e Auxílio aos Necessitados”, apesar de haver-se constatado que grande parte da introdução das políticas sociais ocorrera independente desta comissão, impulsionada pela força democrática e pressão popular. Nos anos 20 e 30 as políticas sociais começam a tomar forma com a convergência de alvos para o programa previdenciário e de assistência social, novas metodologias para unificar políticas assistenciais, como as de amparo ao trabalhador assalariado, o que se considera importante pano de fundo para o que estava por vir³⁰.

No entanto, conforme já visualizado por Keynes³¹, a situação dos mercados na Europa, assim como no resto do mundo, ao início da terceira década do século XX, não mostrava sinais de recuperação, porém uma medida importante fora tomada pelo governo: investimento bélico para se prevenir de um possível ataque advindo do lado continental, o que elevou, em grande parte, a despesa pública; porém, os níveis de emprego e renda subiram de forma exponencial, haja vista a intensa necessidade de mão-de-obra, até então subutilizada ou mesmo obsoleta, advinda das fábricas britânicas, culminando em uma rápida e eficaz recuperação econômica já nos meados da década de 1930, atestando a viabilidade da heterogenia econômica propagada por Keynes³².

O declínio do sistema liberal clássico favoreceu este novo cenário, aonde uma guinada de investimentos, ainda que alavancada pelo Estado fragilizado, possibilitou uma recuperação econômica decente, e principalmente, trouxe consigo o crescimento

combate à miséria, o que, após a II Grande Guerra seria ampliado quando da efetiva instalação do Welfare State. ARRETCHE, Marta. *Op Cit.*, p. 16.

²⁹ MARCUZZO, Maria Cristina. *Op. Cit.*

³⁰ ARRETCHE, Marta. *Op Cit.*, p. 18.

³¹ KEYNES, John Maynard. *Op. Cit (The end of Laissez Faire)*.

³² MARCUZZO, Maria Cristina. *Op. Cit.*

dos níveis de emprego e renda, demonstrando que Keynes deveria ser melhor observado.

1.2. Estado de Bem-Estar – desenvolvimento no pós-II Guerra:

Com o fim da II Grande Guerra, a Inglaterra, os Estados Unidos e as principais economias capitalistas mundiais, inauguraram um novo debate referente à questão econômica e os direitos sociais dos cidadãos, visto que os resultados deste conflito mundial redesenhou o modo como os países, chamados desenvolvidos, iriam lidar com a reconstrução de um mundo arrasado pelo conflito, em especial, como a economia poderia subsidiar a retomada do desenvolvimento, com foco na área social e com a consolidação de novos parâmetros democráticos³³.

Em meados da década de 40 a posição dos Estados Unidos era de supremacia, pois boa parte dos países aliados valeu-se de empréstimos americanos para subsidiar seus programas militares, atrelado ao fato de que neste período a maioria das reservas de ouro encontravam-se neste país. Nesse novo contexto de reorganização mundial, iniciaram-se os debates na conferência Bretton Woods, em 1944, tendo Keynes como representante da Inglaterra na mesa de negociações³⁴.

O economista inglês se empenhou para, nesse novo horizonte que se abria, expor sua teoria para o mundo e influenciar a criação de uma nova e necessária agenda macroeconômica, muito embora grande parte de suas propostas tenham sido rechaçadas, em especial a criação de uma moeda mundial que possibilitasse maior simetria e equidade nas relações internacionais, denominada “Bancor”, cujo objetivo principal era de combater o viés deflacionário que, para Keynes, seria uma tendência do sistema monetário internacional naquele período. Ainda, Keynes propôs a criação de regras pelo sistema monetário internacional (futuramente conhecido como Fundo Monetário Internacional – FMI), para que países deficitários fossem obrigados a economizar divisas e investissem em infraestrutura, e países superavitários fossem obrigados a expandir sua economia e importações, com objetivo de que a economia mundial buscasse sempre o pleno emprego³⁵.

³³ THIRLWALL, Anthony P. "Keynes and economic development." Revista *Economia Aplicada*, volume 11, nº 3/2007, p. 447-457.

³⁴ SERRANO, Franklin. Relações de poder e a política macroeconômica americana, de Bretton Woods ao padrão dólar flexível. *O poder americano*. Petrópolis: Vozes, p. 179-222, 2004.

³⁵ SERRANO, Franklin. *Ibid.*

Por fim, uma terceira proposta de Keynes, era regular os fluxos de capitais de curto prazo, para evitar a expansão dos movimentos especulativos, de modo que a taxa cambial e as reservas internacionais fossem geridas de acordo com a verdadeira atividade produtiva dos países. Esta última proposta fora aceita, porém, com o maior poder de barganha da delegação americana; as duas primeiras caíram. Após a deliberação final, Bretton Woods aprovou um sistema no qual haveriam três moedas chaves: o ouro, o dólar e a libra. Ainda, o FMI, ao invés de um grande banco mundial de fomento, tornou-se uma fonte de liquidez emergencial para países deficitários³⁶.

A despeito de todo seu esforço, Bretton Woods, de fato, não retratou o idealizado por Keynes³⁷, entretanto, paradoxalmente é reconhecido como um marco da instalação do keynesianismo a nível mundial³⁸. Essa constatação se deve a pelo menos três fatores: 1) Keynes era considerado um utópico, o que gerava inquietude e ampliava o debate em torno de sua teoria; 2) as regras finais aprovadas e, 3) como estas regras foram geridas pelos Estados Unidos na prática³⁹.

O acordo final, muito influenciado pelo país dominante – Estados Unidos da América (EUA) –, dava grandes poderes para países superavitários, que naquele momento específico, era apenas os próprios Estados Unidos. O temor dos economistas era de que Bretton Woods servisse como uma grande escusa para os norte-americanos manterem suas políticas de superávit mediante práticas protecionistas e uma possível intolerância a ajustes nas taxas de câmbio dos demais países, o que levaria indelevelmente a uma nova morte do capitalismo, conforme final da década de 20. No entanto, passados poucos anos da assinatura do acordo em 1944, e logo após a morte do próprio Keynes em 1946, inicia-se a chamada “Guerra Fria”, e a política econômica americana passa a ter o caráter desenvolvimentista do ocidente, forçando os Estados Unidos a influenciar o sistema financeiro internacional a alavancar o crescimento dos países capitalistas, em uma franca resposta à

³⁶ SERRANO, Franklin. *Ibid.*

³⁷ Thirlwall segue na mesma linha de raciocínio de Serrano e concorda que Bretton Woods marca um enorme esforço de Jonh M. Keynes na instalação de um Estado que, mediante intervenções pontuais na economia, pudesse fomentar o progresso social e econômico mediante o maior problema gerado pelas crises financeiras, o desinvestimento e o desemprego, no entanto, pouco de seu discurso fora aproveitado à princípio, muito embora o fio condutor do pensamento keynesiano estivesse em uma arena de debates de nível mundial, o que possibilitou seu progressivo acolhimento por parte das economias desenvolvidas com o passar do tempo, em especial na própria Inglaterra de 1946, com a instalação oficial do Welfare State e várias políticas públicas de assistência social e saúde, em especial com a criação do National Health System. THIRLWALL, Anthony P. *Ibid.*

³⁸ THIRLWALL, Anthony P. *Ibid.*

³⁹ SERRANO, Franklin. *Op. Cit.*

expansão comunista dos países soviéticos⁴⁰. Neste novo contexto geopolítico do pós guerra, em um cenário que nem o próprio Keynes vislumbrou, sua ideologia heterodoxa da economia sedimentou-se, o que se observa, inclusive, no Plano Marshall⁴¹.

A nova ordem econômica dos pós-II Guerra, inaugurada em Bretton Woods e concretizada pelo Plano Marshall, serviram de fundamento para a consolidação do keynesianismo como uma forte resposta ao declínio do liberalismo econômico, que era concentrador e firmado na Lei de Say, na qual toda oferta cria sua própria demanda⁴². Assim, a economia ocidental dos países desenvolvidos, passou a defender o pleno emprego e o crescimento da demanda e do consumo mediante políticas de redistribuição de renda e de elevação da empregabilidade, dando início a uma nova era de bem-estar, consolidando-se os direitos sociais como direitos fundamentais, o que se conhece por Welfare State⁴³.

Portanto, o desenvolvimento dos Direitos Sociais Fundamentais foi uma resposta necessária dos Estados ao mercado desregulado no início do século XX, demonstrando ser possível desenvolver a economia dos países, sem abrir mão de conquistas sociais, que para Keynes, estavam fundamentadas no pleno emprego e na distribuição de renda.

⁴⁰ SERRANO, Franklin. *Ibid.*

⁴¹ O Plano Marshall foi assinado em 1947 e vigorou entre 1948 a 1951, oficialmente conhecido como Programa de Recuperação Europeia, assim denominado pelo engajamento de George Marshall, então Secretário de Estado dos Estados Unidos durante o governo de Harry S. Truman. O investimento feito pelo governo americano ultrapassou 13 (treze) bilhões de dólares em países europeus capitalistas, antigos aliados de guerra, o que possibilitou um rápida e consistente recuperação destes territórios devastados pelo nazismo, alavancando-se os serviços públicos, obras de reconstrução, aquisição de insumos básicos e medicamentos, fomentando programas energéticos, e ainda levava consigo o forte apelo ideológico capitalista, em face da eminente ameaça comunista que se instalara na União Soviética pré-Guerra Fria. Em discurso proferido no ano de 1945, Marshall discorre que "(...) the world of suffering people looks to us for leadership. Their thoughts, however, are not concentrated alone in this problem. They have more immediate and terribly pressing concerns where the mouthful of food will come from, where they will find shelter tonight, and where they will find warmth. Along with the great problem of maintaining the peace we must solve the problem of the pittance of food, of clothing and coal and homes. Neither of these problems can be solved alone". De LONG, J. Bradford; EINHENGREEN, Barry. *The Marshall Plan: History's most successful structural adjustment program*. No. w3899, Cambridge/MA, National Bureau of Economic Research, Nov/1991.

⁴² SERRANO, Franklin. *Op. Cit.*

⁴³ FERRARO, Alceu Ravello. Neoliberalismo e políticas sociais: a naturalização da exclusão. *Estudos teológicos*, v. 45, n. 1, p. 99-117, 2005.

2. O EMBATE DOS IDEAIS (NEO)LIBERAIS vs O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

2.1 – O (neo)liberalismo – uma nova proposta com raízes no século XIX:

Obviamente, os defensores do (neo)liberalismo⁴⁴ não permaneceriam inertes a esta guinada econômica ao desenvolvimentismo iniciada em Keynes. Já em 1944, o austríaco e professor da Universidade de Londres: Friedrich August von Hayek publica a obra “O caminho da servidão”, na qual em seu prefácio à edição norte-americana de 1975, informa que dedicou sua obra “aos socialistas de todos os partidos”, compreendendo que este viés político havia engendrado no solo inglês no pós-guerra, e faz duras críticas ao intervencionismo do Estado, por estar causando um descontrole nos gastos públicos e o conseqüente aumento da dívida pública⁴⁵.

Hayek e sua crença no liberalismo econômico é tratada por Ferraro como um dogma religioso, imprescindível à sociedade ocidental civilizada, fincada nas tradições que fizeram da Grã-Bretanha um Estado de homens livres e independente, considerando a política de liberdade do indivíduo, iniciada no século XIX, como a única capaz de garantir o progresso da nação, criticando com veemência políticas sociais e qualquer intervencionismo por parte do governo⁴⁶. Para o autor austríaco, abrir mão dos ideais liberais e autorizar qualquer ingerência de um ente estatal na vida econômica do país seria como fazer um caminho de volta à servidão pré-capitalista, ou mesmo absolutista, pois compreendia que mesmo com os péssimos resultados do capitalismo ortodoxo das décadas anteriores à sua publicação, quando “por muito que nos desagrade admitir esse fato, devemos reconhecer que antes da guerra havíamos

⁴⁴ Paradoxalmente à derrocada do *laissez faire* e do pensamento liberal da década de 30, o neoliberalismo emerge em 1938 como um movimento organizado no “Colóquio Walter Lippmann”, em Paris, apesar de ascender à condição de ideologia dominante em alguns (poucos) países capitalistas apenas a partir da década de 70, em especial nos Estados Unidos, sendo também conhecido como “neodarwinismo”, que por sua vez possui relação com o “malthusianismo social”, movimento do final do século XVIII. Todas estas facetas da história do desenvolvimento do liberalismo possuem características marcantes, como: são reacionários aos desvios de rotas dos ideais liberais, em especial contra qualquer interferência estatal na economia, buscando um retorno à uma suposta pureza da fé liberal original, combatendo os direitos sociais como função do Estado e buscando meios de legitimar a exclusão, por compreender não haver qualquer obrigação política no fornecimento de eventual direito social fundamental, sendo a crise passível de ser solucionada pelos particulares em suas atuações mercadológicas. Nada além de um museu de grandes novidades. FERRARO, Alceu Ravello. *Ibid.*

⁴⁵ HAYEK, Friedrich August von. *O caminho da servidão*. LVM Editora, São Paulo: 2017, p.6, 173/174.

⁴⁶ FERRARO, Alceu Ravello. *Op. Cit.*

novamente atingido uma fase crítica”⁴⁷, não é a intervenção estatal que resolveria a questão dos problemas sociais, portanto, em Hayek, a miséria das pessoas não deve sobrepor-se à liberdade do indivíduo.

Outro expoente liberal, Milton Friedman, catedrático da Universidade de Chicago também segue a linha de Hayek e discorre sobre uma necessidade de retorno à “origem”, como se algo tivesse se perdido no tempo e a humanidade precisasse de um resgate às conquistas do século XIX como única alternativa para o progresso. Apesar de sua escrita com contornos conservadores, o professor americano enfatiza sua aliança liberal com o movimento revolucionário francês, em especial no contexto dos Estados Unidos, aonde o termo ‘liberal’ tem até mesmo conotação progressista, por esta razão a âncora jogada no século retrasado⁴⁸.

A questão do “retorno” propagado pelos autores liberais mencionados deve ser analisada à luz do rompimento causado no sistema capitalista original, culminando nas inúmeras crises do início do século XX, quando os Estados desenvolvidos ficaram presos em uma encruzilhada que indicava tanto o completo desabastecimento financeiro, quanto a penúria e miséria dos trabalhadores. Muito embora haja o reconhecimento das falhas, as soluções apontadas são as já conhecidas liberdades individuais:

A partir do fim do século XIX e, especialmente, depois de 1930, nos Estados Unidos, o termo liberalismo passou a ser associado a pontos de vista bem diferentes, especialmente em termos de política econômica. Passou, assim, a ser associado à predisposição de contar, principalmente, com o Estado - em vez de contar com providências privadas voluntárias - para alcançar objetivos considerados desejáveis. As palavras-chave eram agora bem-estar e igualdade, em vez de liberdade. O liberal do século XIX considerava a extensão da liberdade como o meio mais efetivo de promover o bem-estar e a igualdade; o liberal do século XX considera o bem-estar e a igualdade ou como pré-requisitos ou como alternativas para a liberdade. Em nome do bem-estar e da igualdade, o liberal do século XX acabou por favorecer o renascimento das mesmas políticas de intervenção estatal e paternalismo contra as quais tinha lutado o liberalismo clássico. No momento exato em que faz recuar o relógio para o mercantilismo do século XVII, acusa os verdadeiros liberais de serem reacionários⁴⁹.

⁴⁷ HAYEK, Friedrich August von. *Op. Cit.*. p.221.

⁴⁸ FERRARO, Alceu Ravanello. *Op. Cit.*

⁴⁹ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. LTC, São Paulo: 2014. p. 14.

O que se vê nos escritos e nas teses destes importantes autores liberais é uma busca incontente ao *laissez faire* e ao livre mercado, mesmo depois dos graves problemas econômicos atravessados na primeira metade do século passado nos países considerados desenvolvidos e sua incapacidade de lidar com os cíclicos períodos de abatimento. Julgam estar na liberdade plena dos indivíduos a salvação da igualdade e da dignidade dos cidadãos, insistindo que qualquer interferência pelo Estado político na área econômica é mais prejudicial que eventuais crises financeiras, o que demonstra uma modalidade de naturalização da exclusão, ou mesmo uma relativização do trágico⁵⁰.

Conforme se verificou, é curioso o fato da semente neoliberal ter eclodido justamente no maior momento de crise do *laissez faire* (1938), quando já não era mais tolerável manter-se o capitalismo clássico moribundo, à beira da morte. O que se observa é o transvestimento do que já fora tentado anteriormente⁵¹.

Quando Keynes publica o artigo “*The end of laissez faire*”⁵², poucos anos antes da Grande Depressão de 1929, estava na realidade contando a história das últimas décadas na Inglaterra, aonde o liberalismo e sua reação aos períodos de turbulência se mostraram débeis, praticamente inertes, prevendo e confirmando a insustentabilidade do sistema capitalista da época. Ainda, em “*Am I a Liberal?*”⁵³, Keynes reforça o esgotamento da política econômica clássica, compreendendo ser necessário o Estado assumir novas tarefas, que originalmente não constavam em seu rol de atividades.

Portanto, Keynes e suas predições sobre o término do ciclo do livre mercado e da Lei de Say, cujas ratificações prosseguem em ampliado espectro em sua “Teoria geral”, sedimentaram o caminho esburacado do combalido sistema econômico e financeiro mundial da metade do século anterior, culminando na consolidação do Welfare State.

2.2 – O desenvolvimento do Welfare State: do início nos países desenvolvidos às crises da década de 70:

⁵⁰ FERRARO, Alceu Ravanello. *Op. Cit.*

⁵¹ FERRARO, Alceu Ravanello. *Ibid.*

⁵² KEYNES, John Maynard. *Op. Cit.*

⁵³ KEYNES, John Maynard. *Op. Cit.*

As análises iniciais desta pesquisa abordaram um dos grandes desafios dos estudiosos da área econômica dos países industrializados nas primeiras décadas do século passado: as constantes crises do sistema de livre mercado e o conseqüente declínio da dignidade humana, em um contexto social de miséria, desemprego e desalento por parte do Estado. Nesta arena de debates e pesquisas que se abriu, John M. Keynes pode ser considerado um visionário ao prever o cataclisma do *laissez faire* e o esgotamento do liberalismo econômico, propondo ainda inúmeras soluções intervencionistas para reverter o insustentável quadro das economias capitalistas⁵⁴.

As primeiras políticas assistenciais britânicas durante as décadas anteriores à II Guerra, bem como as profundas crises do sistema liberal, acentuadas na Grande Depressão, fundamentaram o discurso fomentador de um novo Estado provedor, e o ano 1946 dá início ao que se conhece por Welfare State. Neste novo cenário cria-se o seguro social obrigatório e o Serviço Nacional de Saúde, com cobertura integral e acesso irrestrito a todo e qualquer cidadão, salientando que as alternâncias havidas entre Conservadores e Trabalhadores naqueles primeiros anos, pouco influíram na consolidação deste Estado de Bem-Estar Social, mas sim os traumas oriundos das Guerras Mundiais e os avassaladores ciclos do capitalismo⁵⁵.

Arretche problematiza a formação do Estado de Bem-Estar Social mediante análise de autores oriundos de países desenvolvidos, como o já mencionado James O'Connor, e ainda Claus Offe, que pesquisa as políticas públicas do Welfare State desde 1972. A autora relembra que as análises da instalação deste novo paradigma dizem respeito à uma necessidade de readequação do capitalismo mediante redistribuição do capital trazido com a industrialização. É fato que o fim da II Guerra marcou também um enorme avanço tecnológico e científico, alterando até mesmo as dinâmicas industriais rudimentares dos anos anteriores, de modo que este novo Estado buscava lidar com as necessidades humanas já conhecidas e ampliar para os mais recentes problemas sociais, como as novas estruturas familiares e a expansão da participação feminina no mercado⁵⁶.

O avanço capitalista e o surgimento destas novas tecnologias durante as primeiras décadas do século XX alteraram sobremaneira as instituições sociais tradicionais, gerando uma clivagem no modo de viver da maioria da população, até

⁵⁴ KEYNES, John Maynard. *Op. Cit (The end of Laissez Faire)*.

⁵⁵ ARRETCHÉ, Marta T. *Op. Cit.* p, 19.

⁵⁶ ARRETCHÉ, Marta T. *Ibid.* p, 26.

então afastada da urbanidade, para uma nova concentração manufatureira, que requer novas qualificações profissionais, gerando também desagregação e o surgimento de novos problemas, como os déficits de moradia, doenças e o envelhecimento de grande parcela da população, que agora não possuía mais o suporte que outrora o campo proporcionava, como alimentação e habitação, sendo este novo Estado o compensador do desenvolvimento industrial⁵⁷.

Há ainda que se considerar a questão da progressão da noção de cidadania e democracia, o que segundo Arretche, é primeiramente contextualizado em pesquisa desenvolvida por T.H. Marshall na Inglaterra de 1950⁵⁸.

Verificou-se que o incremento da atividade política tende a reduzir a desigualdade econômica, e para tanto remonta-se ao século XVII, mediante análise do desenvolvimento de três grupos de direitos: os civis (relacionados à liberdade individual, englobando também as relações de trabalho), com forte desenvolvimento no século XVIII/XIX; os políticos (relativos à participação política ampla), cujo debate remonta ao século XIX até o ano de 1918, com o reconhecimento da cidadania política universal inglesa e, por fim, os sociais (distribuição da riqueza socialmente produzida), do século XX. Apesar de estarem dispostos homogeneamente, ainda que de maneira sublimada, no período medieval, verificou-se o desenvolvimento em separado durante a revolução industrial e os avanços liberais, até o período do pós-guerra, formatando-se a real concepção de cidadania democrática⁵⁹.

Portanto, o Estado de Bem-Estar mostrou-se como a alternativa possível à nova dinâmica imposta pela marcha capitalista industrial, na qual o caminho trilhado não permitia muitas escolhas; dessa forma, a questão política, a princípio, assumiu papel de pouca relevância, ao passo que as questões econômicas e sociais do pós-Guerra praticamente conduziram a instalação deste novo modelo de Estado e a consolidação de novas políticas públicas (policies), voltadas a esta nova agenda social ancorada na noção de cidadania, conforme se verifica com a Constituição de 1946, que segundo, José Murilo de Carvalho, regulamentou conquistas sociais já consolidadas no mundo ocidental, como direitos dos trabalhadores e previdência, além da liberdade política e de imprensa⁶⁰.

⁵⁷ ARRETCHE, Marta T. *Ibid.* p, 26/28.

⁵⁸ ARRETCHE, Marta T. *Ibid.* p, 26/29.

⁵⁹ ARRETCHE, Marta T. *Op. Cit.* p, 34.

⁶⁰ DE CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro: 2008, p. 127.

Draibe, em pesquisa do estado da arte da política social brasileira, relata que a questão científica nacional não é, em regra, efetivada sob o prisma do Welfare State clássico ou sob as orientações mais tradicionais das pesquisas estrangeiras, tais como a “*social policy*” inglesa, tanto que o debate que circunda as questões envolvendo intervenção do Estado em áreas sociais é tratado de forma setorizada, por exemplo: política de saúde, política previdenciária, políticas educacionais, etc. Ora, esta fragmentação analítica dos estudos dos direitos sociais no Brasil escancara um distanciamento das análises clássicas, e via de consequência, a interpretação do *Welfare State* nacional como algo forte e bem estabelecido⁶¹.

Essa diluída análise e a pouca robustez que envolve o conceito de Welfare State brasileiro transmite a noção da força que as políticas sociais tem exercido em território nacional, haja vista que Bem-Estar Social está umbilicalmente vinculado à prestações positivas e de cunho distributivo, o que contrasta com a insistente escassez de recursos e a enorme distância que separa ricos de pobres, miseráveis de abastados⁶². Soma-se a esta rarefeita realidade a confusa formação institucional das políticas sociais, bem como a grande burocratização e a pouquíssima transparência dos investimentos, o que se afasta, com propriedade, das primazias de um Estado de Bem-Estar Social tradicional, porém sem deixar de ser um Estado provedor em desenvolvimento⁶³.

As atípicas circunstâncias relatadas fizeram com que o estudo das políticas sociais brasileiras recebesse conotação negativa, ao aposto do Welfare State inglês ou dos países nórdicos, desta forma a experiência abarcada em muitos estudos nacionais estão impregnadas de uma ausência de desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social, ou mesmo um incompleto/anômalo. A despeito disso, a autora afirma ser prudente considerar, inclusive ancorada em estudos alienígenas do tema, que o modelo da última década do século XX está mais distante dos esforços de efetivação de programas sociais do pós-guerra, e mais próximo de uma estrutura estatal dos países capitalistas que articula as relações entre o próprio Estado e o mercado e, posteriormente, entre o Estado e a sociedade, mediante procedimentos interventivos e distributivos⁶⁴.

⁶¹ DRAIBE, Sonia Mirian. O Welfare State No Brasil: características e perspectivas. *Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da UNICAMP*, caderno de pesquisa nº 08, 1993, p.7.

⁶² DE CARVALHO, José Murilo. *Op. Cit.* p. 169.

⁶³ DRAIBE, Sônia M. *Op. Cit.* p. 7/8.

⁶⁴ DRAIBE, Sônia M. *Ibid.* p. 8.

Esse novo cenário, já distante do contexto do pós-guerra, admite os peculiares padrões de desenvolvimento das políticas sociais dos diferentes países. Cada território apresenta suas próprias características, circunstâncias e condições históricas de desenvolvimento, de modo que as relações de proteção social sejam readequadas a novos parâmetros e correlações com os avanços tecnológico e industrial, por esta razão, o componente simplesmente “positivo” da concepção original, tende a ser relativizado também por fatores políticos, eventualmente progressistas em algumas ocasiões ou mesmo mais conservadores em outras, sem deixar, contudo, de se considerar como um Estado de Bem-Estar Social⁶⁵.

Nessa linha de raciocínio, verifica-se que o pós-guerra promoveu uma aproximação que durante o século XIX e o início do século XX era improvável, entre Estado e economia. Portanto, essa entrada do Estado na economia mediante intervenções marca uma reformulação das democracias industrializadas, com intrincada vinculação à estrutura social que estes novos modelos de Bem-Estar Social provocaram em sua gênese, dessa forma, mesmo em governos com tendências liberais, como o de Margaret Thatcher ou Ronald Reagan, não há a extinção ou mesmo a redução desse formato, visto que apesar de alguns esforços desses líderes em reduzir os investimentos em direitos sociais, os resultados após os embates no parlamento, foram débeis, demonstrando que o Welfare State tornou-se uma parte essencial da estrutura política contemporânea⁶⁶.

Destarte, sendo o Welfare State mais que uma simples remodelação de um contrato social de origem iluminista, passando a ser integrante de um novo aparato estatal garantidor de direitos sociais fundamentais, as crises das décadas seguintes ao pós-guerra, em especial a partir dos anos 1970, reacenderam novos debates, em especial pelas reminiscências liberais de outrora, como se viu na Inglaterra e o governo de Edwold Heath (1970-1974), que se empenhou em medidas de austeridade, sendo muitas vezes frustrado pelo Partido dos Trabalhadores. Na Dinamarca de 1973, o Partido do Progresso se insurge contra a alta carga tributária, e no mesmo sentido a Proposição 13 da Califórnia, porém em 1978⁶⁷.

A partir dos anos 70, portanto, com as graves crises financeiras que atravessaram as economias mundiais mais abastadas, ressurge com certa

⁶⁵ ARRETCHE, Marta T. *Op. Cit.*

⁶⁶ KING, Desmond S. *Op. Cit.*

⁶⁷ KING, Desmond S. *Ibid.*

consistência o debate iniciado no século XIX e remodelado no final da década de 40, o (neo)liberalismo. Autores com esta orientação, como os já citados Hayek e Friedman, tratavam da sobrecarga iniciada pelos governos ocidentais mediante as novas responsabilidades que o setor público acumulou no pós guerra. Contudo, também neste período, verificou-se uma pujante organização de setores sociais⁶⁸ em torno da defesa dos direitos coletivos, em especial das conquistas do Bem-Estar Social, frisando-se os movimentos organizados de trabalhadores em torno de sindicatos e a realização de greves gerais, em especial nos Estados Unidos, Inglaterra e Escandinávia, muito embora na América do Norte as políticas assistenciais aos trabalhadores tenham assumido um caráter distinto, pois os sindicatos formulavam acordos entre si e as empresas, sem aguardar o crivo estatal, visando proteger-se contra o desemprego, e tratando das questões de saúde, pensões, férias e salários. Com isto, a pressão contra o governo era relativamente baixa, pois a sindicalização criou uma frente efetiva em face do capital e eficaz na manutenção de direitos sociais, com especial apoio de governantes e parlamentares vinculados a estas classes⁶⁹.

Na França dos anos 1980 verificou-se importantes debates sobre a suposta crise do Welfare State, podendo-se citar o trabalho de Pierre Rosavallon em “*La crise de L-Etat-providence*”, de 1981, no qual há ampla problematização das crises do sistema econômico mundial naqueles anos e suas consequências em face do Estado Providência, bem como seu suposto esvaziamento. Para este autor, o Estado de Bem-Estar é oriundo do Estado-nação moderno, idealizado do século XVI ao XVIII, mediante as iniciais contribuições de Locke e Hobbes, e desempenha duas funções principais: produzir segurança e reduzir incertezas, essa última diz sobre o

⁶⁸ Marta Arretche retrata a importância da emergência e fortalecimentos dos movimentos sociais no pós-guerra, como fator preponderante na consolidação de direitos sociais, citando o estudioso Ian Gouth, que analisando a questão dos movimentos sociais sob um prisma marxista, compreende que o Estado tende a agir em prol dos interesses do sistema capitalista, no entanto, a organização social torna-se um peso na balança do sistema, sob a forma de greves, derrotas eleitorais, defesa de minorias, entre outros, forçando o sistema dominante à readequar estratégias de investimentos estatais em direitos sociais, ainda que por razões distintas: a classe trabalhadora busca a garantia de seus direitos sociais em face das forças implacáveis do mercado, já a classe capitalista se vê obrigada a fornecer concessões por precisar da mão-de-obra para atingir seus fins, atrelado ao fato da consolidação de novos atores políticos nas décadas de 60 em diante, decorrentes de partidos de trabalhadores e a socialdemocracia, que mediante participação ativa nos parlamentos ou mesmo no Poder Executivo de muitos países desenvolvidos, promoveu a progressiva alteração do fenômeno de produção e acumulação capitalista. ARRETICHE, Marta. *Op. Cit.* p., 43/44.

⁶⁹ KING, Desmond S. *Ibid.*

estabelecimento de direitos individuais básicos, como à vida e à propriedade, o que o autor chama de “Estado-protetor”⁷⁰.

Posteriormente, este ente protetor sofre uma radical transformação a partir dos debates do século XVIII ao início do século XX, em torno da democracia e da igualdade, ampliando-se o espectro dos direitos individuais civis, com a adição dos direitos econômicos, sociais e de sufrágio. Com esta ampliação, o Estado de Bem-Estar é considerado pelo autor como uma versão do contrato social original, consolidadora de uma gama de direitos que foram adquiridos ao longo dos séculos, o que sugere um processo civilizatório impossível de ser tamponado por crises econômicas, ou seja, uma conquista intransponível⁷¹.

Arretche ainda relembra as contribuições de François Ewald, assistente de Michael Foucault no *College de France*, que dedicou parte da sua investigação ao surgimento e consolidação dos direitos sociais fundamentais, em especial com a obra “*L’Etat Providence*” de 1986. Este autor reafirma a clivagem do padrão liberal à consolidação industrial, responsabilizando o próprio processo de evolução capitalista como a razão central para o debate em torno do fornecimento estatal de prestações sociais, não sendo viável o regresso ao que, comprovadamente, fora incapaz de remediar. Há a análise da ideia de que o contrato social de Rousseau, escorado apenas nas liberdades do indivíduo, esvaiu-se com o desenvolvimento da vida urbana, pois a industrialização trouxe consigo a pobreza, demonstrando que as sociedades desenvolvidas são importante provedoras de novas tecnologias, porém, em essência, lesivas ao homem comum⁷². Portanto, na contemporaneidade, o direito civil e o princípio da responsabilidade (bases do sistema liberal) são substituídos pelo direito social e pelo princípio da solidariedade, não sendo as crises econômicas ou políticas capazes de sobrepor estas conquistas⁷³.

Como se observa, o Welfare State está consolidado como uma matriz de programas sociais em nações industrializadas, podendo ser compreendidos atualmente em três classes distintas, conforme pesquisas desenvolvidas primeiramente pelo cientista político Gosta Esping-Andersen, da Universidade de Princeton, em 1985 e também em 1990, em especial “*The Three Worlds of Welfare*

⁷⁰ ARRETICHE, Marta T. *Op. Cit.* p, 36.

⁷¹ ARRETICHE, Marta T. *Ibid.* p, 37.

⁷² ARRETICHE, Marta T. *Ibid.* p, 38/39.

⁷³ DE CARVALHO, José Murilo. *Op. Cit.* p. 199.

Capitalism”, i) Regime social-democrata – típico dos países do norte da Europa, especificamente na Escandinávia, nos quais os partidos políticos com esta orientação, geralmente guiados por visões de esquerda/centro-esquerda, aglutinam várias frentes de trabalhadores e grupos camponeses, apresentam maior capacidade de coesão do que seus adversários, ao passo que são ainda capazes de formar alianças com pequenos empresários e proprietários rurais, sendo o sistema de proteção social abrangente, geralmente com cobertura universal e a política social direcionada por equidade, e não por mérito⁷⁴.

ii) Regime conservador – encontrado em países da Europa continental, especialmente Alemanha, Áustria, França, Japão, Bélgica e Itália. Estes países possuíam forte vinculação com regimes absolutistas em seu passado, e muitas vezes acompanhado de relevante tradição religiosa, em especial pela Igreja Católica. Verifica-se um intervencionismo estatal que objetiva lealdade ao Estado e certa resistência à influências mais radicais, sejam socialistas ou mesmo do capitalismo clássico⁷⁵. Os movimentos operários geralmente possuem interferência direta da Igreja e são corporativistas, ou seja, pouco aliados, de modo que as contribuições e os respectivos benefícios não são universais, antes se verifica certa divisão até mesmo dentro da classe trabalhadora, de modo que as políticas sociais tendem a ser estratificadas e atenderem com mais vigor a determinados setores sociais, especialmente alguns setores de pouca representatividade política, recebem pouca atenção⁷⁶.

Por fim, o iii) regime liberal – originado nos países de tradição anglo-saxônica como: Estados Unidos, Austrália, Canadá, Suíça e presente até mesmo na atual Grã-Bretanha. Nestes Estados a força democrática das classes trabalhadoras e das minorias é mais fraca se comparada aos outros regimes e há forte influência do capitalismo clássico na vida social, em especial o apego à individualidade e à meritocracia⁷⁷. As políticas tendem a distinguir os beneficiários seguindo critérios tipicamente liberais como o mérito para o devido enquadramento, não havendo, em regra, universalidade. O financiamento geralmente ocorre em contribuições individuais e vincula-se o benefício à contribuição. Há claros limites das intervenções

⁷⁴ ESPING-ANDERSEN. Gosta. As três economias políticas do Welfare State. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política* 24. São Paulo (1991): 85-116.

⁷⁵ ESPING-ANDERSEN. Gosta. *Op. Cit.* p, 87.

⁷⁶ ARRETCHE, Marta T. *Ibid.* p, 50.

⁷⁷ ⁷⁷ ESPING-ANDERSEN. Gosta. *Op. Cit.* p, 108.

e um foco em distribuição de serviços pelo mercado, ou seja, ainda que eventualmente exista algum serviço universal, o objetivo será sempre de desestimular essa utilização e impulsionar-se meios de auto proteção dos indivíduos⁷⁸.

Dessa forma, verifica-se que as perspectivas de análise do Welfare State se alteraram profundamente desde sua propagação no pós-II Guerra, quando ainda os esforços de compreensão eram voltados para o simples investimento nas incipientes políticas sociais, passando-se a considerar então a natureza da intervenção, explicitando-se variações de natureza política, institucional e histórica de cada país. O Estado de Bem-Estar Social pode ser atualmente considerado um local de atuação estatal em sociedades capitalistas avançadas (ou em desenvolvimento), buscando-se redistribuir o capital mediante acesso à direitos sociais fundamentais e promovedor de cidadania.

2.3 – O Estado de Bem-Estar Social na América Latina e as políticas sociais no Brasil:

O debate em torno da questão social na América Latina é peculiar em relação aos estudos abordados até este momento, pois o pano de fundo da emergência dos Estados de Bem-Estar Social clássico, como se viu, está intimamente ligado à expansão das indústrias e as novas formas de vida urbana, o que emergiu de forma tardia nesta região, com mais ênfase em meados do século passado, portanto, uma diferença de desenvolvimento tecnológico considerável e em um espaço de tempo com pelo menos 150 (cento e cinquenta) anos de atraso⁷⁹.

É prudente ressaltar que a situação latino-americana, e no caso a brasileira, é marcada mais por cortes no sistema político, como em 1930 e 1964, do que mudanças específicas à nível das políticas sociais, o que é salutar na compreensão deste modelo, bastante distinto do exemplo europeu e americano, visto que trazem consigo características na concepção e execução de determinada política, no perfil de proteção ser universal ou não, ser mais ou menos assistencialista, ou simplesmente redistributiva, além da óbvia correlação com a política econômica e as formas de intervenção que circundam os regimes de exceção⁸⁰.

⁷⁸ ARRETCHE, Marta T. *Ibid.* p, 51.

⁷⁹ DRAIBE, Sônia M. *Op. Cit.*, p.20.

⁸⁰ DRAIBE, Sônia M. *Ibid.*

Nesta altura da investigação, visto que compreende-se a dissociação do paradigma latino-americano com o de países europeus, é importante verificar a fragilidade da “teoria da modernidade”, muito apreciada entre 1950 a 1970, para problematizar a emergência e o desenvolvimento do Welfare State nas diversas nações industrializadas espalhadas pelo mundo, pois tende a enquadrar as sociedades ditas modernas em colchetes definidos, como: “sociedades agrícolas tradicionais”, com muitos integrantes e relações horizontalizadas; e, posteriormente com a chegada da industrialização, passam a “sociedades urbano-industriais”, na qual verifica-se um núcleo familiar menor e mediado por instituições e pela burocracia do Estado. Esta teoria do desenvolvimento alocava as mudanças sociais em processos uniformes e lineares, embasados em estágios convergentes e unificados, portanto, com a industrialização e os avanços tecnológicos, as sociedades caminhariam em uma mesma e retilínea direção⁸¹.

Por estas razões, mostra-se equivocado invocar a teoria da modernização como esquadro para se aferir a instalação e consolidação do Welfare State, ou mesmo comparar programas de Bem-Estar dos países ricos com os países da América Latina, visto que o processo de alteração das realidades sociais é muito diversificado entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Não há uma regra geral, inexorável, ou mesmo um padrão (europeu ou americano) para se afirmar a não existência de um Estado Providência nestes países. Houve, por grande parcela da ciência social, o devido acolhimento à questão industrial, porém também nota-se a subestimação de variáveis culturais, questões religiosas, concepções mais ou menos ortodoxas do conceito de família, o papel das mulheres na sociedade, que certamente têm grande influência no tema Estado de Bem-Estar e na promoção de políticas sociais⁸².

Draibe e Riesco defendem a tese de que diferentes caminhos foram traçados pelas nações durante a modernidade e que devem ser considerados nas análises do Welfare State, sendo pelo menos quatro com características semelhantes: América do Norte, Europa, sociedade de Colonos (América Latina e África do Sul) e Zona Colonial (Índia, sul e sudeste da Ásia e restante da África). Esta historicidade deve ser

⁸¹ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. Um novo desenvolvimento em gestão? *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 13, n. 27, p. 220-254, mai./ago. 2011.

⁸² DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Ibid.*

o fio condutor para a análise que segue da América Latina e Brasil, a fim de individualizar suas especificidades e a heterogênea difusão dos direitos sociais⁸³.

Partindo da particularidade do desenvolvimento das políticas sociais nos países da América Latina no século XX, estas nações dispunham de duas estratégias: a Desenvolvimentista e a Liberal, que apesar da clara distinção, faziam parte desse mesmo processo. Desde a década de 1920, particularmente após a crise de 1929, que assolou todo o mundo, os países latino-americanos se viram perante o desafio de crescer a economia juntamente com o progresso social, levando-se em conta que naquele período ainda grande parte da população residia no campo e o número de pessoas necessitadas era muito elevado⁸⁴.

Por razões óbvias, os atores eram distintos do cenário europeu, não havia o enorme contingente de proletariados, as grandes massas urbanas e nem mesmo a forte burguesia, cabendo ao Estado assumir o papel principal. O processo desenvolvimentista na América Latina foi semelhante, ressalvadas as devidas proporções, ao realizado no Japão e Coréia de Sul, no qual o Estado é protagonista nas ações de desenvolvimento econômico, e coadjuvante nas regulamentações das atividades privadas, cabendo à ele a função de industrializar a nação. Até a década de 80, sob esse paradigma, denominado por Draibe e Riesco de “Estado Latino-Americano Desenvolvimentista de Bem-Estar – ELADBES”, os países experienciaram a edificação de infraestruturas e instalação de indústrias, sendo muitas estatais, abandonando a cultura unicamente exportadora de *commodities* do início do século, além de se consolidar melhorias nas áreas de saúde e acesso à educação pública⁸⁵.

Verifica-se a elaboração de novas políticas sociais no Brasil, em especial entre as décadas de 30 e 70, de modo que desde esse período já é possível visualizar a edição de leis com cunho de proteção a direitos sociais, como os Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAP, surgidos no final da década de 20, além da edição da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, entre outros tantos institutos⁸⁶. Draibe enfatiza dois períodos importantes ao desenvolvimento do Welfare State nacional, o primeiro de 1930/1943 e o segundo 1964/1971, ambos sob a tutela de regimes

⁸³ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Ibid.*

⁸⁴ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Ibid.*

⁸⁵ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Ibid.*

⁸⁶ MONTEIRO, Filipe P.; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Q. A política pública de combate à corrupção no Brasil e sua relação na efetivação de direitos fundamentais sociais. *Revista Direitos Culturais*. Santo Ângelo/RS, v.13, nº 31, set./dez. 2018, p.89-105.

autoritários, podendo-se inferir que estas políticas sociais seriam uma cortina de fumaça para ações de uma elite dominante carente de legitimação⁸⁷.

No primeiro período, além da criação dos IAP's e da regulamentação trabalhista, há ainda algumas novas disposições em políticas de saúde e educação, com forte concentração sobre o executivo federal. Entre 1945/1964, devido à baixa força democrática, há apenas a edição de poucas medidas nas áreas de saúde, educação, assistência social e habitação, dessa maneira, os avanços das políticas são seletivos, de restrito alcance e fragmentados⁸⁸.

Já no segundo período, sob a tutela do regime militar, há uma forte mudança nos parâmetros da política social, sobretudo com a maior organização dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, previdência e habitação, sob um prisma universalizante, abandonando-se a então fragmentação do sistema, priorizando-se coberturas em massa, podendo-se citar a criação de mecanismo de proteção ao trabalhador e de participação em lucros da empresa – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), englobando também a previdência dos trabalhadores rurais. Portanto, 1964 pode ser considerado como o ano da instalação do Welfare State no Brasil, mediante um sistema centralizado no poder executivo federal, definição das fontes que suportarão as políticas sociais e regras que delimitam a inclusão (universalidade) ou a exclusão por enquadramento. Esse contexto de avanço das políticas sociais iniciado com os militares perdura pela próxima década e, já no final dos anos 70, mostra sinais de esgotamento⁸⁹.

Em contraponto, por decorrência das fragilidades enfrentadas pelo desenvolvimentismo, para José Matias Pereira, o Estado de Bem-Estar Social perdurou no mundo ocidental, inclusive no Brasil, somente até o final da década de 70. Para o autor foi um modelo estatal presente em todas as esferas da vida do cidadão, porém, com as graves crises fiscais e financeiras atravessadas pelo Brasil nas décadas de 80 e 90, buscou-se respostas no modelo neoliberal, com alguns objetivos bem específicos, em especial, reduzir a ingerência estatal nos assuntos privados e viabilizar a abertura do mercado. Verificou-se no Brasil, a princípio, certo êxito no controle da inflação em meados da década de 90 e também alguma

⁸⁷ DRAIBE, Sônia M. *Op. Cit.*, p.21.

⁸⁸ DRAIBE, Sônia M. *Ibid.*

⁸⁹ DRAIBE, Sônia M. *Ibid.*

estabilidade econômica, porém não fora o suficiente, pois as desigualdades sociais permaneceram, assim como a má distribuição de renda⁹⁰.

Nesse contexto, para referido autor, emerge o Estado gerencial, cedendo à iniciativa privada as atividades de mercado em geral, abrindo mão de muitos monopólios, porém, promovendo o controle dessas atividades de maneira ativa pois, além do aparecimento das agências reguladoras, o Estado mantém em destaque o atendimento de direitos sociais já consagrados desde o Estado de Bem-Estar clássico⁹¹.

De fato o processo histórico dos ELADBES, em especial o brasileiro, apresenta pontos frágeis, como a questão “industrialista” do desenvolvimentismo, que tinha como principal objetivo a proteção aos trabalhadores desta nova indústria nacional, enquadrando-se no regime conservador de Esping-Andersen⁹², de modo que há 70 (setenta) anos há fortíssima regulação trabalhista no país e inclusive proteção por parte do Poder Judiciário como princípio legal⁹³, embora as áreas de saúde, educação, habitação e saneamento básico não recebam o mesmo cuidado e, por muito tempo, a cobertura era, e ainda é, extremamente limitada. Curiosamente, nas antigas colônias espanholas, a educação básica sempre teve força e as universidades eram expandidas, já no Brasil o acesso à educação, em geral, sempre foi um privilégio da classe média e da elite⁹⁴.

⁹⁰ PEREIRA, José Matias. Reforma do Estado e transparência: estratégias de controle da corrupção no Brasil. In: *VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado e Administración Pública*. Lisboa, Portugal, outubro 08-11, 2002.

⁹¹ PEREIRA, José Matias. *Ibid.*

⁹² Explicitado na nota de rodapé nº 59.

⁹³ O presente trabalho não tem como objeto debater a importância da Justiça do Trabalho e nem negar os importantes avanços trazidos na consolidação dos direitos trabalhistas mediante este aparato estatal, porém é importante visualizar como o Estado tem direcionado recursos com muito mais afinco à uma determinada área social e tem dado pouca/nenhuma atenção às outras, confirmando a tese de Esping-Andersen. Em notícia vinculada pelo site “ConJur” em 07/08/2018, o valor do orçamento destinado à Justiça do Trabalho para o exercício 2019 é de R\$21,5 bilhões de reais, sendo o número total de servidores de 56,3 mil, e o investimento total no Poder Judiciário em R\$60,8 bilhões, o que totaliza, somente no caso da Justiça do Trabalho, 0,4% do PIB, o equivalente ao investimento total em todo o Poder Judiciário da Alemanha, conforme noticiado pelo site de notícias alemão DW.com, que ainda informa sobre o enorme investimento brasileiro no sistema judiciário, quase quatro vezes maior que o sistema alemão, e sua ínfima eficiência. À título de comparação, a agência Brasil, órgão oficial do Governo Federal, publicou que a pasta da educação receberá em 2019 um total de R\$121,96 bilhões de reais e a pasta da saúde R\$129,8 bilhões de reais. Acessos realizado em 26/04/2019: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-07/tst-aprova-orcamento-215-bilhoes-2019>>; <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-08/orcamento-de-educacao-e-saude-tera-reajuste-acima-da-inflacao-em-2019>>; <<https://www.dw.com/pt-br/judici%C3%A1rio-brasileiro-%C3%A9-35-vezes-mais-caro-que-o-alem%C3%A3o/a-42522655>>.

⁹⁴ ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. *Direito à educação e diálogo entre poderes*. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da UNICAMP, 2012.

Portanto, o desenvolvimentismo trouxe a força das indústrias aos países latinos, porém a exclusão social ainda era enorme e os pobres (urbanos e rurais), negros, minorias étnicas, mulheres em geral⁹⁵, bem como aqueles não assistidos pela política de proteção ao trabalhador (os informais), viviam descobertos dos sistemas de saúde, educação e mesmo previdenciário, ficando evidente que este ciclo esgotara-se no início da década de 1980, restando em aberto um grande débito social para como muitas classes de desassistidos, muito embora a agenda do Welfare State permanecesse⁹⁶.

A crise dos ELADBES nos mostra um ponto de clivagem do sistema desenvolvimentista para uma guinada a um novo modelo, com tendências liberais, sem, contudo, deixar de ser Welfare State. Com o novo padrão industrialista que fora inaugurado nos 50 (cinquenta) anos anteriores, além da expansão dos setores de serviços e da mecanização no campo, novos atores como a nova elite, agora empresarial, surge com o objetivo de “entrar” no Estado para ampliar seus horizontes de atuação, apoiados por uma nova classe de cidadãos, em sua maioria pobres, porém ávidos por consumo e por serviços diferenciados, até então distantes de suas realidades, mas tocados por novos marcos tecnológicos e por influências externas⁹⁷.

Era chegado um novo tempo em que os padrões anteriores, socialmente consolidados de trabalho, família, bens e serviços, consumo, empreendedorismo, sofreriam uma variação ao capitalismo ortodoxo, escorada no esgotamento daquilo que o próprio Estado havia priorizado até então: o paradigma desenvolvimentista sob um regime conservador⁹⁸.

A década de 80 inaugura, portanto, uma drástica mudança do Estado de Bem-Estar para um novo modelo, denominado por Stephen J. Ball⁹⁹ de “Estado de competição”, no qual as políticas públicas de promoção social deixariam de ser o foco e novas políticas, vinculadas ao mercado, inovação e lucratividade, não somente no setor privado, mas também no setor público, passariam a ditar as regras, assumindo

⁹⁵ Draibe e Riesco discorrem que a agenda de proteção a mulher, em todas as áreas sociais, sempre foi subestimada pelos sistemas de proteção do Estado de Bem-Estar nacional, de modo que apenas recentemente se verifica o avanço e uma crescente atenção por parte dos estudiosos e executores de políticas públicas na importância do papel feminino no desenvolvimento social e econômico da sociedade. DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Ibid.*

⁹⁶ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Op. Cit.*

⁹⁷ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Ibid.*

⁹⁸ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Ibid.*

⁹⁹ BALL, Stephen J. Performance, privatização e o pós-Estado de Bem-Estar. *Educação e Sociedade/UNICAMP*, vol. 25, nº 89, Set./Dez. 2004, p. 1.105/1.126.

um caráter liberal. Paradoxalmente, ao contrário do que os liberais clássicos pregavam sobre a “ausência do Estado”, ou mesmo uma menor intrusão, neste novo paradigma neoliberal a máquina e o sistema passam a ser parte integrante da promoção destas novas políticas, pois articula meios de promoção desta expansão mercadológica, o que o autor denomina de um “Estado forte”, a fim de que os objetivos da nova elite econômica sejam alcançados, o que ele chama de “a economia livre”.

Verifica-se uma drástica alteração da arena política mediante uma nova divisão de responsabilidades do papel do Estado. Há extinção da noção da exclusividade na prestação de serviços públicos, por novas variáveis: agregando-se também os voluntários (ONG’s) e os serviços delegados aos particulares, por conseguinte, na busca pela máxima liberal da eficiência, emerge uma nova figura na busca pelo “melhor serviço” pelo “melhor preço”: o sistema de licitação e concorrência. Daí, considera-se também a introdução dos modelos de financiamento alternativos, como agentes privados assumindo áreas de infraestrutura do setor público, o que na Inglaterra é conhecido por *lease-back*, ou contrato de gestão, quando um particular assume a direção de um hospital, ou de uma universidade, até mesmo de uma penitenciária¹⁰⁰.

Destaca-se que com o declínio desenvolvimentista e a nova ótica liberal, não se considera a ruptura das políticas sociais até então implementadas nos ELADBES, reforçando-se novos avanços tecnológicos que já estavam encaminhados. Houve um decréscimo dos postos de trabalhos industriais e um acréscimo no setor de serviços, atrelado à maior taxa de empregabilidade entre mulheres, embora com manutenção de índices de precarização e de informalidade, ainda se destaca maior expansão da escolaridade e incremento nos indicadores de saúde da população¹⁰¹.

Com o advento do texto constitucional de 1988, o Brasil avança na área social e consolida seu Estado de Bem-Estar, mesmo em meio às noticiadas crises e a nova influência neoliberal, mediante a incorporação de vários direitos sociais fundamentais, como o direito à saúde, à assistência social e à previdência social. Além, obviamente, da consolidação de direitos dos trabalhadores e da positivação da função social, tanto da propriedade como da atividade empresarial, no artigo 170¹⁰², que será tratado em capítulo seguinte.

¹⁰⁰ BALL, Stephen J. *Ibid.*

¹⁰¹ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Op. Cit.*

¹⁰² MONTEIRO, Filipe P.; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Q. *Op. Cit.*

Ao final da década de 1980, mediante o Consenso de Washington¹⁰³, o continente latino-americano passou a ser atrativo para investidores estrangeiros com a implementação de novas indústrias e companhias multinacionais, exponencial aumento das taxas de consumo, como foco em classes média e alta em princípio, e agregação e novos valores pelas massas pobres, intimamente ligados ao discurso americano cosmopolita, à competitividade e à meritocracia. Ainda neste plano, disseminou-se entre a elite empresarial e a população urbana em geral a noção de Estado como ente lesivo, mediante uma forte repugnância às instituições públicas e aos valores de coesão social. Portanto, além da inserção do capital estrangeiro, há forte disseminação da ideologia embutida no pensamento liberal¹⁰⁴.

Com o englobamento destes novos valores liberais pela sociedade a partir do Consenso de Washington, a iniciativa privada deixa seu papel coadjuvante e assume lugar de prestígio no Poder Público, especialmente mediante retribuições por novos contratos e participação nos serviços que antes eram monopólio do Estado, à esta altura combatido financeiramente e frágil politicamente, visto que a nação estava em um processo incipiente de redemocratização, atrelado à dependência do capital estrangeiro. Esta casta política formada nos anos 1980/1990 passa a amparar-se do financiamento da elite empresarial a fim de dar andamento aos seus programas de governo, surgindo no Brasil uma simbiose entre Estado e empresas, público e privado,

¹⁰³ O economista Luiz Carlos Bresser Pereira problematiza a derrocada econômica iniciada com o Consenso de Washington, que propiciou a criação de uma nova frente política liderada pela elite empresarial. O que de fato ocorrera fora o financiamento estrangeiro (FMI e Banco Mundial), com o objetivo de alavancar o consumo, e não o investimento interno. No início dos anos 1990 a inflação permanecia entre as mais elevadas do mundo, em decorrência das gestões econômicas desastrosas dos governos anteriores e o total desequilíbrio das contas públicas, sendo que mesmo com a estabilização das elevadas taxas de inflação e valorização do Real, o governo deixou de flutuar o câmbio e manteve a taxa de juros elevada artificialmente, desta forma, com a taxa de câmbio sobrevalorizada, alavancou-se a importação de bens, o que trouxe enorme prejuízo na balança fiscal, pois o país pouco produzia e exportava, elevando sobremaneira a dívida e a dependência do capital externo; por outro lado, a taxa de juros equivocadamente alta, impossibilitava os investimentos do capital interno e o equilíbrio fiscal (conforme já citado por Keynes em sua Teoria Geral – vide nota de rodapé 13 – o consumo é importante, desde que atrelado à altas taxas de emprego), explodindo a dívida pública a patamares dantescos sem o mínimo retorno social. O câmbio interno valorizado eleva o consumo, com posterior diminuição da poupança; a alta taxa de juros dificulta os investimentos e com isso promove o desequilíbrio fiscal e elevadas taxas de desemprego, culminando em crise financeira, pois os credores compreendem que estas taxas de juros (por serem artificiais), demonstram na realidade um possível calote por parte do Estado, gerando enorme descrédito e maior dependência ainda dos “capitais salvadores” do FMI e do Banco Mundial. BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Financiamento para o Subdesenvolvimento, o Brasil e o Segundo Consenso de Washington. *Repositório Digital FGV*, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2002, Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/1894>>. Acesso em 26/04/2019.

¹⁰⁴ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Op. Cit.*

sem, contudo, dar-se a devida atenção para a promiscuidade que se iniciara despididamente¹⁰⁵.

Portanto, pode-se compreender que Estado de Bem-Estar Social foi essencial na reestruturação da sociedade do século XX, oriundo de revoluções liberais e devastado pelas desigualdades sociais de um capitalismo desenfreado. Esse novo Estado arrefece esse ímpeto voraz e determina limites à economia, de modo que se assenta na premissa de que o capital humano deve ser valorizado e as riquezas devem ser partilhadas, pois o mercado livre apenas gerou pobreza para a maioria esmagadora de trabalhadores. Na América Latina o processo de instalação do *Welfare State* foi retardado em decorrência de sua tardia industrialização, porém, foi capaz de dar contorno desenvolvimentista à economia e garantir aos cidadãos acesso a direitos sociais básicos¹⁰⁶.

A partir de meados da década de 80, a redemocratização ocorrida no Brasil, apesar de consagrar os direitos sociais em sua recente Constituição, torna-se um Estado de Bem-Estar Social permeado por aspectos liberais, em especial após a assinatura do Consenso de Washington, aonde o país signatário assume uma abertura de mercado ampla e o capital privado passa a financiar projetos de governo. Nesse contexto, apesar de o Estado consolidar as conquistas sociais no recente texto constitucional, corporações assumem papéis preponderantes na economia e na política, e passam a conviver com o poder público, sem que a política se atentasse para a devida regulação destas relações entre público e privado, tampouco debatiasse, como hodiernamente, políticas públicas para evitar a expansão da corrupção, culminando com uma série de escândalos envolvendo políticos e empresários nos últimos anos, que promoveram um verdadeiro assalto aos cofres públicos¹⁰⁷.

¹⁰⁵ DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. *Ibid.*

¹⁰⁶ MONTEIRO, Filipe P.; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Q. *Op. Cit.*

¹⁰⁷ Os prejuízos causados à economia brasileira por atos de corrupção podem ser mensurados em algo entre 1% a 4% do PIB – Produto Interno Bruto – por ano. Não bastasse o trágico prognóstico, o país é sempre alvo de desconfiança por parte da comunidade internacional no tocante à seriedade e transparência de suas entidades governamentais, representantes políticos e a relação destes com grandes empresas privadas. A “Operação Lava Jato”, iniciada em 17 de março de 2014, é a maior investigação de escândalos de corrupção da história do país, envolvendo uma enorme gama de crimes, todos relacionados à Petrobrás e suas subsidiárias, como: corrupção ativa e passiva, fraudes em licitações, contrabando, desvios de recursos públicos e fraudes fiscais, envolvendo inúmeros políticos, de vários níveis de governo, muitos empresários – em especial de grandes empreiteiras – e órgãos públicos. Já no início da operação, os valores apurados dos prejuízos ultrapassavam R\$42,8 bilhões de reais. MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Compliance, concorrência e combate à corrupção*. São Paulo: Trevisan, 2017, p.22.

O agravamento da situação política e econômica do país nos últimos anos abre um importante debate para conferir a efetividade na realização dos direitos sociais fundamentais garantidos na Constituição, que será tratado nos capítulos seguintes: o papel das empresas no desenvolvimento sustentável da nação, neste cenário de cumprimento ao dever constitucional de uma função social, atrelado ao combate à corrupção mediante uma nova política pública.

3 – A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SEU PAPEL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

3.1 – O constitucionalismo e a consolidação dos direitos sociais:

O capítulo anterior problematizou a questão da gênese e evolução do Welfare State como um fenômeno garantidor de conquistas sociais, partindo, obviamente, de um fenômeno estatal cujas bases se amoldaram às novas realidades do capitalismo, com foco especial na América Latina e seu peculiar e tardio desenvolvimento industrial. Neste segundo capítulo, trataremos sobre uma outra faceta na consecução dos direitos sociais, a saber, o cumprimento de uma função social, a princípio pela propriedade, e posteriormente alcançando também os contratos e as empresas.

Com a falência do *laissez faire*¹⁰⁸, o Estado assumiu um novo papel: a regulamentação da economia pelo prisma do Direito. Torna-se preponderante, portanto, investigar o caminho à efetivação de direitos fundamentais sociais por parte da Constituição e seu papel dirigente e regulamentador da economia, que passa agora a assumir um novo objetivo, para além do lucro e da acumulação.

Nesse sentido, a consolidação do constitucionalismo após as revoluções liberais foi necessária para a estipulação de direitos fundamentais individuais, em meio à crises históricas e ausência de limites e delimitações de poderes estatais. Posteriormente, já no século XX, além de delimitar os poderes dos governantes e promulgar direitos e garantias individuais, o constitucionalismo permitiu o acesso ao sufrágio e a direitos sociais, consolidando o Estado Democrático de Direito¹⁰⁹.

Com o advento de um Estado Democrático, a questão social toma relevância, e o cumprimento de uma “função social”¹¹⁰ é ampliada para além da propriedade particular e passa a integrar contratos e empresas. Verifica-se, em especial no pós-II Guerra, que os direitos fundamentais deixam de ser incumbência única do Estado e passam a ser aplicados nas relações entre particulares, demonstrando-se uma horizontalização desses direitos¹¹¹.

¹⁰⁸ KEYNES, John Maynard. *Op. Cit (The end of Laissez Faire)*.

¹⁰⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *A constituição na vida dos povos: da idade média ao século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2015.

¹¹⁰ A questão da função social será alvo de debate no item 2.2 desta pesquisa, em prosseguimento à problematização dos avanços sociais do Welfare State.

¹¹¹ SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado – notas sobre a influência da dogmática alemã dos direitos fundamentais, em especial a contribuição de Claus-Wilhelm Canaris, no

A despeito do termo “constitucionalismo” remeter-se a períodos remotos, a expressão é recente e data dos últimos dois séculos, fazendo referência, em especial, às Revoluções Francesa e Americana. Dessa forma o objeto do constitucionalismo parte da necessidade de limitar-se o poder estatal e demonstrar a supremacia de uma lei geral¹¹².

Segundo Pinheiro¹¹³, há uma divisão didática, a fim de melhor compreender o contexto do desenvolvimento do constitucionalismo originado nas revoluções liberais, que descreve como direitos fundamentais de primeira dimensão aqueles ligados à noção de limitação do poder do Estado, com foco na proteção do indivíduo, ressaltando-se o direito à propriedade privada, à privacidade, à intimidade, à liberdade para associar-se e reunir-se e à livre expressão do pensamento. Nota-se que nesse primeiro momento do constitucionalismo moderno o foco foi o sujeito, o indivíduo, e não a coletividade.

Prosseguindo, a autora¹¹⁴ reafirma o declínio do ideal individualista liberal contido nos textos constitucionais, a partir do início do século XX, com as constituições do México (1917) e Weimar (1919) na Alemanha, quando surgem as primeiras regulamentações de direitos sociais por textos constitucionais, os quais foram objeto de debate nos anos anteriores, principalmente inspirados pela insatisfação da classe trabalhadora e dos incipientes escritos socialistas de então. Pode-se considerar esse período como o advento do constitucionalismo social e a consolidação do “Estado Providência” (Welfare State), responsável por condutas ativas no sentido de efetivar-se direitos da coletividade.

Dallari¹¹⁵ ressalta que o constitucionalismo do pós-II Guerra, para os países desenvolvidos, é uma readequação dos ideais liberais clássicos iniciados com as Revoluções Francesa e Americana, visto que este modelo constitucional aumenta sua disciplina para novas áreas do Direito e eleva o grau de importância das Constituições, dando-se ênfase aos direitos e garantias fundamentais sociais, temas pouco tratados

direito brasileiro. In: *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. São Paulo, v. 12/2017, p. 63 – 88, Jul/Set. 2017.

¹¹² BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2017.

¹¹³ PINHEIRO, Mária Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: a prevalência da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917. In: *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 43, nº 169, jan./mar. 2006.

¹¹⁴ PINHEIRO, Mária Cláudia Bucchianeri. *Ibid.*

¹¹⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Op. Cit*, p. 144.

pelos textos de então, e que sofreram grande resistência por parlamentos, trabalhos teóricos e Tribunais, dado o apego ao materialismo e ao individualismo em que a sociedade contemporânea está(va) imersa. Ressalte-se que o desenvolvimento deste novo modelo constitucional não deva ser considerado à nível mundial, tendo em vista a existência de (ainda) inúmeras colônias neste período ao redor do globo, especialmente na África.

No tocante aos direitos sociais é prudente apreender sua localização no constitucionalismo brasileiro, e alguns fatos podem demonstrar que estão inseridos no rol dos direitos fundamentais. Primeiramente, por sua localização no interior da Constituição de 1988, visto estar inserido no Título II, que trata sobre “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Em segundo lugar, os direitos sociais podem ser considerados como promovedores do princípio da dignidade da pessoa humana, ou seja, são instrumentos de efetivação do mais fundamental dos direitos. Em terceiro lugar, são disciplinados tanto no texto constitucional quanto em textos de tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário, de modo que mesmo se não fossem expressos, seriam apreendidos pelo alcance da norma constitucional conforme determina o art.5º, §2º da CR/88, que discorre sobre a recepção de tratados internacionais de direitos humanos. Por fim, pode-se destacar que os direitos sociais estão umbilicalmente ligados aos direitos fundamentais da igualdade e solidariedade, de modo que estes não existiriam sem aqueles¹¹⁶.

Como o presente trabalho não tem a pretensão de abranger a discussão à temática dos direitos fundamentais em geral, focaremos a análise à conquista dos direitos fundamentais sociais e sua relação com a função social desempenhada pela empresa, especialmente através da realização de programas de integridade ou *compliance*.

3.2. O conceito de função social como um novo paradigma para as crises do sistema liberal:

Para discorrer sobre o motivo de uma entidade empresarial, com claro objetivo primário de gerar lucros aos sócios, atualmente possuir uma função social, é porque

¹¹⁶ LIMA, George Marmelstein. *Efetivação judicial dos direitos econômicos, sociais e culturais*. Dissertação em Direito – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2005.

houve uma drástica mudança na compreensão do papel do Direito na Economia, como ciência.

Tomasevicius Filho¹¹⁷ pondera sobre a escalada burguesa na economia e política durante os séculos XVIII e XIX, que alterou a compreensão de propriedade privada e dos contratos, conforme pode-se observar na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹¹⁸, de 1789, elevando a propriedade a um instituto sagrado, protegido pela lei, inviolável, reassumindo um caráter romano há muito descontinuado.

O individualismo típico do liberalismo foi o responsável por trazer a propriedade e os contratos a esse novo patamar, pois seriam os meios necessários para a consolidação do discurso de dominação burguês. Wanderlei Guilherme dos Santos¹¹⁹ problematiza a questão do liberalismo do século XIX, fortificado pelo ideal das revoluções liberais do final do século XVIII, que compreendiam a necessidade de um Estado mínimo, o qual permitisse aos indivíduos agir livremente em seu comportamento, posto que ao Estado caberia garantir tão somente a segurança individual desses governados. Ora, nesse contexto surge uma dicotomia a ser compreendida, pois à medida que os homens não abandonam seu estado natural (de plena liberdade), senão por necessidade, ao fazê-lo, permite-se ao Poder Público o acesso à área privada, fazendo-se necessário distinguir a tênue linha que separa as áreas que estão à cargo do Estado e as demais que permanecem sob o intacto controle do indivíduo.

Compreende-se que o Estado no modelo liberal mitiga a compreensão de coisa pública, de modo que o individualismo tem preponderância, não cabendo ao Estado

¹¹⁷ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *A função social da empresa*. Revista dos Tribunais, São Paulo, RT 810/2003, p. 43-67, abr. 2003.

¹¹⁸ “Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão, França, 26 de agosto de 1789: Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolvem declarar os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo a qualquer momento ser comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundada em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral. Em razão disto a Assembleia Nacional reconhece e declara, na presença e sob a égide do Ser Supremo, os seguintes direitos do homem e do cidadão: (...) Art. 17º. Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob a condição de justa e prévia indenização. FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. *Liberdades Públicas*, São Paulo, Ed. Saraiva, 1978.

¹¹⁹ SANTOS, Wanderlei Guilherme dos. *Paradoxos do Liberalismo – Teoria e História*. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 17.

intervir em questões sociais. Se o sujeito tem plena liberdade para buscar os seus próprios interesses, porque se disporia a fazer o melhor pela comunidade em que vive? Certamente esse paradoxo do liberalismo, relacionado a outras questões, como pouca ou nenhuma ingerência estatal na questão comercial¹²⁰, representam o âmago da questão da prevalência do particular sobre o público, da busca pelo interesse próprio em detrimento dos interesses de terceiros, da corrupção, em um Estado que atualmente não é expressamente liberal, mas sofre grande influências desse modelo¹²¹.

Certamente essa preponderância ao individualismo foi o início para o declínio deste modelo de Estado, fato que pode ser visualizado com maior intensidade no pós-guerra, conforme sugere King¹²², ao relatar sobre a questão política do final do século XIX até a expansão industrial do século XX, quando o liberalismo europeu favoreceu, ainda que indiretamente, a criação de uma agenda de debates de direitos civis e políticos dos cidadãos, na qual se concentrava os direitos dos trabalhadores envolvidos no processo de industrialização, unidos e sindicalizados em face da elite burguesa, detentora dos meios de produção.

A discussão da relativização do individualismo, no sentido de caminhar para uma função social dos bens, não é originária do Direito e nem contemporânea aos acontecimentos dos últimos dois séculos, visto que no campo da filosofia, Aristóteles desenvolvera o conceito de justo particular e justo distributivo¹²³. Santo Tomás de

¹²⁰ Segundo Hayek, a ideia de justiça social é oriunda do socialismo e “nesse sentido, socialismo equivale à abolição da iniciativa privada e da propriedade privada dos meios de produção, e à criação de um sistema de ‘economia planificada’ no qual o empresário que trabalha visando ao lucro é substituído por um órgão central de planejamento”. Dessa forma, em especial no capítulo 03 de “O caminho da servidão”, Hayek combate com veemência todos os métodos que, eventualmente, possam interferir na liberdade ampla e irrestrita de lucro e acumulação dos indivíduos. HAYEK, Friedrich August von. *Op. Cit.* p.55.

¹²¹ VALIM, Rafael. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. Contracorrente: São Paulo, 2017.

¹²² KING, Desmond. *Op. Cit.*

¹²³ Segundo Assis, Aristóteles define o justo particular como distributivo ou corretivo. O justo particular corretivo trata da bilateralidade nas relações entre os indivíduos, ou o cumprimento de obrigações mútuas mediante um acordo. Já o justo particular distributivo trata das partilhas de qualquer bem passível de divisão junto aos governados, por parte do Estado, como uma forma de provisão aos cidadãos, como cargos e dinheiro. Se a distribuição do bem partilhável for equânime, será justa, se, por outro lado, a distribuição ocorrer igualmente entre indivíduos desiguais, será injusta. Este princípio é vigente ainda hoje no texto constitucional pátrio na forma do princípio da isonomia, descrito no caput do artigo 5º. ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. *Direito à educação e diálogo entre poderes*. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da UNICAMP, 2012, p. 36.

Aquino¹²⁴, já discorria sobre a necessidade de dar uma destinação comum aos bens adquiridos individualmente, em contraponto a um apego à acumulação¹²⁵.

Tomasevicius Filho¹²⁶ discorre sobre a importância de Augusto Conte, filósofo contemporâneo e crítico de certos pontos das reformas liberais, que sugere uma mudança drástica na racionalidade humana no sentido de socializar-se os bens dos indivíduos, relativizando-se, portanto, o instituto da propriedade como de interesse puramente individual. Para Conte, cada cidadão era um funcionário público que deveria laborar para uma sociedade igualitária, aonde o bem comum é o caminho a ser trilhado. Não obstante, este autor era considerado um conservador, apesar das críticas ao sistema liberal, compreende a propriedade como um direito individual, porém não absoluto¹²⁷.

Além de Conte, há a contribuição de Pierre Marie Léon Duguit, com dedicação ao estudo do Direito Público na França, centrado na Universidade de Bordéus, ao lado de Émile Durkheim, desde o final do século XIX, criticou profundamente o modo (iluminista) individualista impregnado na Europa pós-Revolução, em especial o conceito de “soberania do Estado”, sugerindo uma análise para além da normatividade sedimentada pelo Código Napoleônico e pela Declaração de Direitos dos Homens e

¹²⁴ Tomás de Aquino, frade católico italiano, nos anos de 1.265/1.266 escreve a obra “Do Reino e Outros Escritos”, que por alguma razão fora deixada incompleta e posteriormente finalizado por seu discípulo Ptolomeu de Luca. Neste texto o autor discorre sobre governos, tirania, questões políticas, relações entre poder secular e espiritual. No capítulo IV, o autor relata que “(...) o que faz injusto o governo é o tratar-se, nele, do bem particular do governante, com menosprezo do bem comum da multidão. Logo, quanto mais se afasta do bem comum, tanto mais injusto é o regime; ora, mais se afasta do bem comum a oligarquia, na qual se busca o bem de uns poucos, do que na democracia, na qual se procura o de muitos”. AQUINO, Tomás de. *Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino*. Tradução de Francisco Benjamim de Souza Neto, Petrópolis/RJ, Vozes: 1997, Seção III – Do Reino ou do Governo dos Príncipes ao Rei de Chipre, Capítulo IV, p. 132/135.

¹²⁵ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *Op. Cit.*

¹²⁶ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *Ibid.*

¹²⁷ Augusto Comte publicou em 1852 a obra “Catecismo Positivista”, que relata um diálogo entre uma mulher um Sacerdote da Humanidade. Neste escrito o autor discorre sobre o “princípio da cooperação”, que para ele foi primeiramente desenvolvido por Aristóteles, porém não de forma expressa, mas implícita em sua obra de filosofia política. Na parte terceira da obra, denominada “Explicação do Regime”, o autor discorre: “Para satisfazer-vos convenientemente, basta, minha filha, que consideremos estaticamente o regime humano. Estudai nele a existência em vez do movimento, e chegareis logo a divisão dos dois poderes (governo e sacerdócio), como base universal da ordem social, partindo unicamente do princípio da cooperação, sobre o qual Aristóteles fundou a verdadeira teoria da associação cívica oriunda do concurso de famílias. Com efeito, cada servidor da Humanidade deve sempre ser apreciado dos dois aspectos distintos, embora simultâneos, primeiro, em relação ao seu ofício especial, depois, quanto à harmonia geral. O primeiro dever de todo órgão social consiste, sem dúvida, em bem preencher sua própria função. Mas a boa ordem exige também que cada um assista, tanto quanto possível, à realização dos outros ofícios quaisquer. Semelhante atributo torna-se mesmo o caráter principal do organismo coletivo, em virtude da natureza inteligente e livre de todos os seus agentes.” COMTE, Augusto. *Catecismo Positivista*, In: *Os pensadores*, seleção de textos de José Arthur Giannotti, tradução de José Arthur Giannotti e Miguel Lemos, São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 509.

do Cidadão, mais sociológica e atenta aos fatos sociais de uma sociedade isolada de um Estado:

The idea of sovereignty, as we find it in the *Contrat Social* and the constitutions of the Revolutionary period, was the product of a long historic evolution; yet the conditions under which it was formed gave to it a somewhat artificial and precarious character. It ought therefore to disappear at that point in social evolution when subjects demand from their rulers something more than the services of defense, of police, and justice¹²⁸.

Duguit segue a linha de Comte no sentido de criticar o individualismo imperante no direito privado do século XIX, alavancado pela legislação civil francesa¹²⁹ e sua preponderância como fonte do Direito. Em *Law in Modern State*, de 1921, o autor mostra-se preocupado com a total desconexão do Direito com o mundo real:

I have elsewhere discussed this change in so far as it touches private law. I propose here to discuss its relation to the theory of the state. Analysis will show that the two transformations are in fact parallel and similar. Not only do they come from like causes, but they permit of resumption in an identical formula. A realistic and socialized legal system replaces an earlier system that was at once abstract and individualist in character¹³⁰.

Outro autor que merece destaque no desenvolvimento de um conceito de função social no direito é Karl Renner, jurista socialdemocrata que fora o primeiro presidente da Áustria no pós-II Guerra, entre 1945-1950. Ao contrário dos autores clássicos citados anteriormente, como Comte e Duguit, Renner nasce em família muitíssimo pobre e sofre forte influência dos ideais socialistas, haja vista ter vivenciado as muitas mazelas do capitalismo clássico em seu período mais grave, o final do século XIX na Europa, quando, pessoalmente, enfrentou problemas como

¹²⁸ Tradução livre: A idéia de soberania, como encontrada no Contrato Social e nas constituições do período revolucionário, fora o produto de uma longa evolução histórica; todavia, as condições sob as quais foi formada lhe davam um caráter um tanto artificial e precário. Portanto, deve desaparecer nesse ponto da evolução social, quando os sujeitos exigem de seus governantes algo mais do que os serviços de defesa, polícia e justiça. DUGUIT, Pierre Marie Léon. *Law in the Modern State* (1921). Abington/Massachusetts: Routledge, 2018, p. 52.

¹²⁹ Verificar nota de rodapé 111.

¹³⁰ Tradução livre: Em outro lugar discuti essa mudança, na medida em que afeta o direito privado. Proponho aqui discutir sua relação com a teoria do estado. A análise mostrará que as duas transformações são de fato paralelas e semelhantes. Eles não apenas provêm de causas semelhantes, mas permitem a retomada em uma fórmula idêntica. Um sistema legal realista e socializado substitui um sistema anterior que era ao mesmo tempo abstrato e de caráter individualista. DUGUIT, Pierre Marie Léon. *Op. Cit.*, p. 43.

desemprego, alimentação escassa e déficit de moradia, de modo que buscava meios de conciliar o estudo do Direito na Universidade de Viena (aonde também tornou-se pós-doutor, pesquisador de Teoria do Estado/Sociologia Jurídica e professor) e manter sua família, na qual sua esposa Luise, durante o longo período de estudos do marido, ajudava no sustento do lar como empregada doméstica na capital Viena¹³¹.

O título de sua obra clássica sintetiza seu pensamento e principal objeto de estudo: *The Institutions of Private Law and Their Social Functions*, de 1904, considerada uma das principais e pioneiras no estudo da relação entre direito privado e sociologia jurídica do mundo. Trata sobre como o direito civil mostrava-se distante dos anseios sociais, por ser focado estritamente no indivíduo, o que estava promovendo a institucionalização da segregação e o contínuo abismo entre ricos e pobres, patrões e proletariados. Em sua escrita, há forte crítica ao conceito romano (tradicional) de propriedade e ao positivismo jurídico, que teve grande ascendência no direito europeu pós-Revolução¹³².

Na introdução de sua obra traduzida para a língua inglesa em 1949, o jurista O.Kahn-Freund, da Universidade de Londres, faz uma pequena síntese do pensamento do austríaco, sobre a relação Direito Privado e função social:

Karl Renner's work on the Institutions of Private Law and their Social Function is an attempt to utilize de Marxist system of sociology for the construction of a theory of law. As a statement and formulation of an important aspect of Marxist doctrine and as a highly original contribution to jurisprudence, the book has for many years, been well known in Continent. It is now, for the first time, made accessible to the English-speaking world. Renner's work is concerned with the sociology of law, and, more particularly, with the impact of economic forces and social changes upon the functioning of legal institutions. The legal institutions which he examines, are those witch are classified as belonging to the sphere of "private law": ownership in land and movable property, contracts of various types, mortgage and lease, marriage and succession. "Public Law", which includes the organization of the state and of local government bodies, is outside the purview of analysis¹³³.

¹³¹ CASTRO, Mascos Fidelis Ferreira; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. Karl Renner – uma bibliografia introdutória. In: *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v.3, nº2, Canoas: Rio Grande do Sul (2015), p. 83-95.

¹³² CASTRO, Mascos Fidelis Ferreira. *Ibid.*

¹³³ Tradução livre: O trabalho de Karl Renner sobre as instituições de direito privado e sua função social é uma tentativa de utilizar o sistema de sociologia marxista para a construção de uma teoria do direito. Como uma declaração e formulação de um aspecto importante da doutrina marxista e como uma contribuição altamente original à jurisprudência, o livro há muitos anos é bem conhecido no continente. Agora, pela primeira vez, é acessível ao mundo de língua inglesa. O trabalho de Renner se preocupa com a sociologia do direito e, mais particularmente, com o impacto das forças econômicas e das mudanças sociais no funcionamento das instituições jurídicas. As instituições legais que ele examina

Renner desenvolve importante crítica ao conceito sagrado de propriedade vigente à época, que em sua visão marxista é um dos fundamentos das mazelas sociais, tanto por parte da questão da acumulação de capital às custas do trabalho mal remunerado, como pela proteção que o direito civil dedicou à uma minoria burguesa no pós-Revolução, sob a égide do positivismo e das codificações:

Quite number of economists – some of them with considerable repute – demand that the lawyer should fuse the economic and legal methods. These theorists themselves apply a combination of these two methods in their own field. They regard with deep disfavour the civil lawyer’s concept of the right of property - the rigid individualistic concept of Roman Law which emphasizes the absolute character of property: connoting unlimited power. Just as the bourgeois economists sees everything in terms of value – a glass of water in the desert, the baritone in the opera, and the favours of a prostitute – so these economists regard everything as property – debts, copyrights and patent rights. Their definition of property would even include ownership in “legal relationships” and “rights”. And when they are able to refer to this connection to medieval Germanic Law, they claim to have strikingly exposed the alleged one-sidedness of the contemporary theory of civil law, a theory that is foolish enough to aim at an interpretation of civil law as legislation has made it¹³⁴.

Portanto, nesse período crítico do final do século XIX e início do século XX, há o debate sobre a incapacidade de o mercado regular-se por si só, haja vista o completo fracasso gerado pelo liberalismo e as crises financeiras e sociais de proporções gigantescas, evidenciado pela penúria e fome que assolavam os grandes

são aquelas que pertencem à esfera do “direito privado”: propriedade de terras e bens móveis, contratos de vários tipos, hipotecas e arrendamentos, casamento e sucessão. “Direito Público”, que inclui a organização do estado e de órgãos do governo local, está fora do alcance da análise. RENNEN, Karl. *The institution of Private Law*. (1904). Translated by Agnes Shwarzschil. Aylesbury/UK: Hunt, Barnard & Co. Ltd., 1949, p. 9.

¹³⁴ Tradução livre: Um grande número de economistas - alguns deles com reputação considerável - exige que o jurista funda os métodos econômico e jurídico. Esses próprios teóricos aplicam uma combinação desses dois métodos em seu próprio campo. Eles consideram com profundo desagrado o conceito de direito de propriedade do jurista civilista - o conceito individualista rígido do Direito Romano, que enfatiza o caráter absoluto da propriedade: conotação de poder ilimitado. Assim como os economistas burgueses vêem tudo em termos de valor - um copo de água no deserto, o barítono na ópera e os favores de uma prostituta -, esses economistas consideram tudo como propriedade - dívidas, direitos autorais e direitos de patente. Sua definição de propriedade incluiria até propriedade em "relações legais" e "direitos". E, quando conseguem se referir a essa conexão com o direito germânico medieval, alegam ter exposto de maneira impressionante a suposta unilateralidade da teoria contemporânea do direito civil, uma teoria suficientemente tola para visar uma interpretação do direito civil, como a legislação tem feito. RENNEN, Karl. *Ibid.* p, 50

centros, como visto em Keynes, na área da economia¹³⁵, e com a devida atenção em Deguit e Renner¹³⁶ na sociologia.

3.3. O Direito Econômico e a necessidade de uma regulamentação do mercado:

Comparato demonstra que com as crises desencadeadas, especialmente após a I Grande Guerra, há o início de um novo marco na ciência do Direito, que não poderia ficar inerte frente à crise do sistema liberal, a saber, o direito econômico¹³⁷.

O direito econômico apresenta-se como o direito das atividades econômicas, até então desprovidas de maiores regulamentações, e abarca tanto a produção quanto a circulação de riquezas, verificando-se como necessário para a recondução da desastrosa economia no cenário mundial e apresentando um caráter inclusive dirigente. Com o declínio do Estado liberal na condução da economia, que buscou a qualquer custo, e amparado pelo Direito, centralizar o poder sobre a propriedade e no contrato, garantindo ao máximo a liberdade dos agentes privados, foi preciso uma resposta do poder público a esta demanda social¹³⁸.

Tomasevicius Filho conceitua a função social da empresa a partir da intervenção do Direito na Economia como sendo “o poder-dever do empresário e os administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo interesses da sociedade, mediante a obediência de determinados deveres positivos e negativos”¹³⁹. Para Ana Frazão¹⁴⁰ a função social da empresa consolida-se como uma projeção da função social da propriedade sobre os bens de produção, e da mesma forma com a agregação de novos agentes sociais portadores de direitos fundamentais, como os trabalhadores, os consumidores e até mesmo os

¹³⁵ Verificar nota de rodapé 22.

¹³⁶ Conforme se verifica nos trechos das obras *Law in the Modern State*, de 1921, de Pierre Marie Léon Duguit e *The institution of Private Law*, de 1904, de Karl Renner, ambas acima citadas.

¹³⁷ COMPARATO, Fábio Konder. *Ensaios e pareceres de direito empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

¹³⁸ COMPARATO, Fábio Konder. *Ibid.*

¹³⁹ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *Op. Cit.*

¹⁴⁰ FRAZÃO, Ana. Função social da empresa. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). *Tomo: Direito Comercial*. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa>>. Acesso em 28/05/2019.

concorrentes, alcançando, portanto, a coletividade, o que traz relativização sobre o único interesse dos sócios.

Portanto, a empresa atual possui um papel que extrapola a produção e circulação de riquezas, e deve seguir os mandamentos constitucionais na busca por uma sociedade mais justa e igualitária; nesse sentido os interesses patrimoniais típicos da função empresarial são submetidos, horizontalizados, à princípios fundamentais da República, a fim de que esta entidade privada coopere com o desenvolvimento nacional¹⁴¹.

Veja o depoimento do entrevistado 05 sobre o tema, que ainda tece críticas ao atual líder do Poder Executivo, por entender que o Estado não tem contribuído neste novo contexto empresarial:

Função social da empresa tem que existir. A gente não está em um ambiente extrativista onde a empresa não pensa em temas de sustentabilidade e de impacto social na região. Nenhuma empresa pode se abster a não pensar nisso. Por qualquer negócio que seja. Você vê ali impacto, por exemplo, em empresas como, por exemplo, a Siemens, que ela... o magnético dentro de um outro aparelho que vai fazer a sua função. Mesmo assim ela é parte de uma cadeia, ela tem, por exemplo, impacto social em relação aonde a fábrica está. E nenhuma empresa... eu sou completamente ativista de responsabilidade social, eu acho que todas as empresas têm que ter responsabilidade social. Seja para com seus próprios funcionários, para aumentar a produtividade, seja para com a sociedade onde ela está incluída, como a região... porque isso tem um impacto. Uma fábrica que vai ser construída dentro de uma zona pobre vai trazer evolução, desenvolvimento para aquela região. Também tem um exemplo que é muito interessante, da Fiat, eu também morei uns tempos lá em Minas Gerais, e a Fiat quando construiu lá a fábrica de Betim um dos compliance officers de lá me contou que eles tiveram que fazer toda um trabalho ao em volta da fábrica para e melhorar a qualidade de vida das pessoas porque tinha um impacto muito maior nos assaltos. Então o presidente, as pessoas saíam da fábrica e eram assaltadas, porque era uma região muito, muito pobre e violenta. Então é um exemplo de como tem que ter o impacto social da empresa no lugar onde ela está, e ela tem uma

¹⁴¹ GOMES, Daniela Vasconcellos. Função social do contrato e da empresa: aspectos jurídicos da responsabilidade social empresarial nas relações de consumo. In: *Desenvolvimento em questão*. Ijuí: Unijuí, ano 4, nº 7, jan./jun. 2006, p.56.

responsabilidade em relação a isso. O desenvolvimento não vem de graça. O desenvolvimento vem, as licenças de operação, de instalação, ela tem a sua contrapartida. O que eu acho é que o governo brasileiro cada vez menos se preocupa se a contrapartida econômica é razoável em relação ao impacto (socioambiental) de um empreendimento, por exemplo. Um exemplo, eu vou abrir uma empresa e eu tenho que dar como contrapartida ambiental ali da parte que eu vou desmatar, por exemplo, um hospital. Só que a empresa vai lá, faz o hospital, só que não tem médico. O governo não tem médico, o governo não tem pessoas. Então para que eu vou dar um hospital? Não é melhor eu dar kits de informática? Sabe, que é só ir ali e instalar que o professor já está lá contratado. Eu acho que esse tipo de pensamento de negócios, o governo tem que cada vez mais ter, porque não é razoável algumas coisas que a gente vê por aí. A pessoa vai lá, faz um hospital, faz uma creche, e aí o governo não em dinheiro para contratar as pessoas que vão trabalhar aí naquele negócio. Aí fica um elefante branco, toda uma estrutura ali, com o nome da empresa que ofereceu a Deus dará. E todo mundo achando que é aquela empresa, e não o governo. Então eu acho que a métrica e a discussão entre o empresariado junto com o governo, principalmente em temas de responsabilidade social, e impacto social, eles têm que ser cada vez mais feitos e isso, infelizmente, eu acho que de diálogo a gente está andando para trás. Eu acho que as pessoas estão cada vez menos pensando em diálogo, por contrapartida do governo mesmo. Extremista, a gente também está vendo ali uma retração como um todo. O que eu espero é que ele mude o discurso nos próximos três anos.

Seguindo esta linha, mostra-se que o discurso de todos os cinco *compliance officers* entrevistados, ao menos neste aspecto específico, norteou-se na mesma direção: a empresa é um agente de mudança social, conforme descrito no artigo 170, III, da Constituição da República. Segue declaração do entrevistado 02:

Na responsabilidade econômica a empresa precisa, obviamente buscar entregar o que ela promete entregar para a sociedade de uma forma que seja economicamente responsável. Não adianta acabar com a economia no país onde ela está inserida para entregar uma latinha de refrigerante por exemplo. A mesma coisa vale para as questões de responsabilidade ambiental, não adianta destruir todo um recurso ambiental para entregar uma garrafa de água, e a mesma coisa vale para as

questões sociais, não adianta você destruir uma sociedade ou não permitir que uma sociedade se desenvolva para com que a empresa cresça. Isso é um ponto de atenção dos administradores de compliances dos setores de integridades, de manter a sociedade interagindo e fazendo parte do que a empresa promete entregar. Dentro da tua pergunta, é uma obrigação da empresa que decide ser uma empresa compliance, ser responsável, socialmente falando.

Ainda, a resposta da entrevistada 03, demonstrando que agir com transparência e ética é também função social a ser cumprida na empresa atual:

(...) no tratamento que a organização e o mundo corporativo lhe dão. Tanto na questão de um feedback negativo quanto em uma oportunidade de desenvolvimento... que nós contamos com a transparência. E mesmo as empresas que geram essas oportunidades, elas devem gerar dentro de um princípio de transparência. Lembrando que equidade envolve um olhar para todos os stakeholders de maneira inclusiva e justa. E depois accountability é onde a empresa vai prestar contas de maneira correta, concisa com o que ela fez, seja ela uma prestação de contas financeiras, seja ela uma prestação de contas socioambiental, ela tem que ter uma responsabilidade com o que ela fez e com o que ela presta de contas para que reflita também a transparência e a equidade.

Atualmente não se concebe mais o ideal de que empresas servem apenas para gerar lucros aos seus proprietários, vide tratamento dispensado sobre a ordem econômica e todo o caráter humanista contido na Constituição da República, elevando o grau de importância da regulação da economia pelo constitucionalismo hodierno, com forte vinculação ao aspecto social das relações entre particulares¹⁴².

A entrevistada 01 relata sobre o tema:

Compreendo que uma empresa sempre tem que fazer um pacto para o meio onde elas vivam, a comunidade. O nosso jeito de fazer isso é nosso trabalho com as artesãs, então a gente impacta diretamente na renda dessas pessoas, dessas mulheres. Mas, falando de uma esfera global, não sei... envolver a comunidade nos

¹⁴² TOMASEVISCIUS FILHO, Eduardo. *Op. Cit.*

processos, fazer várias ações sociais, como, deixa eu citar alguns exemplos aqui... treinamento, lazer, qualquer coisa (de bem-estar) social, assim, qualquer coisa que traga benefícios para a comunidade. Ou, então, vou criar aqui uma escola, (independentemente) do que for. “Porque esse bairro não tem uma escola, mas eu atuo aqui, então eu vou criar uma escola”. Coisas do tipo. Entendeu?

Como visto, é indissociável a combinação entre empresas e função social, e nesse caminho já consolidado, a Constituição da República de 1988, sedimentou esse princípio no artigo 170¹⁴³. A ordem econômica brasileira é sustentada pelo trabalho e pelo capital, de modo que a livre iniciativa viabiliza o exercício da atividade econômica, no entanto, a liberdade da empresa não é plena, mas sim subordinada a assegurar aos indivíduos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Portanto, o empresário e a empresa somente podem usufruir dos benefícios da liberdade de iniciativa à medida em que sua atividade traga retorno benéfico aos cidadãos, não sendo admissível que a liberdade da empresa seja considerada a função individual do empresário, como único ente a ser atendido pelo desenvolvimento das riquezas¹⁴⁴.

O artigo 170 deve ser lido sob o prisma dos artigos 1º e 3º da Constituição¹⁴⁵, pois ali constam as bases da ordem econômica brasileira, mostrando claramente que o país está fundamentado tanto na livre iniciativa quanto no valor social do trabalho; portanto, o texto constitucional demonstra a preocupação do constituinte em

¹⁴³ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único: É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (BRASIL, 2018).

¹⁴⁴ TOMASEVISCUS FILHO, Eduardo. *Op. Cit.*

¹⁴⁵ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (...) Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, Constituição Federal. *Op. Cit.*)

expressar as bases de uma sociedade capitalista, que, no entanto, não abre mão de preservar os valores conquistados pelo Estado de Bem-Estar Social¹⁴⁶.

Há no artigo 170 princípios que coordenam e delimitam o fundamento da livre iniciativa, como a proteção à livre concorrência, da proteção dos empregados, da defesa do consumidor e do meio ambiente, ao lado da abrangência do fundamento social do trabalho, mediante proteção dos empregados, redução das desigualdades e do tratamento diferenciado à empresa de pequeno porte¹⁴⁷.

Ainda sobre a redução das desigualdades, a função social da empresa tem, inclusive, possibilitado o desenvolvimento de inclusão de minorias dentro de organizações, em especial Startups, conforme descreve a entrevistada 04:

(...)Por ser uma startup a empresa que eu trabalho foi um choque de realidade muito grande quando eu fui trabalhar lá, porque eu vinha de empresas mais tradicionais, de escritórios de advocacia que são formais e tudo o mais, e lá eu me deparei com pessoas de todos os tipos. Eu nunca tinha trabalhado com tantas pessoas negras, eu nunca tinha trabalhado com tantas pessoas homossexuais. Porque lá eles têm uma política de inclusão muito grande, de diversidade. Eles buscam a diversidade e isso não sei se é um longo prazo o termo, mas isso lá na ponta vai fazer com que essas pessoas que são excluídas da sociedade, elas tenham uma melhor condição de vida e deixem de depender tanto do Estado. Eu acho que isso também é um ponto que se a gente pensar somente na obrigação do Estado de nos fornecer isso, é um caminho. Agora, se as empresas, elas se conscientizarem do papel delas, é um outro caminho e eu acho que um caminho muito mais fácil.

Ressalte-se que o princípio da função social da empresa possibilitou regulamentar as políticas de proteção da concorrência e de repressão estatal sobre atos praticados por detentores de poder econômico, visando assegurar aos atores privados, participar do mercado com garantias mínimas de competição, mediante combate às práticas conhecidas como o truste e o cartel, além de garantir ao cidadão consumidor a liberdade de escolher uma determinada marca pelos seus méritos, e não por domínio forçado.

¹⁴⁶ FRAZÃO, Ana. *Op. Cit.*

¹⁴⁷ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *Op. Cit.*

Na mesma linha, de defesa ao consumidor como uma função social da empresa, o Código de Defesa do Consumidor mostra-se como uma política pública voltada à defesa dos destinatários finais de produtos e serviços, contra os eventuais abusos praticados nesta ponta do mercado¹⁴⁸.

Segundo a entrevistada 03, o *compliance* tem auxiliado na melhor compreensão do mercado, desde a produção do produto/serviço até a outra ponta, o consumidor e toda cadeia de pessoas interessadas e vinculadas ao processo produtivo (*stakeholders*), e como deve-se prezar pela ética neste cenário:

E a área de compliance tem... quando você quer trabalhar com integridade, no tema de integridade, você tem que entender toda a sua cadeia de stakeholders. Você tem que entender toda a cadeia de funcionamento. Então, os direitos sociais, garantidos pela Constituição, têm tudo a ver com isso. No momento em que você lida de forma íntegra e honesta dentro de uma concorrência pública, você está exercendo os direitos sociais e as garantias que os cidadãos, inclusive nós, temos em relação aos serviços públicos.

A proteção aos trabalhadores e ao acesso ao pleno emprego, ao lado dos direitos fundamentais sociais anteriores à Constituição, porém expressos e alavancados no artigo 7º, são também reflexos de uma função social, visto que a livre iniciativa deve se pautar pela importância do valor social do trabalho, ainda que amparada por políticas públicas que incrementem a empregabilidade, ou que valorizem os direitos conquistados, conforme ocorre na Lei 10.101/2000, que trata da participação dos trabalhadores nos lucros empresariais, e da nova Lei das S/A (Lei 6.404/1976) no tocante à “co-gestão”, expressa no parágrafo único ao art. 140, que passou a autorizar a cláusula estatutária de acesso a representante dos trabalhadores no conselho de administração de uma sociedade anônima¹⁴⁹.

Não obstante a função social da empresa tenha partido da função social dos bens de produção, esta primeira característica abarcava apenas um aspecto patrimonial das organizações¹⁵⁰. Atualmente, verifica-se uma abrangência para o controle e para a administração, conforme se observa na Lei das S/A, que determina

¹⁴⁸ FRAZÃO, Ana. *Op. Cit.*

¹⁴⁹ FRAZÃO, Ana. *Ibid.*

¹⁵⁰ FRAZÃO, Ana. *Ibid.*

compromissos típicos de uma função social aos controladores da empresa no § único de seu art. 116¹⁵¹¹⁵².

O proteção ao meio ambiente como uma função social é questão mais recente, porém não menos importante, ao prescrever obrigações e também muitas abstenções no sentido de preservar os recursos naturais e promover o desenvolvimento econômico sustentável, o que pode ser observado inclusive no código florestal e nas várias políticas públicas de proteção ambiental, como o código de águas¹⁵³.

O entrevistado 02 compreende a sustentabilidade como gênero de três espécies de responsabilidade da empresa – econômica, ambiental e social - todos relacionados ao *compliance*:

Na parte do conceito de sustentabilidade, que hoje é um conceito bastante atual para dentro das empresas, a sustentabilidade é sustentada por três pilares: pela responsabilidade econômica, pela responsabilidade ambiental e pela responsabilidade social. (...) Na responsabilidade econômica a empresa precisa, obviamente buscar entregar o que ela promete entregar para a sociedade de uma forma que seja economicamente responsável. Não adianta acabar com a economia no país onde ela está inserida para entregar uma latinha de refrigerante por exemplo. A mesma coisa vale para as questões de responsabilidade ambiental, não adianta destruir todo um recurso ambiental para entregar uma garrafa de água, e a mesma coisa vale para as questões sociais, não adianta você destruir uma sociedade ou não permitir que uma sociedade se desenvolva para com que a empresa cresça. Isso é um ponto de atenção dos administradores de compliance dos setores de integridades, de manter a sociedade interagindo e fazendo parte do que a empresa promete entregar. Dentro da tua pergunta, é uma obrigação da empresa que decide ser uma empresa compliance, ser responsável, socialmente falando.

¹⁵¹ Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia. Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender. (BRASIL, Lei 6.404/1976. Brasília/DF, Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em 28/05/2019.

¹⁵² FRAZÃO, Ana. *Op. Cit.*

¹⁵³ FRAZÃO, Ana. *Ibid.*

A conceituação do artigo 170 e sua abrangência fundamenta a ordem econômica constitucional, demonstrando como a função social deixa de ser unidimensional e avança rapidamente para a atividade empresarial, demonstrando que este princípio da função social da empresa parte da propriedade privada, porém amplia-se e enquadra-se à um novo cenário, no qual há necessidade de novas e importantes regulamentações e políticas públicas, como algumas já citadas anteriormente¹⁵⁴.

Considerando a disciplina social como uma realidade constitucional, abrangendo não só a propriedade, mas também a economia e as empresas, os meios de produção devem ser pautados por condutas éticas e pelo estrito cumprimento do dever legal, como parte de um objetivo maior, a fim de que direitos fundamentais sociais, como o trabalho, a livre iniciativa, os direitos dos consumidores, de proteção ao meio ambiente e à concorrência, sejam exercidos e protegidos, inclusive no âmbito dos particulares, para um escopo maior, a função social.

Nesse sentido, a entrevistada 03 diz:

É nesse ponto que a empresa vai trabalhar sua integridade, porque enquanto compliance ela vai fazer um alinhamento de todas as suas obrigações voluntárias e regulatórias, e traduzir isso para permear a operação do dia-a-dia e ela vai considerar dentro dessas políticas naturalmente os controles e as evidências que a empresa vai gerar para que ela possa medir e possa detectar qualquer desvio.

Desse modo é visível a importância atual dos programas de *compliance* para este objetivo, pois orienta a direção da empresa para além do lucro e da produção, mas para o cumprimento de normas e respeito a princípios legais e constitucionais, não apenas com ânimo de causalidade, em que onde há lei é preciso cumpri-la, mas com compreensão de abordagem: além de cumprir a lei, fazê-la numa perspectiva que esteja voltada à função social.

¹⁵⁴ FRAZÃO, Ana. *Ibid.*

4 – O COMPLIANCE COMO AUXILIAR NO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.1 – A lei Anticorrupção e a propagação dos programas de integridade empresarial:

Como visto, a atuação empresarial é pautada pelo cumprimento de uma função social, muito embora o Brasil tenha vivenciado uma grande lacuna jurídica no período da redemocratização, no tocante a responsabilizar pessoas jurídicas por atos de corrupção. Portanto, a Lei Anticorrupção, nº 12.846/13, foi o primeiro passo efetivo no trato deste tema, bem como possibilitou ao país alinhar-se à vários compromissos internacionais assumidos anteriormente, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003; Convenção Interamericana de Combate à Corrupção, de 1996; e a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, de 1997, da OCDE¹⁵⁵ – Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento. Como se observa, a discussão em torno da integridade empresarial já é de longa data nas maiores economias e nos grandes organismos internacionais que tratam de comércio e desenvolvimento¹⁵⁶.

O artigo 7º da Lei Anticorrupção introduz formalmente no sistema jurídico brasileiro o *compliance*, além proporcionar o aumento, desde então, das investigações direcionadas às pessoas jurídicas em suas relações com o Estado, o que favoreceu para uma mudança de cenário dos gestores empresariais, que passaram a se atentar para questões éticas, antes tidas como secundárias, ou até mesmo irrelevantes. O inciso VIII trata da aplicação das penalidades, de modo que o órgão julgador levará

¹⁵⁵ A OCDE é um órgão formado por diversos países com elevado grau econômico. Esta organização fomenta pesquisas e estudos relacionados à políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento econômico como instrumento de integração social, permitindo uma grande troca de experiências entre seus membros, de modo que os debates oriundos desta associação tem impulsionado, ao redor do mundo, a expansão do diálogo e da investigação científica em torno de temáticas importantes, como práticas eficazes de combate à corrupção, a conduta empresarial e seus reflexos sociais, governança corporativa, entre outros temas do mundo corporativo e suas relações com o Direito, o Estado e as leis. LUCHIONE, Carlo Huberth; CARNEIRO, Cláudio. Compliance e Lei Anticorrupção – importância de um programa de integridade no âmbito corporativo e setor público. In: In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader de (org.) *O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

¹⁵⁶ VERÍSSIMO, Carla. *Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 173.

em consideração a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades¹⁵⁷.

Nesta linha, o entrevistado 02 compreende que a Lei Anticorrupção estimulou a atuação ética empresarial, fazendo, inclusive, uma separação entre atores de mercado compromissados e os displicentes:

...ou seja, de 2013 com a publicação da lei, com a entrada em vigor dela em 2014, ela só começou a tomar corpo mesmo em 2015 quando foi publicado o decreto que regulamentou a lei, Dali para frente, as empresas começaram... o primeiro benefício; começou a se encontrar empresas que não estavam em conformidade com essas exigências legais, ou seja, para o mercado onde aquelas empresas estavam inseridas foi muito positivo porque se excluiu essa empresa do jogo, ou seja, ficaram jogando apenas empresas que respeitavam as regras.

Os programas de *compliance* buscam estabelecer meios e procedimentos a fim de tornar o cumprimento da lei e dos princípios constitucionais como parte da cultura empresarial. O objetivo não é eliminar a chance de ilicitudes, mas sim, minimizar as possibilidades e, caso detectadas, sejam rapidamente corrigidas¹⁵⁸.

A entrevistada 01, compreende que o *compliance* é incapaz de erradicar atos de corrupção, pois haverá aqueles que buscarão meios de burlar, porém não deixa de ser um auxiliar, um aliado no combate à corrupção:

(...)E o compliance tem como fazer isso ficar claro. Mas eu acredito também, que sempre, quem quiser, vai arrumar um jeito de burlar as coisas...

Além do *compliance*, a Lei Anticorrupção apresenta uma série de mecanismos de responsabilização dos agentes privados, destacando-se a responsabilidade objetiva destes agentes no tocante a práticas corruptas e cartelização. Dipp e Castilho¹⁵⁹ salientam que os sujeitos passivos não são apenas os grupos empresariais

¹⁵⁷ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Compliance, concorrência e combate à corrupção*. São Paulo: Trevisan, 2017, p.28.

¹⁵⁸ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Compliance, concorrência e combate à corrupção*. São Paulo: Trevisan, 2017, p.22.

¹⁵⁹ DIPP, Gilson; CASTILHO, Manoel L. Volkmer de. *Comentários sobre a Lei Anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 33.

formalmente constituídos, mas também quaisquer organizações, por mais simples que sejam, inclusive constituídas apenas de fato, reforçando ainda que a responsabilidade administrativa, cível e criminal não se restringe à pessoa jurídica, mas também aos seus prepostos.

A relevância do tema “ética empresarial” não se dá por uma mudança abrupta de pensamento dos gestores, pois não há a ilusão de que uma lei possa alterar um comportamento amalgamado por anos, porém as punições advindas da norma podem ser um grande gatilho para fomentar novas práticas. Os honestos, apenas se mantêm em suas boas práticas, já os tolerantes com o ilícito, têm um grande problema para resolver, pois atualmente as práticas de corrupção empresarial podem ser atingidas por pesadas multas, que podem chegar ao patamar de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto do ano anterior ao ato, além da possibilidade de medidas drásticas, como a extinção da sociedade empresarial, proibição de transacionar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ter o seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) incluído no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, o que poderá culminar no fechamento de empresas que compactuam com referidas práticas¹⁶⁰.

Como o Brasil escolheu a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas praticantes de atos de corrupção, e não criminal, o que se busca compreender é como a lei e suas sanções poderão alcançar o objetivo de: i) motivar empresas a adotarem programas de *compliance* sob as ameaças de pesadas punições econômicas e; ii) se a integridade empresarial abarcada nos programas de *compliance*, como um efeito preventivo e mitigador das punições, além de fomentador de uma melhor imagem perante a sociedade, poderão incentivar as empresas a investirem neste setor¹⁶¹.

Como já dito, o tema é tratado com relevante destaque em países desenvolvidos há algumas décadas e a Lei Anticorrupção, em absoluto, não foi a responsável pelo surgimento do *compliance*, mesmo no Brasil, porém, ao abordar a temática de combate à corrupção como um problema de Estado, superando o debate institucional e acadêmico, torna-se uma questão de política pública, sugerindo-se que

¹⁶⁰ LUCHIONE, Carlo Huberth; CARNEIRO, Cláudio. *Op. Cit.* p, 84.

¹⁶¹ VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p, 179.

a integridade empresarial deixou de ser uma opção, assumindo o papel de uma função social, conforme determina a CR/88 em seu artigo 170¹⁶².

O *compliance*, aparenta estar distante da realidade do meio empresarial em geral, por ser comum em grandes organizações e pouco conhecido nas pequenas e médias. Porém, até mesmo pequenos negócios estão aderindo à cultura ética empresarial. Há organizações que utilizam o *compliance* mesmo distantes do enfoque na lei pátria, sem, contudo, distanciar-se do objetivo central de ser uma cumpridora da função social, engajada na ética e integridade, conforme declara a entrevistada 01, cuja (pequena) organização social a qual é vinculada, possui treinamento em normas americanas, tão somente:

Então a gente... a minha chefe, na verdade, a Z, que é a fundadora da (X), ela foi para os Estados Unidos conhecer a Honest, que é uma ONG americana, e que ela faz trabalho com artesãos no mundo inteiro, e ela tem um programa de compliance. Então a gente pegou essa metodologia que ela tinha, e adaptou à nossa realidade, porque é uma metodologia muito extensa, muito diferente... eles fazem um padrão um pouco mais internacional, em uma linguagem mais difícil, uma coisa assim, uma linguagem para empresa grande. Mas a gente está falando com artesãos, a gente está falando de grupos de cinco pessoas, grupos de dez, de 20, no máximo. É uma outra estrutura, é uma outra realidade, a gente está falando do Brasil. Então eu fui chamada para estar à frente desse projeto.

Dessa forma a política pública de combate à corrupção brasileira, presente também na lei anticorrupção, mas não restrita a esta, remete ao esquema básico de Benthan, na tentativa de inserir o Direito como um regulador comportamental, visto que a proibição sancionada de determinadas atitudes é acompanhada de impulsos ao comportamento diametralmente oposto, pois pune os desonestos e premia aqueles que se enquadram¹⁶³.

Neste sentido, discorre o entrevistado 04:

Sim. Porque tem vários estudos comportamentais que dizem isso também sobre... o impacto é sempre melhor quando ele é positivo. A pessoa se sente mais,

¹⁶² MONTEIRO, Filipe P.; ASSIS, Ana Elisa Spaoloni Queiroz. *Op. Cit.*

¹⁶³ VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p, 179.

por exemplo, você dá um presente para alguém que agiu bem, é melhor que você punir aquele que agiu mal, em um âmbito social. Porque vai gerar... as pessoas tentam inconscientemente se equiparar, e você tenta se equiparar com quem você acha melhor. Tenta evoluir. Então se você fala para alguém, se você dá um prêmio sobre uma atitude muito positiva, o melhor é que as outras pessoas queiram estar naquela mesma posição daquele cara. Quando você influencia positivamente uma sociedade, as pessoas naturalmente vão tentando seguir, vão tentando crescer nesse entendimento. Tem mais a ver com demonstrar a positividade nas ações, do que punir o cara que fez ruim. Isso é estudo sociológico. Mas ele vai tendo impacto. Então se cada vez mais a gente tiver impacto sociais positivos, as pessoas naturalmente vão querer se equiparar àquela pessoa que se deu bem, que tinha cinco estrelas, que estava em uma posição social melhor, dentro daquela sociedade onde ela está. Mas tem alguns exemplos disso, que eu fico sabendo por alto, sobre você realmente levar para as escolas, tem uma iniciativa da Alliance for Integrity que ela pega compliance officers e faz treinamento para pessoas que estão interessadas. Então qualquer pessoa que se interesse pelo tema, e aí eles fazem treinamento aberto mesmo, na sociedade. E é legal, tem inscritos, tem resultados positivos isso. Porque tudo está envolvido. Você tem que criar o conceito nas crianças. Pelo jeito a gente não pode depender do país para fazer isso, e como é tão difícil mudar a agenda de escolas, com toda essa... depender do governo realmente está complexo, então as próprias pessoas estão fazendo iniciativas sociais para isso. Mas é legal.

A lei anticorrupção é regulamentada pelo Decreto 8.450/15, contendo em seu artigo 18, inciso V¹⁶⁴, o principal fator de redução das punições atrelado à existência de um programa de integridade, ou *compliance*, de modo que o percentual a ser minorado estará atrelado à questões como a efetividade do programa, se já estava consolidado ou ainda em fase de instalação quando da ocorrência dos atos lesivos, bem como à efetiva de investigação destes atos¹⁶⁵.

¹⁶⁴ Decreto 8.420/15 – Art. 18. Do resultado da soma dos fatores do art.17 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR (Procedimento Administrativo de Responsabilização), excluídos os tributos: V – um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV. BRASIL. Decreto 8.420/15. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm>

¹⁶⁵ LUCHIONE, Carlo Huberth; CARNEIRO, Cláudio. *Op. Cit.* p, 85.

Portanto, o programa de *Compliance* não pode ser uma criação protocolar, ou mesmo aparente, sob o risco de, mesmo existindo, ser desconsiderado para fins de atenuação das penalidades, de modo que precisa estar alinhado aos comandos da Lei 9.613/98, atualizada pela Lei 12.683/13, que trata dos Crimes de Lavagem de Dinheiro¹⁶⁶, e em especial atenção ao Decreto Regulamentador 8.420/15¹⁶⁷.

Vejamos a declaração da entrevistada 04, com relação à existência de um programa de *compliance* não efetivo:

(...) ela (a lei) está mostrando para as pessoas que a gente precisa agir corretamente. Porque senão as pessoas vão ser punidas. Eu espero que a investigação continue com essa postura de não fazer vista grossa, de prender efetivamente as pessoas envolvidas e com isso eu acredito que os empresários, eles vão se dar conta de que eles precisam agir de forma honesta. E também eu acho que a lava-jato deixou uma lição, porque muito se fala que, “mas a Petrobrás, ela tinha um departamento de compliance, mas no final das contas era só para inglês ver”. Então eu acho que isso serviu de lição também para muita gente. Não adianta você ter um departamento implementado se você não faz com que os princípios, seus valores sejam respeitados. E com isso, com as empresas partindo para essa postura mais ética certamente a corrupção vai ser reduzida; não acho que vai acabar, mas ao menos vai reduzir e isso vai refletir em benefício da sociedade, da população, financeiramente mesmo, e eu acho que também as pessoas, elas vão passar a acreditar mais, vão ter mais esperança, seja a sociedade, sejam os empresários, e isso eu espero que crie um sentimento, não sei como eu posso colocar, mas é um sentimento de que eu preciso fazer parte disso. Eu preciso ser honesto, eu preciso ajudar o meu país a sair dessa lama que está hoje.

Além da lei pátria e seu decreto regulamentador, há importantes normas internacionais que servem de padrão mundial para a efetividade dos programas de

¹⁶⁶ Luchione e Carneiro relatam que a Lei 12.683/12 promoveu importante atualização nas Lei do Crime de Lavagem de Dinheiro (9.613/98), quando introduziu no ordenamento o crime antecedente. Antes, a lavagem de dinheiro era vinculada a um rol taxativo descritas no art.1º, o que foi ampliado. Além disso, a alteração introduziu o embrião da lei anticorrupção, ao abordar que pessoas jurídicas deverão adotar políticas, procedimento e controles internos no combate à lavagem de dinheiro, basicamente, um *Compliance* contra atos de lavagem. LUCHIONE, Carlo Huberth; CARNEIRO, *Ibid.*

¹⁶⁷ LUCHIONE, Carlo Huberth; CARNEIRO, Cláudio. *Ibid.*

integridade, sendo o FCPA¹⁶⁸ a pedra angular do *Compliance*, além de o Brasil já possuir um padrão estabelecido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas¹⁶⁹ – mediante a ISO 19.600 (Diretrizes do Sistema de Gestão de *Compliance*), elaborada em conjunto ao IBC – Instituto Brasileiro de *Compliance*. Na mesma linha, há a ISO 37.001 (Diretrizes de Sistema de Gestão Antissuborno), além de várias diretrizes¹⁷⁰ emitidas pela CGU – Controladoria Geral da União¹⁷¹.

Verifica-se que a presença de um programa de *Compliance* bem estruturado, requer diligências à vários comandos legais nacionais e internacionais, não por mera obrigação, mas por necessária adequação, haja vista que além de envergarem maior reputação no ambiente de negócios, poderão ter alguma capacidade concorrencial a nível global, que a cada dia tem investido em transparência e conformidade à lei, além do fato de que à nível mundial, o Brasil demorou para se atentar à integridade empresarial¹⁷².

No caso da entrevistada 01, cujo programa de *compliance* fora implementado em uma organização social de artesãs, o benefício direto foi poder negociar com grandes empresas, cuja transparência na condução do negócio era condição essencial para estabelecer o relacionamento:

¹⁶⁸ Luchione e Carneiro discorrem que o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - é a principal norma global anticorrupção. Trata-se de legislação promulgada em 1977, com objetivo de combate à corrupção transnacional por entidades e pessoas ligadas aos Estado Unidos da América, podendo ser dividida em duas partes principais: a primeira regulamenta as disposições contábeis e a segunda as disposições antissuborno, tendo como ponto central a criminalização do pagamento de propinas. O FCPA demonstra uma vanguarda legislativa em face dos atos corruptivos desta época, pois, segundo informam Mendes e Carvalho, até mesmo na Alemanha da década de 1990, o pagamento de valores para além da remuneração, a propina, era amplamente aceito pela legislação, chegando-se ao despautério de possibilitar-se a dedução destes pagamentos no importo de renda. LUCHIONE, Carlo Huberth; CARNEIRO, Cláudio. *Ibid.* MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques, p. 6.

¹⁶⁹ A Associação Brasileira de Normas Técnicas é, segundo informa seu site, o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Entidade privada e sem fins lucrativos, a ABNT é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC). Disponível em :< <https://www.abnt.org.br/abnt/conheca-a-abnt>>. Acesso em 23/11/2019.

¹⁷⁰ O Site da Controladoria Geral da União dispõem ao público em geral, de forma ampla e aberta, as diretrizes do órgão para um Programa de *Compliance* efetivo, podendo ser acesso em: <<https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>

¹⁷¹ LUCHIONE, Carlo Huberth; CARNEIRO, Cláudio. *Op. Cit.* p. 86.

¹⁷² VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p. 173.

(...) normalmente a gente trabalha para grandes empresas, e essas grandes empresas, elas precisam, como vou dizer, de uma cadeia transparente. Então quando ela contratava a (X), ela queria saber se a (X), que contratava essas artesãs, iria pagar para elas o suficiente, se (o que ela iria pagar) era justo. E o que ela estava falando que iria pagar, ela realmente iria pagar.

A economia brasileira é mundialmente conhecida por sofrer enormes prejuízos advindos de práticas de corrupção e práticas anticoncorrenciais. Mendes e Carvalho relatam que estima-se perda anual de 4% (quatro por cento) do PIB com estes atos. Neste cenário, a Transparência Internacional desenvolveu pesquisa em 2015 sobre a percepção da comunidade internacional em relação a presença de corrupção no ambiente de negócios em diversos países, de modo que o Brasil apareceu apenas na 76ª (septuagésima sexta) colocação, de um total de 168 (cento e sessenta e oito países), em situação inferior à países como Índia, Zâmbia, Herzegovina, Burkina Faso, Tailândia e Tunísia, o que demonstra, no mínimo, o tratamento desconfiado que o país recebe dos investimentos estrangeiros¹⁷³.

Por outro lado, apesar do tardio amadurecimento, o país tem mostrado um incremento no empenho no combate à corrupção, seja mediante consolidação do *Compliance*, ou mesmo mediante atuação dos órgãos de fiscalização, como o Ministério Público Federal – MPF - e a Polícia Federal - PF. Entre 2012 e 2015, o número de procedimentos fiscalizatórios do MPF saltaram de 23.929 (vinte e três mil, novecentos e vinte e nove) para 35.052 (trinta e cinco mil e cinquenta e dois), um crescimento de 46,48%. Ainda, a PF, no começo da década passada, mal investigava a corrupção, visto que em 2003 foram abertos em todo o país apenas 18 (dezoito) inquéritos para apuração de ilícitos, ao passo que em 2015 este número havia saltado para 516 (quinhentos e dezesseis), um crescimento de 2.866%¹⁷⁴.

Há que se ponderar que, o tratamento dado ao combate à corrupção nos países, recebem distintos modelos, de modo que se mostra importante problematizar sobre como essa diferenciação resulta na prática, tendo em vista que o modelo brasileiro, embarcado na lei 12.846/13, baseia-se não em uma persecução criminal – no âmbito das pessoas jurídicas – mas sim em um modelo de procedimento

¹⁷³ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Op. Cit.* p. 22.

¹⁷⁴ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Ibid.* p. 24.

administrativo focado na punição financeira¹⁷⁵. Para Veríssimo, há críticas ao sistema brasileiro em especial neste ponto, porém, não se pode cravar que as punições administrativas sejam tão menos eficazes que as criminais; a despeito de não carregarem um estigma moral, podem ensejar resultados gravíssimos no ambiente de negócios, apesar de a autora analisar como a responsabilização criminal como mais efetiva, em regra¹⁷⁶.

À título de exemplo, a empresa “Chiquita”, com sede nos Estados Unidos da América, com receio do impacto negativo gerado por um processo criminal de responsabilização da pessoa jurídica por atos de corrupção, alterou até mesmo seu nome para United Brands Corporation, o que também se viu na Alemanha, que adota o sistema criminal, com a empresa Imhausen Chemie¹⁷⁷.

Ainda, em sede de criminalização dos atos de corrupção da pessoa jurídica, Mendes e Carvalho apontam o *United Kingdom Bribery Act*, de 2010, a legislação anticorrupção mais severa do mundo. Utilizando-se como base o FCPA, o legislativo britânico anabolizou a abrangência para além dos atos envolvendo agentes públicos, mas também entre agentes privados. Portanto, no Reino Unido, empresas que praticam atos de corrupção junto ao governo, ou mesmo entre si, são passíveis de fortes penas criminais, que podem chegar a dez anos de prisão aos diretores e toda a cadeia de envolvidos, bem como exclusão vitalícia de participação em licitações junto ao poder público. Ainda, a lei pune não somente os atos de corrupção, mas as falhas de prevenção a tais atos, ou seja, programas de *Compliance* ineficazes¹⁷⁸.

Com relação às empresas estrangeiras que atuem, tanto nos Estado Unidos da América, quanto no Reino Unido, mesmo que através de uma simples subsidiária ou com aplicações em bolsas de valores destes países, as punições descritas no FCPA e no *UK Bribery Act* alcançam integralmente estas pessoas jurídicas, o que intensifica ainda mais a importância de um programa de *Compliance* bem estruturado, para os

¹⁷⁵ O artigo 2º do Decreto 8420/15 discorre sobre a apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica por meio de Processo Administrativo de Responsabilização, conhecido como PAR, cujo objetivo é enquadrar o ilícito nas sanções do artigo 6º da lei anticorrupção. No artigo 3º consta a competência para instauração e julgamento do PAR como a autoridade máxima da entidade contra quem se praticou o ato corruptivo, podendo ser exercido de ofício ou por provocação. Para Dipp e Castilho, é preciso atentar-se para a instauração de ofício dos atos investigativos, sugerindo-se sempre levar-se em conta a existência de indícios ou evidências contundentes, de modo que se afaste uma denúncia anônima vazia, o que poderia ser judicialmente impugnável com facilidade, conforme ocorreu com a operação “Castelo de Areia”. DIPP, Gilson; CASTILHO, Manoel L. Volkmer. *Op. Cit.* p. 124.

¹⁷⁶ VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p. 182.

¹⁷⁷ VERÍSSIMO, Carla. *Ibid.* p. 186.

¹⁷⁸ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Op. Cit.* p. 15.

empresários que desejam expandir sua área de negócios a estes pontos estratégicos¹⁷⁹.

Embora a lei anticorrupção brasileira não se trate de norma penal, assim como nos Estado Unidos da América ou no Reino Unido, Veríssimo compreende que a legislação local é uma lei penal encoberta, sugerindo até mesmo a aderência de princípios do processo constitucional penal como aplicáveis aos destinatários da norma de cunho administrativo. Para a autora, as relações entre o Direito Penal e o Direito Administrativo sancionador são próximas, mencionando como exemplo a Espanha, na qual o Tribunal Supremo e o Tribunal Constitucional aplicam as garantias penais no âmbito do Direito Administrativo punitivo, haja vista que a estrutura encontrada em ambos sistemas é semelhante, verificando-se a imputação ao sujeito, as categorias de ilícitos – tipificação, a antijuricidade da ação delitiva e o elemento culpa, além da incidência da proporcionalidade na aplicação das penalidades¹⁸⁰.

O artigo 5º da lei anticorrupção descreve os ilícitos administrativos aplicáveis às pessoas jurídicas, o que ocorre no âmbito da própria Administração Pública. Importante compreender que muitas destas normas abarcam também tipos penais, como ocorre no inciso I¹⁸¹, que é o mesmo que o crime do artigo 333¹⁸² do Código Penal, ou ainda, a alínea “a” do inciso V¹⁸³, que corresponde ao crime do artigo 90¹⁸⁴ da lei 8.666/93. Há ainda a improbidade administrativa, como na alínea “d”¹⁸⁵ do inciso V, que tem correspondência ao, artigo 9º, inciso VIII¹⁸⁶ da lei 8.429/92. Portanto, ainda

¹⁷⁹ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Ibid.*

¹⁸⁰ VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p. 187.

¹⁸¹ Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (BRASIL, Lei 12.846/13)

¹⁸² Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. (BRASIL, Decreto Lei 2848/41)

¹⁸³ IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (BRASIL, Lei 12.846/13)

¹⁸⁴ Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, Lei 8.666/93)

¹⁸⁵ d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (BRASIL, Lei 12.846)

¹⁸⁶ Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou

que não seja explicitamente penal, a lei anticorrupção abarca condutas penais em seu interior, de modo que uma mesma ação delituosa poderá gerar responsabilização civil (reparação dos danos), administrativa (procedimento com base na norma anticorrupção) e até mesmo penal, sem se cogitar em *bis in idem*, por se tratar de esferas distintas¹⁸⁷.

Portanto, verifica-se que a lei 12.846/13 não é inovadora, tendo em vista que a regulamentação do combate à corrupção ao redor do mundo já tem longa data, porém, em território nacional, serviu como um gatilho para propagar a ideia de integridade empresarial, de modo que muitas empresas, desde sua regulamentação, têm buscado se adequar às recomendações expostas, atrelado ao fato de que neste novo cenário do mundo corporativo, empresas *compliance* tem ganhado destaque junto à sociedade, justamente por ser um ente promovedor de Direitos, ciente de sua função social.

4.2 – *Compliance* e ética empresarial: como a prevenção à fraudes pode garantir acesso à direitos

A corrupção, mais do que subtrair o erário e trazer prejuízos aos cidadãos, é também um dos fundamentos da insegurança jurídica de uma nação. A CR/88, em seu artigo 5º, inciso II, diz que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei, ou seja, temos como princípio basilar nas relações humanas o respeito à legalidade. Importante frisar que o constituinte não estipulou mandamentos e obrigações aos particulares, apenas determinou que não se infrinja a lei. Portanto, o cumprir a lei busca combater os excessos das ações humanas, que por sua vez gera um sentimento de segurança social, inerentes ao convívio civilizado¹⁸⁸.

Veríssimo sustenta a ideia de que vivemos em uma sociedade de riscos, na qual superados os conceitos de sociedade industrial e estratificada, assim como

atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente: VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade; (BRASIL, Lei 8.429/92)

¹⁸⁷ VERÍSSIMO, Carla. *Ibid.*

¹⁸⁸ PASOLD JÚNIOR, Cesar Luiz. Corrupção: um dos pilares da insegurança jurídica no desenvolvimento empresarial nacional. In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader de (org.) *O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

problematizou-se no primeiro capítulo, sugere-se que os agentes geradores de riquezas assumem um novo papel no processo de modernização, de modo que não se impeça esse processo, desde que atendidas premissas basilares como: respeito à região que está inserido, ao meio ambiente, aos fatores psicológicos dos envolvidos nas atividades empresariais, necessidade de um retorno, ou mesmo uma contraprestação, ao meio social, deixando para trás o pensamento individualista do século anterior¹⁸⁹.

Portanto, ultrapassando-se o ideal de igualdade da sociedade de classes, a sociedade de riscos anseia por segurança, num prisma maior que a proteção à vida, mas sim segurança jurídica nas relações básicas¹⁹⁰. Partindo da noção de segurança jurídica, os cidadãos decidem investir seu tempo, seu dinheiro, seu trabalho, seu lazer e até mesmo sua saúde, pois a partir das escolhas realizadas, pode-se esperar determinados resultados¹⁹¹.

Partindo da necessidade de maior segurança jurídica, aumentou-se as regulamentações, seja no âmbito penal, cível ou administrativo, neste aspecto, o crime e as ilicitudes passam a ser também riscos, portanto, em uma sociedade complexa como a atual, a proteção aos bens jurídicos das pessoas depende, também, da realização de condutas positivas dos demais. Torna-se indissociável o conceito de legalidade e segurança jurídica, do cumprimento de regras básicas e ações positivas¹⁹².

A gênese da insegurança jurídica é justamente o descumprir as normas, trata-se de subverter a base da convivência civilizada, que anseia pela manutenção de um mínimo de respeito de ordem entre os cidadãos, buscando-se tão somente o próprio interesse. Neste sentido, sempre que alguém age de maneira corrupta, haverá outra pessoa sendo prejudicada, e no caso da corrupção tratada nesta pesquisa, os direitos sociais são subtraídos¹⁹³.

Quando a corrupção torna-se endêmica, há imediata repulsa do mercado, pois a ausência de legalidade nas transações gera um custo elevado, culminando com o afastamento dos empreendedores, no mesmo sentido, quando não há qualquer

¹⁸⁹ VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p. 105.

¹⁹⁰ VERÍSSIMO, Carla. *Ibid.*

¹⁹¹ PASOLD JÚNIOR, Cesar Luiz. *Op.Cit.* p, 97.

¹⁹² VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p, 107.

¹⁹³ PASOLD JÚNIOR, Cesar Luiz. *Op.Cit.* p, 101.

capacidade regulatória por parte do Estado na inibição da corrupção, não haverá incentivos a evitá-la, daí a importância em tratar o assunto de forma legal¹⁹⁴.

Por outro lado, ao se investir na prevenção de atos de corrupção, e ainda, incentivar programas de integridade, há o aumento da confiança do empreendedor, e mais do que gerar maior segurança jurídica no trato entre as pessoas, há o impacto reputacional, de modo que a empresa que preza pela integridade, além de cumprir a base da mínima convivência humana, traz consigo uma maior capacidade de simpatia e identificação junto aos seus consumidores¹⁹⁵.

Verifica-se que este investimento não é adstrito a grandes empresas, ou mesmo a setores específicos da economia, como bancário ou industrial, pelo contrário, pequenos negócios, inclusive projetos sociais, já englobaram o programa ético em suas missões, conforme explicita a entrevistada 01:

E depois eu conheci a rede (X) ... trabalhar lá, em um projeto, que é onde eu estou hoje. A rede (X) é um negócio social, que desenvolve grupos de artesãos no país. Existem vários projetos, e um deles, que eu fui convidada para fazer, é a escola de negócios dos artesãos. Então a gente faz uma formação empreendedora para ela.

Por fim, no tocante à preservação de direitos, em especial os sociais, o cenário brasileiro na última década foi desolador, pois mediante atos de corrupção, estima-se perdas na base de 4% (quatro por cento) do PIB por ano, segundo estimativa da Fundação Getúlio Vargas. Mendes e Carvalho informam que a “Operação Lava Jato”, iniciada em 17 de março de 2014, é a maior investigação de escândalos de corrupção da história do país, envolvendo uma enorme gama de crimes, todos relacionados à Petrobrás e suas subsidiárias, como: corrupção ativa e passiva, fraudes em licitações, contrabando, desvios de recursos públicos e fraudes fiscais, envolvendo inúmeros políticos, de vários níveis de governo, muitos empresários – em especial de grandes empreiteiras – e órgãos públicos. Já no início da operação, os valores apurados dos prejuízos ultrapassavam R\$42,8 bilhões de reais¹⁹⁶.

¹⁹⁴ PASOLD JÚNIOR, Cesar Luiz. *Ibid.*

¹⁹⁵ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Op. Cit.* p. 43.

¹⁹⁶ MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Ibid.*

Para a entrevistada 03, a “Operação Lava Jato” possui grande importância para a elevação da integridade empresarial no Brasil, a despeito de reconhecer que existiram abusos em sua condução:

Então o que veio... não só a lei por si só é uma coisa muito importante que acabou acontecendo que, na minha visão é muito mais efetivo, é que todo mundo olhou a situação: “A lei chegou, agora nós estamos criando um ambiente de punidade e consequência. Obviamente, aumentou o risco para a empresa.” Não que não houvesse, sempre foi, mas aumenta o risco para a empresa, de judicialização, de penalização, de cobrança de multas que pode matar o caixa de uma empresa, então elas começam a ver como elas estão, não todas ainda, uma pequena parte muito das multinacionais, mas esse efeito não foi só no Brasil. Isso acontece por conta do guia da OCDE que veio lá do FCPA americano de 77, depois o pacto global da ONU que concluiu a devastação que a corrupção causa, todos esses compromissos e esses pactos globais e esses pactos da exigência da lei nacional, a pressão da OCDE em cima de países com economias importantes para aplicarem as suas leis e tudo mais, e mais uma oportunidade que nós tivemos de ter a Lava-Jato. A Lava-Jato tem um legado para a nação, mesmo que tenha havido alguns abusos, mesmo que tenha havido alguns erros processuais, eu prefiro isolar isso e olhar esse legado que, inclusive começou a retornar aos cofres públicos o recurso que foi tirado pelos meios ilícitos...

Já para a entrevistada 04, a “Operação Lava Jato” possui importância superior até mesmo à Lei Anticorrupção, quando se trata de consolidação da temática integridade empresarial:

Sinceramente, eu não acho que somente a lei teria sido suficiente para que as empresas acordarem para a necessidade do compliance. Porque ela está aí desde 2013 e até então as empresas estavam caminhando a passos muito lentos em direção a isso. Eu particularmente atribuo esse esforço das empresas em implementação do compliance primeiro à Lava-Jato, porque a Lava-Jato mostrou que diferente do que a gente vinha assistindo aí há muitos anos, o fato de você ter muito dinheiro não vai te impedir de ir para a cadeia, e a gente viu aí milionários e donos de empresas famosíssimas sendo presos, e também porque a lava-jato impulsionou algumas

legislações impondo a implementação do compliance em alguns estados. Salvo engano, o Rio e Brasília, já existe uma legislação de que empresas que não tiverem o compliance implementado não podem participar de legislação pública, por exemplo. E tudo isso é fruto da Lava-jato. Então eu, particularmente, acho que a lei, ela deu um pontapé inicial, mas não foi o fator determinante não. Para mim eu acho que as condenações da Lava-Jato foram muito mais determinantes para isso.

Portanto, o acesso à direitos sociais, sustentados com os valores arrecadados pelo Estado junto aos particulares, é dependente de um mercado sadio e íntegro, haja vista que as ilicitudes geraram enormes rombos no orçamento e culminaram em sensação de insegurança jurídica, afastando o bom investidor e premiando o corruptor, daí a importância do tema integridade empresarial associado à preservação dos direitos sociais, não obstante a lei anticorrupção tenha sido a primeira a dar importância legal ao *compliance*, o combate efetuado pela “Operação Lava Jato” apresenta também um marco no cenário brasileiro, conforme discurso de alguns *compliance officers* entrevistados.

4.3 – Os programas de integridade como uma resposta à incapacidade do Estado de combater a corrupção

No item antecedente discorreu-se sobre a necessidade de segurança jurídica para a manutenção dos níveis mínimos de civilidade, no entanto, apesar da propagação de leis e regulamentos por parte dos entes nacionais, há sempre algo que escapa, e por mais que possa se buscar um cenário ideal, o descumprimento às normas permanecerá para alguns. Veja-se, por exemplo, as empresas transnacionais, que se impõem sobre determinados Estados em decorrência de sua forma pulverizada, ou setORIZADA, de ação¹⁹⁷.

A corrupção, apesar de ser um fenômeno mundial e tão antigo quanto as relações sociais, em determinados países, apresenta maior enraizamento. Há países em que esporadicamente se verifica corrupção, em outros, é um operador tão presente, que torna-se fundamental na operacionalização do Estado, portanto, Hector

¹⁹⁷ VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p, 106.

A. Mairal, diz sobre locais em que há *atos de corrupção*, e outros em que está instalado o *Estado de corrupção*¹⁹⁸.

Na América Latina, em especial na Argentina e no Brasil, o *Estado de corrupção* é algo instalado, e nestes países, o Direito Público mostra-se um grande aliado, pois há uma enorme propagação de leis, normas, resoluções, decretos, etc, contendo obrigações típicas de leis formais, além de, em muitas normas não democráticas com conteúdo sancionador, com o claro objetivo de criar dificuldades ao cidadão comum, ou ao empreendedor ordinário, que acabam por induzir ao descumprimento mediante pagamento ilícito. Ora, qual sentido de cumprir um regulamento que inviabilizaria o negócio? Porque pagar uma multa em uma inspeção, se o fiscal aceita uma gorjeta em troca do silêncio? São estes os questionamentos que muitos cidadãos comuns fazem nestes países, o que acaba por tornar a corrupção algo familiar¹⁹⁹.

A entrevistada 04 corrobora com o mencionado, porém compreende que o Estado corrupto é na realidade uma extensão dos seus cidadãos:

(...) porque eu penso muito nessa questão que as pessoas, elas cobram governos íntegros, elas cobram penalidades, punição, mas é aquela velha história: todo mundo para na vaga de deficiente, as pessoas não devolvem o troco. Só que na verdade eu acho que tem que ser um esforço conjunto, sabe? Porque não adianta o particular, ele ser honesto, e a gente continuar num mundo de impunidade como era até pouco tempo atrás. Lógico, é preciso assim uma mudança de postura da sociedade, a gente tem que parar de achar que quem está no poder são alienígenas e que eles não vieram do povo, que amanhã o meu vizinho pode ser político e ele convivia comigo, e eventualmente a gente estava falando de alguma coisa que não era legal, legal do ponto de vista jurídico e eu estava apoiando, mas também precisa de um esforço do Estado para que essas pessoas sejam efetivamente punidas.

O Direito Público, quando padece de qualidade na elaboração das normas, e ainda abusa da quantidade, acaba por gerar a sensação de desconhecimento da norma, o que induz o cidadão comum a erro, pois em muitas oportunidades não se

¹⁹⁸ MAIRAL, Héctor A. *As raízes legais da corrupção: ou como o direito público fomenta a corrupção em vez de combatê-la*. Tradução de Susan M. Behrends Kraemer, comentários à edição brasileira de Toshio Mukai. São Paulo: Contracorrente, 2018, p. 22.

¹⁹⁹ MARIAL, Héctor A. *Ibid.*

sabe sobre a legalidade (ou ilegalidade) de determinado ato, o que leva à sensação de insegurança jurídica (tratada no item anterior). Esta falta de clareza e a péssima redação de muitas normas, infunde a erro, e o Judiciário tem por hábito atribuir a falta de clareza na redação normativa, como uma responsabilidade única do indivíduo, criando um ambiente predatório para o desenvolvimento de uma relação ao menos tolerável entre cidadãos e Estado sancionador, culminando em atos de corrupção²⁰⁰.

Ainda com relação ao Judiciário, o autor Héctor A. Mairal, ressalta que, sob o argumento de diminuir o número de processos, o acesso à Justiça pelo cidadão comum é mitigado, mediante barreiras como a imposição de pesadas custas judiciais, além do pior gargalo no desenvolvimento da Justiça: a lentidão nos julgamentos. Para o autor, a impunidade e a sensação de complacência por parte do Direito Público com o ilícito, acabam por motivar a manutenção de atos de corrupção²⁰¹.

Soma-se a isto o excesso na discricionariedade administrativa, ou seja, é amplamente aceito no Brasil a edição de normas cujo conteúdo garante enorme liberdade de interpretação e aplicação ao agente público. À título de exemplo, na lei de licitações, nº 8.666/93, a escolha de contratados mediante dispensa de licitação é ato discricionário, o que leva a incongruências e imoralidades por parte dos gestores públicos, e ainda, ao descrédito das instituições junto aos cidadãos²⁰².

Os prejuízos, portanto, em muitas oportunidades, são anabolizados pelo próprio Direito Público. Partindo desta dificuldade em conter as taxas de corrupção, Veríssimo compreende haver uma nova modalidade de prevenção ao delito, no qual o Estado deixa de assumir todo o ônus, e encontra na iniciativa privada um parceiro, a qual denomina de capitalismo regulatório²⁰³.

O entrevistado 02 compreende que Estado e particulares devem dividir a responsabilidade pelo combate à corrupção e o fomento à cultura ética, de modo que o papel do Estado deixa de ser apenas comandar, mas passa a ser aliar-se à iniciativa privada:

E para que você entenda a minha compreensão, a integridade é fazer o certo independente de ter alguma legislação obrigando ou não a fazer o certo. O que eu

²⁰⁰ MARIAL, Héctor A. *Ibid*, p.105.

²⁰¹ MARIAL, Héctor A. *Ibid*, p.106.

²⁰² MARIAL, Héctor A. *Ibid*, p.165.

²⁰³ VERÍSSIMO, Carla. *Op. Cit.* p. 105.

acho que é uma obrigação do estado, é prover o ensinamento, a comunicação, a capacitação dos entes, dos players, dos atores de qualquer tipo de processo para entender o que é o certo.

Conforme tratado no primeiro capítulo, durante a década de 80 e 90, inclusive no Brasil, verificou-se um incremento nas privatizações e na entrada de capital privado junto à empresas estatais, porém, ao contrário do que ocorrera aqui, na Inglaterra esse aumento de capital privado no Estado veio acompanhado de uma maior regulação da economia, mediante participação ativa de agências reguladoras, compostas inclusive por membros da sociedade civil. Na Europa essas agências são conhecidas como *law enforcers*, que não tem tradução para o português, mas denota aplicação “forçada”, ou “concretizada” da lei²⁰⁴.

Na Austrália, desde a década de 80, estas agências receberam investimento comparado com o da polícia em geral, pois é compreendido que a investigação criminal comum, baseada em casos policiais, prisões e julgamentos, eram incapazes de combater os piores crimes e que mais traziam prejuízos à sociedade, os crimes de corrupção e crimes corporativos, como práticas anticoncorrenciais e subornos. Constatou-se que o prejuízo destes delitos superava em muito os danos de delitos patrimoniais comuns. Neste cenário, a regulação do Estado na economia, mediante a institucionalização do combate à corrupção e às práticas anticoncorrenciais, agiu em conjunto com o *compliance*, que foi estimulado, processo que é conhecido por autorregulação²⁰⁵.

Neste sentido, Veríssimo compreende que o capitalismo das últimas décadas indica também uma transformação no Estado, que adquire uma função mais regulatória, garantidora de Direitos, em especial os sociais, porém há uma diminuição no papel de provedor, pois sabe-se que o favorecimento de práticas de governança por parte do Poder Público, como o fomento ao *compliance*, o estímulo às boas práticas corporativas, o combate à corrupção e ao suborno, trazem benefícios maiores que a simples entrega de um Direito, como saúde universal, mas com pouca qualidade, ou educação gratuita, porém muito mal estruturada²⁰⁶.

²⁰⁴ VERÍSSIMO, Carla. *Ibid.* p. 108.

²⁰⁵ VERÍSSIMO, Carla. *Ibid.*

²⁰⁶ VERÍSSIMO, Carla. *Ibid.*

O entrevistado 05 discorre sobre o protagonismo das empresas no combate à corrupção em face das debilidades do Estado, que, contudo, tem uma função regulatória importante:

Mas como um todo eu acho que a transformação vai vir e está vindo mais pelo empresariado do que pelo governo. O governo não tem capacidade, ele tem outras agendas, que não permitem que ele assuma o real protagonismo que ele deveria ter. Mas ele já fez o que era o mais fundamental, que é regulamentar, mesmo que minimamente, esse tema, justamente porque ele viu interesse eleitoral, dentro dessa situação. Mas o protagonismo de hoje vem das indústrias, das companhias, das empresas, do empresariado brasileiro. Por outro lado receio, por certo receio se der pego em algum problema, por certa promoção, no sentido de publicidade mesmo. Eu acho que as empresas, pelo menos aquelas que são mais certinhas mesmo... porque a gente tem que levar em consideração que o Brasil mesmo é feito de micro e pequenas empresas. Temos bastante indústrias, mas micro e pequena empresa não tem um investimento para ter alguém full time, para ter um diretor, para ter um presidente, eles não têm esse tipo de investimento. E é até uma falta de profissionais. (...) Eu dou aula da FGV, eu dou aula em alguns cursos de formação de compliance officers e eu vejo que cada vez mais é importante ter um analista. E eles, até por uma forma mesmo de promoção, estão contratando esses profissionais. Seja o advogado para também ter essa função. Então, eu acho que o empresariado, até por uma questão de demonstrar interesse pelo tema, e retorno financeiro, porque tem um certo retorno financeiro também, você criar todo um sistema de controle para detectar fraude, fraude é uma das maiores coisas que acontecem nas companhias. Então você consegue (ter) um ganho financeiro na contratação de uma pessoa em específico. E tem vários estudos sobre isso, a Price sempre vive fazendo todo ano esses estudos. Mas eu acho que o protagonismo está vindo mais das companhias, das empresas do que especificamente do governo que está envolto em discussões que não deveriam estar.

Verifica-se que a regulação da economia pelo Estado, inaugurada no Keynesianismo do pós-II Guerra, foi o embrião daquilo que atualmente é considerado vanguarda na garantia de Direitos Sociais: a intervenção econômica assistida pela autorregulação, caracterizada pelo apreço ao cumprimento de normas e condutas éticas pela iniciativa privada, a fim de obtenção de um retorno reputacional elevado,

bem como a possibilidade de inserção em mercados desenvolvidos, sem a qual torna-se difícil a expansão comercial; por outro lado, a integridade e a ética mostram-se como um caminho sem volta para empresas que buscam manutenção no atual contexto de mercado e sua função econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços tecnológicos conquistados com o liberalismo econômico do século XIX tiveram um custo elevado. Muitas cidades se desenvolveram nos arredores das grandes indústrias e pessoas se aglomeravam na busca de qualquer quantia, ao menos para sobreviver. Não havia dignidade. O capitalismo clássico e o *laissez-faire* pregavam a não intervenção do Estado na economia, pois acreditava-se que o mercado se autorregularia; porém a crise humanitária na Europa e Estados Unidos do final do século XIX e início do século XX, em especial na nas grandes zonas industriais, demonstrou o contrário.

Neste contexto surge um novo debate no campo do Direito, compreendendo que era preciso mais do que liberdade e propriedade, era necessário instituir-se direitos sociais aos cidadãos. As crises do sistema capitalista clássico culminaram em uma época de grande fome e miséria, em especial na Europa, porém abriu-se uma janela de oportunidade para problematizar um novo Estado, que desta vez deixa de ser espectador e passa a atuar na garantia de direitos aos cidadãos, bem como uma nova economia, que deixa de ser individualista e acumuladora, passando a ser gatilho de desenvolvimento social.

John M. Keynes, já na segunda década do século XX, afirma que o sistema liberal estava fadado ao fracasso, sendo necessário o investimento estatal para se buscar o desenvolvimento e garantir aos cidadãos o acesso à direitos sociais básicos, como emprego, saúde, educação e previdência. Na Inglaterra o primeiro passo foi doloroso, pois consistiu no investimento bélico, tendo em vista a iminência da grande guerra que viria, porém, notou-se que ao investir na indústria bélica, o Estado fomentou o emprego e a renda, proporcionando melhores condições de vida às pessoas, promovendo então uma guinada econômica e atestado a heterogenia econômica propagada por Keynes.

Já no pós-II Guerra, mesmo com a morte do economista britânico, suas ideias fundamentaram Bretton Woods, com a reconstrução da Europa, e conduziram o Plano Marshall, baseado no desenvolvimento estatal mediante forte investimento público, consolidando o keynesianismo e inaugurando um novo modelo de Estado, que assume o papel de garantidor de direitos sociais, o *Welfare State*. Nesse cenário, a economia dos países ocidentais pautava-se no investimento estatal visando garantir o pleno emprego, principal pilar da heterodoxia keynesiana, bem como o crescimento

da demanda e do consumo mediante políticas de redistribuição de renda, dando início a uma nova era de bem-estar, consolidando-se os direitos sociais como direitos fundamentais.

Portanto, Keynes e suas previsões sobre o esgotamento do capitalismo clássico inauguraram uma nova era econômica, pautada no desenvolvimento vinculado à acesso a direitos sociais, consolidando o Estado de Bem-Estar Social como uma nova arena democrática, na qual sociedades capitalistas avançadas (ou em desenvolvimento), fomentam a distribuição de capital mediante acesso à direitos sociais fundamentais.

No Brasil, a instalação de um modelo de Estado de Bem-Estar Social foi mais tardia, em especial após a década de 70, porém pautou-se pelo desenvolvimentismo e forte investimento estatal em áreas estratégicas, como a indústria do petróleo, o mercado bancário, entre outros. Ocorre que a partir de meados da década de 80, mesmo com a queda do regime ditatorial e a promulgação da Constituição da República de 1988, que consagrou as inúmeras conquistas sociais das últimas décadas, o Brasil torna-se um Estado de Bem-Estar Social permeado por aspectos liberais, em especial após a assinatura do Consenso de Washington, aonde o país signatário assume uma abertura de mercado ampla e o capital privado passa a financiar projetos de governo.

Nesse novo contexto, não buscou se regular esse novo modelo econômico, com maior abertura ao capital privado, de modo que muitas empresas assumiram importantes papéis do contexto econômico governamental e criaram laços com o poder público, o que acabou por proporcionar vários escândalos de corrupção envolvendo políticos e empresários nos últimos anos.

O agravamento da situação política e econômica do país reacende a questão da efetividade dos direitos sociais fundamentais garantidos na Constituição, posto que a verba pública para manutenção e acesso digno a estes direitos diminuiu, e ainda, buscou-se repensar o papel das empresas no desenvolvimento sustentável da nação, pois o debate em torno de uma função social estava fragilizado.

Considerando a disciplina social como uma realidade constitucional, abarcando não só a propriedade, mas também a economia e as empresas, os meios de produção devem ser pautados por condutas éticas e pelo estrito cumprimento do dever legal, como parte de um objetivo maior, a fim de que direitos fundamentais sociais, como o trabalho, a livre iniciativa, os direitos dos consumidores, de proteção ao meio

ambiente, à concorrência, sejam exercidos e protegidos, inclusive no âmbito dos particulares, para um escopo maior, a função social.

Desse modo é visível a importância atual dos programas de *compliance* para este objetivo, pois orienta a direção da empresa para além do lucro e da produção, no sentido do cumprimento de normas e respeito a princípios legais e constitucionais. Nessa linha, o Estado brasileiro, ainda que tardiamente, propõe uma nova política pública de combate à corrupção, inaugurada pela lei 12.846/13, que serviu, conforme discurso extraído dos profissionais da área de *compliance*, para incentivar a busca pela integridade empresarial, de modo que muitas empresas, desde sua regulamentação, tem buscado se adequar às recomendações expostas, atrelado ao fato de que neste novo cenário do mundo corporativo, empresas *compliance* tem ganhado destaque junto à sociedade, justamente por ser um ente promovedor de Direitos, ciente de sua função social.

A pesquisa realizada constatou que a corrupção não será erradicada nem pelo *compliance*, nem pela atuação Estatal, ou por condenações judiciais, porém, verificou-se que a integridade empresarial, ancorada nos programas de *compliance*, tem se mostrado um grade aliado da sociedade para formação de um mercado sadio, pois tem estimulado a propagação da ética em um meio que pouco se debatia essa temática: nas empresas.

Atualmente, o acesso à direitos sociais, sustentados com os valores arrecadados pelo Estado junto aos particulares, é dependente de um mercado sadio e íntegro, haja vista que as ilicitudes geraram enormes rombos no orçamento e culminaram em sensação de insegurança jurídica, afastando o bom investidor e premiando o corruptor, daí a importância do tema integridade empresarial associada à preservação dos direitos sociais.

A pesquisa de campo possibilitou identificar situações interessantes, que merecem destaque neste epílogo. Há *compliance* em pequenas organizações, e muito bem estruturados, inclusive. A entrevistada 01 demonstrou que essa agenda deixa de ser restrita às grandes empresas e chega até mesmo à associações de artesãos, o que tem possibilitado a expansão dos negócios e garantido às associadas o acesso à salários dignos e uma maior preservação de direitos sociais em localidades pobres e de baixa renda.

O entrevistado 02 compreende o *compliance* para além do cumprimento das normas e atuação ética, mas como uma obrigação intrínseca nas relações humanas.

A entrevistada 03 vê o *compliance* de uma forma bastante gerencial, como algo tão necessário quanto qualquer outro setor de uma empresa, deixando de ser opção e passando a ser necessidade. A entrevistada 04 entende o *compliance* como algo inovador e benéfico, pois tem dado impulso a questões antes relegadas no meio empresarial, como valorização das minorias e maior igualdade entre os gêneros e raças. Já o entrevistado 05 percebe o *compliance* como um agente de mudanças, pois se alastra por toda organização e chega até os mais simples colaboradores, de modo que vê na integridade uma cadeia de boas ações capaz de gerar resultados em todo o entorno da companhia.

Todos foram unânimes em compreender a existência e necessidade de uma função social da empresa.

Alguns compreendem que a lei anticorrupção foi o gatilho da consolidação da política de integridade empresarial, outros compreenderam que foi a operação “Lava Jato” e o temor em torno das condenações de grandes empresários.

Todos descreveram inúmeros benefícios em torno dos programas de *compliance* que eles gerem, trazendo dados como maior inserção social, equidade salarial entre gêneros, acolhimento de minorias, influência da ética no campo das famílias dos colaboradores, espalhando-se até mesmo para crianças e escolas a cultura da integridade.

Todos compreendem que as empresas e o ambiente de negócios têm se tornado corresponsáveis pelo combate à corrupção, deixando o papel de ser exclusivamente do Estado e seus órgãos. Há um certo descontentamento com a política e seus representantes, porém alguns mostraram-se muito afetos à Operação Lava Jato e seus resultados, mesmo que, eventualmente, tenham algumas críticas à atuação das autoridades.

Enfim, esta pesquisa concluiu que a regulação da economia pelo Estado, inaugurada no Keynesianismo do pós-II Guerra, associada à autorregulação, baseada no cumprimento da função social da empresa, e consubstanciada na integridade empresarial e no *compliance*, tem auxiliado na manutenção de direitos sociais fundamentais, pois conforme corroborado pela experiência das vozes dos chefes de *compliance*, mercado sadio é também sinônimo de acesso à direitos sociais fundamentais.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta T. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teoria explicativas. *Revista BIB*. Rio de Janeiro, nº 39, 1º semestre, p.3-40, 1995.

ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. *Direito à educação e diálogo entre poderes*. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da UNICAMP, 2012.

BALL, Stephen J. Performidade, privatização e o pós-Estado de Bem-Estar. *Educação e Sociedade/UNICAMP*, vol. 25, nº 89, Set./Dez. 2004, p. 1.105/1.126.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 28/05/2019.

BRASIL, Lei 6.404/1976. Brasília/DF, Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em 28/05/2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Financiamento para o Subdesenvolvimento, o Brasil e o Segundo Consenso de Washington. *Repositório Digital FGV*, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2002, Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/1894>>. Acesso em 26/04/2019.

CASTRO, Mascos Fidelis Ferreira; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. Karl Renner – uma bibliografia introdutória. In: *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v.3, nº2, Canoas: Rio Grande do Sul (2015), p. 83-95.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ensaio e pareceres de direito empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COMTE, Augusto. Catecismo Positivista, In: *Os pensadores*, seleção de textos de José Arthur Giannotti, tradução de José Arthur Giannotti e Miguel Lemos, São Paulo: Abril Cultural, 1978.

DE CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro:2008, p. 127.

De LONG, J. Bradford; EINCHEGREEN, Barry. *The Marshall Plan: History's most successful structural adjustment program*. No. w3899, Cambridge/Massachusetts, National Bureau of Economic Research, Nov/1991.

DIPP, Gilson; CASTILHO, Manoel L. Volkmer de. *Comentários sobre a Lei Anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2016.

DRAIBE, Sonia Mirian. O Welfare State No Brasil: características e perspectivas. *Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da UNICAMP*, caderno de pesquisa nº 08, 1993, p.7.

_____. Estado de Bem-Estar, desenvolvimento e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: *30º Encontro Anual da ANPOCS – GT19 – Políticas Públicas, Sessão 1 – Reformas institucionais e Políticas Sociais*. Caxambu, Brasil, Outubro 24-28, 2006.

_____; RIESCO, Manuel. Um novo desenvolvimento em gestão? *Revista Sociologias/UFRGS*, Porto Alegre, ano 13, n. 27, p. 220-254, mai./ago. 2011.

DUGUIT, Pierre Marie Léon. *Law in the Modern State (1921)*. Abington/Massachusetts: Routledge, 2018.

ESPING-ANDERSEN. Gosta. As três economias políticas do Welfare State. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política* 24. São Paulo (1991): 85-116.

FERRARO, Alceu Ravanello. Neoliberalismo e políticas sociais: a naturalização da exclusão. *Estudos teológicos*, v. 45, n. 1, p. 99-117, 2005.

FERREIRA Filho, Manoel G. et. all. *Liberdades Públicas*, São Paulo, Ed. Saraiva, 1978.

FRAZÃO, Ana. Função social da empresa. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). *Tomo: Direito Comercial*. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa>>. Acesso em 28/05/2019.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. LTC, São Paulo: 2014. p. 14.

HAYEK, Friedrich August von. *O caminho da servidão*. LVM Editora, São Paulo: 2017, p.6, 173/174.

ISUANI, Ernesto Aldo. Três enfoques sobre o conceito de Estado. *Revista de Ciência Política/FGV*, v. 27, n. 1, p. 35-48, 1984

KEYNES, John Maynard. *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Tradução de Manuel Resende. Saraiva: São Paulo, 2012, p.339.

_____. "The end of laissez-faire." *Essays in persuasion*. Palgrave Macmillan, London, 2010. 272-294

_____. "Am I a liberal?" *Essays in Persuasion*. Palgrave Macmillan: London, 2010. 295-306;

KING, Desmond S. *O Estado e as estruturas de bem-estar em democracias industriais avançadas*. Novos Estudos: São Paulo, p.53-76, 1988.

LIMA, George Marmelstein. *Efetivação judicial dos direitos econômicos, sociais e culturais*. Dissertação em Direito – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2005.

LUCHIONE, Carlo Huberth; CARNEIRO, Cláudio. Compliance e Lei Anticorrupção – importância de um programa de integridade no âmbito corporativo e setor público. In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader de (org.) *O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

MARCUZZO, Maria Cristina. Keynes and the Welfare State. *Dipartimento de Scienze Economiche/Università di Roma*. Disponível em <http://www.ie.ufrj.br/eventos/seminarios/pesquisa/texto_02_12>. Acesso em 10/04/2019.

MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinícius Marques. *Compliance, concorrência e combate à corrupção*. São Paulo: Trevisan, 2017, p.22.

MONTEIRO, Filipe P.; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. A política pública de combate à corrupção no Brasil e sua relação na efetivação e direitos fundamentais sociais. *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo/RS, v.13, nº 31, set./dez. 2018, p.89-105.

PEREIRA, José Matias. Reforma do Estado e transparência: estratégias de controle da corrupção no Brasil. In: *VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado e Administración Pública*. Lisboa, Portugal, outubro 08-11, 2002.

RENNER, Karl. *The institution of Private Law*. (1904). Translated by Agnes Shwartzschil. Aylesbury/UK: Hunt, Barnard & Co. Ltd., 1949.

SANTOS, Wanderlei Guilherme dos. *Paradoxos do Liberalismo – Teoria e História*. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 17.

SERRANO, Franklin. Relações de poder e a política macroeconômica americana, de Bretton Woods ao padrão dólar flexível. *O poder americano*. Petrópolis: Vozes, p. 179-222, 2004.

THIRLWALL, Anthony P. "Keynes and economic development." *Revista Economia Aplicada/USP*, volume 11, nº 3/2007, p. 447-457.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *A função social da empresa*. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, RT 810/2003, p. 43-67, abr. 2003.

VALIM, Rafael. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. Contracorrente: São Paulo, 2017.

YAZBEK, Maria Carmelita. Estado e políticas sociais. *Revista Praia Vermelha/UFRJ*, v. 18, n. 1, 2008.

VERÍSSIMO, Carla. *Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2018

APÊNDICE 01: AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Welfare State, lei anticorrupção e empresas: uma visão a partir da fala de chefes de compliance

Pesquisador: FILIPE PINTO MONTEIRO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 16583319.2.0000.5102

Instituição Proponente: FUNDACAO SUL MINEIRA DE ENSINO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.466.750

Apresentação do Projeto:

O presente trabalho problematiza a origem e a consolidação do Welfare State como um fenômeno garantidor de direitos sociais e sua relação com as empresas, no Estado Democrático de Direito, no qual o lucro e a acumulação caminham ao lado de uma função social. Neste intento, o agente privado atua tanto como financiador de uma política social, mediante pagamento de tributos e geração de empregos, bem como um agente preventor de mazelas ao erário público, no qual o papel do compliance é analisado com um novo e importante meio de promover as boas práticas no mercado, que pode propiciar uma relação mais saudável entre os setores público e privado e favorecer a concorrência, o pleno emprego, os direitos dos consumidores e, principalmente, a manutenção dos direitos fundamentais sociais, como previdência, assistência social, educação e saúde.

O objetivo geral do trabalho é problematizar a relação entre o Welfare State contemporâneo e os desafios em face do mundo corporativo e seus representantes, mediante o estudo da lei brasileira anticorrupção e os programas de compliance, na qualidade de um novo instrumento de controle e gestão empresarial, que visa moralizar o mercado mediante aplicação de códigos de conduta, canais de denúncia e estabelecimento de padrões de comportamento voltados à ética nas relações entre público e privado.

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3449-9232

E-mail: pesquisa@univas.edu.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



Continuação do Parecer: 3.466.750

A pergunta que norteou o trabalho, foi a seguinte:

Como poderia o Welfare State, enquanto paradigma de Estado que visa garantir aos cidadãos acesso à direitos fundamentais sociais, vigente no Brasil e amparado pela Constituição da República, especialmente nos artigos 6º, 7º e 170, se adequar às novas realidades do mundo corporativo contemporâneo, ante aos escândalos de corrupção desencadeados nos últimos anos?

O trabalho utilizará duas metodologias, sendo: pesquisa bibliográfica e aplicação de entrevistas junto à chefes de compliance.

Objetivo da Pesquisa:

Segundo os autores o Objetivo Geral é:

"Problematizar a relação entre o Welfare State contemporâneo, na qualidade de um ente provedor e garantidor de direitos fundamentais sociais, e seus desafios em face do mundo corporativo, como grande responsável pelo sustento do Estado, visto que nos últimos anos grandes empresas tem sido alvo de imponentes investigações por parte das autoridades públicas, cujo foco seria o envolvimento de muitos empresários em delitos de corrupção e práticas anticoncorrenciais, o que tem gerado enormes deficit aos cofres públicos. Este trabalho busca analisar pontos chave da lei brasileira anticorrupção, em especial a instalação dos programas de compliance, na qualidade de um novo instrumento de controle e gestão empresarial. A pesquisa buscará avaliar como os programas de compliance podem ser efetivos para prevenir as organizações de cometerem ilícitos, tanto no tocante à contratos de serviços públicos quanto perante seus pares de mercado, e ainda, como o setor de compliance lida com eventuais situações em que uma conduta corruptiva já tenha sido praticada".

Objetivo Secundário:

"Avaliar a recente legislação anticorrupção com especial enfoque no compliance, como um instrumento de efetivação da função social da empresa, contida especialmente no art.170, III da Constituição da República e seus reflexos na preservação de um ambiente corporativo mais ético, capaz de fomentar o desenvolvimento social da república. Ainda, problematizar alguns aspectos mais relevantes da aplicação de programas de compliance,

como o retorno gerado na empresa com a aplicação das regras de integridade, seja na área financeira, seja na imagem da empresa perante seus concorrentes e os consumidores e eventuais contribuições diretas para a sociedade"

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3449-9232

E-mail: pesquisa@univas.edu.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



Continuação do Parecer: 3.466.750

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Segundo autores: "É sabido que toda pesquisa envolve riscos, seja na esfera física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual, porém, nesta pesquisa, estes riscos são minorados, pois as entrevistas serão realizadas com consentimento livre e esclarecido dos participantes e sem qualquer tipo de coação, mediante termo expresso com essa finalidade, não havendo qualquer publicação de dados pessoais e, tampouco, dados profissionais, salvo os que expressamente forem autorizados pelo respectivo entrevistado".

Benefícios:

Auxiliará na compreensão da visão dos profissionais do setor de compliance sobre a importância da preservação dos direitos sociais por parte das organizações empresariais, garantidos pela Constituição da República, e como se dá, no meio empresarial, a busca por uma função social mediante a atuação destes entes na prevenção de ilícitos, tanto em contratos públicos quando entre fornecedores e concorrentes, e qual atitude os

profissionais de compliance e as empresas tem tomado para além da prevenção, ou seja, quando se descobre ou evidencia algum ilícito que já tenha ocorrido e as soluções tomadas para resolver o problema ético detectado.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A Introdução apresenta dados necessários ao entendimento do tema proposto. A justificativa do estudo apresenta grande relevância científica e social. O parecer quanto a factibilidade dos objetivos do estudo é dificultado pela forma extensa e pouco definida como estes objetivos foram apresentados no corpo do projeto (no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eles são descritos de forma um pouco mais clara). O tamanho da amostra será de 5 (cinco) participantes. Os critérios de elegibilidade destes participantes não foram formalmente descritos, apresentando apenas que serão "chefes de compliance" e mais à frente menciona que terão "pontos em comum" (ainda não definidos). Quanto à amostragem os autores citam que "será coletada pela técnica "bola de neve", mediante cadeias de referência na área de compliance, na qual, por meio de um "informante-chave", ou de um agente específico, será possível ter acesso a profissionais semelhantes ao paradigma, formando assim um pequeno grupo de possíveis entrevistados, mas que possuam pontos em comum para a elaboração de um discurso". Descreve trabalho utilizará duas metodologias, sendo: pesquisa bibliográfica e aplicação de entrevistas junto à chefes de compliance

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3449-9232

E-mail: pesquisa@univas.edu.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



Continuação do Parecer: 3.466.750

Quanto a estas entrevistas os autores mencionam que serão feitas junto à chefes de compliance, e que "buscará por meio de análise qualitativa de dados, demonstrar a relação dos programas de integridade com a preservação de direitos fundamentais

sociais. Quanto aos procedimentos de coleta de dados os autores definem então que será por meio de entrevistas mas não apresentam as perguntas que nortearão estas entrevistas. Ainda em relação aos procedimentos de coleta de dados citam que "a pesquisa será desenvolvida por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevista com informantes para captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo. Esses procedimentos são geralmente conjugados com muitos outros, tais como a análise de documentos, filmagens e fotografias". Quanto aos procedimentos para análise destes dados que serão coletados os autores não descrevem qual será a metodologia adotada (Discurso do Sujeito Coletivo? outro?). Os procedimentos éticos não foram descritos no corpo do Projeto (feita menção apenas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sem contudo citar a Resolução CNS 466/12)

O Cronograma foi apresentado. O Orçamento foi apresentado textualmente.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Folha de Rosto devidamente preenchida e assinada.

Termo de Consentimento Livre e esclarecido permite aos sujeitos compreenderem as implicações de sua participação na pesquisa.

Recomendações:

Recomendações:

1. Os objetivos podem ser apresentados de forma mais concisa e clara.

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3449-9232

E-mail: pesquisa@univas.edu.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



Continuação do Parecer: 3.466.750

2. Os critérios de inclusão e exclusão dos participantes (chefes de compliance) pode ser apresentado de forma mais sistematizada.

3. Apresentar o instrumento de coleta de dados (perguntas da entrevistas)

4. Mencionar o procedimento que será adotado para a análise dos dados coletados.

5. Mencionar os procedimentos éticos da pesquisa no corpo do projeto.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Discutir no colegiado a pendência/aprovação com base nos seguintes aspectos:

1. ASPECTOS ÉTICOS:

1. 1. Descrever os procedimentos éticos no corpo do projeto fazendo menção à Resolução CNS 466/12.

1. 2. Discutir a necessidade de apresentação do Termo de autorização das empresas às quais os participantes da pesquisa pertencem, uma vez que os participantes prestarão informações relativas a estas empresas.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS: ver os itens 1 a 4 apresentados em Recomendações

Considerações Finais a critério do CEP:

Os autores deverão apresentar ao CEP um relatório parcial e um final da pesquisa de acordo com o cronograma apresentado no projeto.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1353460.pdf	17/06/2019 14:36:36		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.docx	17/06/2019 14:36:02	FILIPE PINTO MONTEIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Entrevistas.docx	17/06/2019 11:55:30	FILIPE PINTO MONTEIRO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	17/06/2019 11:48:46	FILIPE PINTO MONTEIRO	Aceito

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3449-9232

E-mail: pesquisa@univas.edu.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



Continuação do Parecer: 3.466.750

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

POUSO ALEGRE, 23 de Julho de 2019

Assinado por:
Ronaldo Júlio Baganha
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3449-9232

E-mail: pesquisa@univas.edu.br

APÊNDICE 02: QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

- A) Poderia começar informando seu nome completo, formação acadêmica e há quanto tempo trabalha na área de Compliance, de forma a falar um pouco da sua experiência na área?
- B) Nós vivemos em um país cuja Constituição garante aos cidadãos acesso à direitos sociais, como: saúde, educação, segurança, previdência social, transporte, moradia, lazer, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, dentre outros. Você vê alguma relação entre Compliance, e este Estado de Bem Estar Social, garantidor destes direitos? Se sim, qual? Poderia também definir o que entende por cada um destes conceitos?
- C) A Constituição da República, discorre no art. 170, inciso III sobre a “função social da propriedade no âmbito da ordem econômica”, o que é conhecido por “função social da empresa”. O que você compreende por esta função social?
- D) A lei anticorrupção tem sido importante na implementação de programas de integridade? Se sim, descreva alguns benefícios.
- E) No combate à corrupção, quem hoje é protagonista, o Estado e seu aparato legal ou os particulares?
- F) Quais são suas perspectivas para a elevação no nível de integridade empresarial (moralização do mercado) nos próximos anos e o reflexo disso para a população em geral?

APÊNDICE 03: TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS:

Transcrição da gravação da conversa com a ENTREVISTADA 01 e o ENTREVISTADOR, de 16 de agosto de 2019

M1: Ok. Então, meu nome é Filipe Pinto Monteiro, eu sou mestrando da Faculdade de Direito do Sul de Minas, em Pouso Alegre, e como nós havíamos conversado por e-mail, essa é uma entrevista que vai instruir uma pesquisa que eu estou realizando como pesquisa final do meu trabalho... na faculdade, que é a minha dissertação. E trata sobre (compliance) [00:01:03].

F1: Sim.

M1: Não é? Então, como você trabalha com (compliance) [00:01:11], eu lhe convidei para a gente poder conduzir, então, esta entrevista. Eu vou lhe fazer algumas perguntas, para essa gravação, e aí você fique à vontade para responder do modo e tempo que você quiser. Tudo bem?

F1: Sim.

M1: Ok, então. Então, para começar, eu gostaria que você, por gentileza, me falasse o seu nome completo, a sua formação acadêmica, há quanto tempo você trabalha com (compliance) [00:01:45]. Me fala um pouco da sua experiência, e como você tem trabalhado hoje em dia. Por gentileza.

F1: Certo. Vamos lá. Meu nome é X [00:01:57], eu sou formada em Turismo, mas tenho pós em Administração. Trabalhei com turismo durante um bom tempo, e vi que não era minha vibe. Aí nessas transições de carreira, como eu já tinha trabalhado em empresa júnior, eu sempre gostei muito de empreendedorismo. E aí tive a oportunidade de vir para o Rio, que eu sou de Minas, tive a oportunidade de vir para o Rio para trabalhar em um projeto do SEBRAE, que era um projeto de consultoria, inovação e tal. Aí fiz uma especialização em Inovação, no SEBRAE, a gente teve um treinamento bem intenso, quase uma pós-graduação mesmo. Eram quase 300 horas de treinamento.

M1: Sim.

F1: (inint) [00:02:46]. E aí eu me apaixonei por empreendedorismo, comecei a trabalhar. (inint) (...acabou) [00:02:53] , fiz um outro, e, normalmente, um projeto do SEBRAE tem um prazo para acabar, dificilmente eles renovam contrato.

M1: Sim.

F1: E depois eu conheci a rede (X) (inint) [00:03:06]... trabalhar lá, em um projeto, que é onde eu estou hoje. A rede (X) [00:03:12] é um negócio social, que desenvolve grupos de artesãos no país. Existem vários projetos, e um deles, que eu fui convidada para fazer, é a escola de negócios dos artesãos. Então a gente faz uma formação empreendedora para ela.

M1: Perfeito.

F1: Então eu já (a gente aprende) [00:03:30] sobre gestão, sobre design, (como precifica) [00:03:34], como faz e acontece... enfim, tudo relativo ao saber de empreendedorismo. E essa é uma linguagem muito voltada para ela. Daí eu comecei a trabalhar nesse projeto desde o início, a gente ainda estava engatinhando, começando a criar conteúdo, o que era importante, o que não era. E aplicar também, de tentar (responder o que) [00:03:58] funciona, de mudar isso, isso e aquilo. (E eu estava à frente) ...nesse campo, que a gente chama hoje de Monitora de Campo, internamente. Então eu era responsável por dar essas aulas, aplicar, testar, voltar, ver: “olha, a gente não está... vamos construir de novo o conteúdo, não está legal...e etc.”. Essas aulas aconteciam assim: a gente fazia aula presencial, então a gente tinha apresentação por slide, e tinha os artesãos no grupo, de aqui do Rio, ou de outras cidades próximas... a gente montava uma turma e o grupo aplicava a aula e acompanhava o resultado. Agora a gente tem vídeo-aula, e a gente (implantou) [00:04:50] outras formas, a gente está desenvolvendo isso. Então todo esse conteúdo virou vídeo-aulas.

M1: Perfeito.

F1: (A gente está com) [00:04:59] ...20 aulas, e já tem mais umas 20 para serem feitas.

M1: Ok. Me fala um pouco da sua experiência com (compliance) [00:05:11].

F1: A gente chega lá.

M1: Perfeito, perfeito.

F1: É para contextualizar o que eu faço.

M1: Ah, ok.

F1: Então, diante desses vários conteúdos, a gente sentiu a necessidade de ter uma parte de (compliance) [00:05:31], que não existia.

M1: Perfeito.

F1: Porque assim, a gente trabalha a parte de (inint) [00:05:34] ...de empresas. Então, por exemplo: se uma empresa tem banner e quer fazer um reaproveitamento desse banner, a gente pode criar um novo produto. Só que quando... normalmente a gente trabalha para grandes empresas, e essas grandes empresas, elas precisam, como vou dizer, de uma cadeia transparente. Então quando ela contratava a (X) [00:05:59], ela queria saber se a (X) [00:06:00], que contratava essas artesãs, iria pagar para elas o suficiente, se (o que ela iria pagar) [00:06:08] era justo. E o que ela estava falando que iria pagar, ela realmente iria pagar.

M1: Sim.

F1: E a gente não tinha isso. Então a gente... a minha chefe, na verdade, a Z, que é a fundadora da (X) [00:06:24], ela foi para os Estados Unidos conhecer a (Honest) [00:06:26], que é uma ONG americana, e que ela faz trabalho com artesãos no mundo inteiro, e ela tem um programa de (compliance) [00:06:33]. Então a gente pegou essa metodologia que a gente tinha, e adaptou à nossa realidade, porque é uma metodologia muito extensa, muito diferente... eles fazem um padrão um pouco mais

internacional, em uma linguagem mais difícil, uma coisa assim, uma linguagem para empresa grande. Mas a gente está falando com artesãos, a gente está falando de grupos de cinco pessoas, grupos de dez, de 20, no máximo. É uma outra estrutura, é uma outra realidade, a gente está falando do Brasil. Então eu fui chamada para estar à frente desse projeto.

M1: Perfeito.

F1: E foi nosso projeto piloto, o nosso começo de uma era de (compliance) [00:07:18]. Então assim, a gente está engatinhando nisso. (Compliance) [00:07:22] é um mundo de coisas. Então a gente pegou cinco temas principais, eu não sei se você quer que eu fale para você o que exatamente a gente faz nesse programa, eu não sei se você tem uma pergunta que fala sobre isso...

M1: Fique à vontade, você pode falar à vontade da sua atuação.

F1: Certo. E aí, eu criei (os conteúdos) [00:07:43], a partir dessa metodologia, com uma equipe, a gente teve uma especialista, também, em (compliance) [00:07:49], que já trabalha há muitos anos com isso, já trabalha há mais 20 anos na área. E ela me ajudou muito, também, a criar tudo isso, e aplicar, como trazer o (compliance) [00:08:00] para uma linguagem muito simples.

M1: Perfeito...

F1: Tem que descomplicar o (compliance) [00:08:07]. Então, foi uma tarefa bem difícil, bem difícil... trazer todos aqueles termos, por uma coisa que seja, sabe, fácil. E aí a gente teve um projeto piloto com cinco grupos, que esses cinco grupos, somando todos esses grupos, temos 51 artesãs. Então três grupos aqui do Rio, e dois grupos de São Paulo, que a gente tem uma atuação grande em São Paulo também, a gente tem um escritório lá.

M1: Certo.

F1: (inint) [00:08:41]. E aí foi para testar realmente, como elas aceitavam isso, como elas entendiam isso, trazer essa importância, de que agora elas precisavam se organizar, elas precisavam ser transparentes, éticas, para trabalhar nessas grandes produções.

M1: Perfeito.

F1: A gente pegou esses grupos que realmente faziam as maiores produções para a gente. Para essas grandes empresas.

M1: Certo. Eu posso então lhe fazer uma pergunta agora, você me deu explicação sobre a atuação da sua... é uma empresa, a (X) [00:09:30]?

F1: É, é um negócio social.

M1: Eu vi que ela tem uma destinação social muito forte, principalmente por lidar com artesãs. Então, agora, na nossa segunda pergunta, nós vamos entrar um pouco em direitos sociais. E vai ser... acho que é interessante. A pergunta é: você enxerga alguma relação entre o (compliance) [00:09:56], o Estado de Bem-Estar Social, que é esse Estado constitucional que garante aos cidadãos o acesso aos direitos sociais...

F1: Sim...

M1: ...e se você enxerga nessa relação um vínculo, tanto entre um Estado garantidor de direitos, (com o compliance) [00:10:19]. Você poderia me definir como que você enxerga essa relação, e o que você entende por cada um desses conceitos: compliance, um Estado de Bem-Estar Social, acesso a direitos fundamentais... essa é a minha pergunta.

F1: Certo. Você vai me lembrando, depois, esses tópicos, só para eu não me perder.

M1: Perfeito.

F1: (Você diz assim) [00:10:42], em uma... só para ver se eu realmente entendi. Você diz em uma esfera macro?

M1: Isso, numa esfera maior, partindo do seu ponto de vista, na sua atuação atual.

F1: Certo... bom, por onde vou começar? Olha, o compliance é realmente novo para mim, pela minha formação, e eu realmente não sou especialista no assunto. Eu comecei a aprender justamente pelo projeto, para aplicar, para tirar as dúvidas e etc., para criar os conteúdos.

M1: Perfeito.

F1: Então eu estudei muita coisa. Mas eu vejo sim, o compliance, em uma esfera maior, como uma solução para, como eu vou dizer...

M1: Me diga se você vê...

F1: ...para resolver algumas situações. Por exemplo, na parte ética, (onde) [00:11:50] tem transparência com dinheiro, que é uma coisa que o compliance aborda muito...

M1: Sim.

F1: ...essa cadeia. E o compliance tem como fazer isso ficar claro. Mas eu acredito também, que sempre, quem quiser, vai arrumar um jeito de burlar as coisas...

M1: Sim.

F1: Em uma esfera social, de garantia de direitos, não sei lhe dizer se... se concordo plenamente com isso, não.

M1: Você entende que o compliance pode auxiliar na garantia dos direitos sociais?

F1: Olha, acho que sim, não sei se em uma esfera tão grande, mas assim, falando agora internamente, a gente sofre muito de discriminação, de assédio, de abuso, essas coisas... entra na sua pergunta?

M1: Sim. Basicamente, na sua experiência... meu interesse é em saber se, na sua experiência, você lidando diretamente com questões sociais básicas, igual você falou, que é um empreendedorismo relacionado com artesãs, você entende que na sua área, o compliance, ele tem auxiliado na garantia dos direitos dessas artesãs? Se ele pode ser um meio eficaz para que elas produzam, para que a (x) [00:13:32] progrida... é mais ou menos nesse sentido, essa pergunta.

F1: Certo. Deixa eu pensar aqui um pouco. Eu acho que, em parte, sim. Em parte, eu acho que sim, se você for falar de... se você for falar dessa parte, de discriminação e tal, ele garante alguns direitos. Mas se você falar de direitos sociais, de igualdade, vamos dizer assim, igualdade econômica, não sei. Não sei se traz tantos benefícios. Eu realmente não sei lhe dizer.

M1: Ok. Me diga...

F1: Pode ser um pouco mais claro? É que eu não sei se eu vou conseguir lhe responder essa pergunta exatamente do jeito que você quer. É que são muitos pontos, quando você fala de direito social.

M1: É.

F1: É muita coisa. E não sei... quando eu falo assim, da parte de discriminação, de igualdade de gênero de, enfim, entre outras coisas, o compliance traz algumas ferramentas, soluções. Mas como... eu não sei, em uma esfera socioeconômica, eu não se traz, entendeu?

M1: Não, eu estou perguntando é mais na sua expectativa. Eu vou lhe fazer outra pergunta, que eu acho que vai facilitar. Me descreva algum benefício que o compliance trouxe para a organização onde você trabalha.

F1: Hoje a gente consegue responder a essas perguntas que as grandes empresas precisavam, de como que a cadeia produtiva funciona, principalmente a parte de pagamento (inint) (...muitos pagamentos) [00:15:45], porque é um conteúdo delicado. Ainda mais hoje em dia. Então a gente tem hoje ferramentas para provar que a gente realmente é uma cadeia transparente. Tem também... a gente criou um canal de ouvidoria na (X) [00:16:07], então quando a gente faz alguma produção, qualquer tipo de problema, de discriminação, de assédio, de abuso, qualquer coisa do tipo, ou na parte de pagamento, sei lá, a gente fez (a parte) [00:16:23] do grupo, mas o grupo não pagou o artesão... enfim, qualquer coisa que tiver, elas são orientadas a entrar em contato com a (X) (com a Monitoria de Produções) [00:16:30]. E, minimamente, elas se organizam agora, muito melhor, nessa parte de produção, de controlar a produção, de realmente... “olha, fiz tantas peças, a fulana fez tantas peças, ela precisa receber por tantas peças”. Porque o que acontece, elas recebem, às vezes, por peça, e às vezes elas recebem dividindo... o dinheiro da produção toda é dividido igualmente entre elas. Então existe um controle maior, nesse sentido. Elas conseguem fazer essa comparação, existe uma relação mais clara, mais limpa. A gente também teve uma parte de reformular acordos de trabalho, então era hora de mexer em algumas coisas, que não funcionam tanto. Era hora de lavar roupa suja, e de coisas que, às vezes, elas não falavam há muito tempo. E essas coisas vêm à tona nesse momento, vamos resolver essas questões. Então eu acho que trouxe uma transparência, tanto nos processos quanto nas relações entre elas.

M1: Perfeito. Você, Y, o que você compreende como uma função social que uma empresa possa exercer?

F1: Uma função social?

M1: Sim.

F1: Certo. Compreendo que uma empresa sempre tem que fazer um pacto para o meio onde elas vivam, a comunidade. O nosso jeito de fazer isso é nosso trabalho com as artesãs, então a gente impacta diretamente na renda dessas pessoas, dessas mulheres. Mas, falando de uma esfera global, não sei... envolver a comunidade nos processos, fazer várias ações sociais, como, deixa eu citar alguns exemplos aqui...

treinamento (inint) [00:18:42], lazer, qualquer coisa (de bem-estar) social, assim, qualquer coisa que traga benefícios para a comunidade. Ou, então, vou criar aqui uma escola, (independentemente) [00:18:58] do que for. “Porque esse bairro não tem uma escola, mas eu atuo aqui, então eu vou criar uma escola”. Coisas do tipo. Entendeu?

M1: Perfeito. Perfeito. Uma pergunta com relação ao treinamento de compliance que você fez, você me fala que está relacionado a uma norma americana, você chegou a ter algum contato com a a lei anticorrupção do Brasil?

F1: Já vi, brevemente, sim, quando eu fiz as pesquisas, eu já li. Mas não sei tanto detalhe.

M1: Perfeito. No caso da rede (X) [00:19:40], o compliance está mais vinculado a uma norma americana, correto?

F1: Sim, a gente se baseou nela, mas, como eu lhe falei, é o primeiro passo de um processo muito grande. Então a gente começou do básico do básico. A gente nem fala para elas sobre essa lei anticorrupção. Não entra no nosso treinamento. O que a gente fez de treinamento, que é a base da metodologia americana, a gente fala, toda uma parte, de ética, em relação de trabalho, (o que é um acordo) [00:20:14] de trabalho, discriminação, assédio, (inint) [00:20:16] o que que é, o que que elas não podem fazer no grupo. Aí depois a gente fala de saúde e segurança do trabalho, sobre usar os equipamentos de segurança, que (elas vão ter) [00:20:32] extintor (no espaço) [00:20:31], que vão ter sinalização de emergência... o mínimo. A gente fala também sobre remuneração justa, então tem uma aula só sobre falar como calcular esse preço da mão de obra, como que faz essa parte de registro de produção. Depois a gente fala de trabalho infantil, que normalmente, como são artesãos, a família trabalha junto... que elas não podem fazer com que as filhas trabalhem. Porque, às vezes, elas mesmo já... “aprendi, com dez anos, sei lá, com oito anos, aprendi com a minha avó, com a minha mãe, a costurar, sabe”. Hoje em dia já não é mais uma coisa que cabe. Então a gente tem que trabalhar, também, essa parte.

M1: Perfeito, perfeito. Prosseguindo, Fernanda, o compliance, ele é considerado um instrumento de combate à corrupção. Eu gostaria de saber qual a sua opinião com

relação a isso, se ele pode ser um auxiliar no combate à corrupção, e se, hoje, para você, quem está sendo mais efetivo no combate à corrupção, ou a garantia de direitos: o Estado e a sua máquina, ou os particulares, os empresários, os operadores de compliance.

F1: Certo. Eu acho que sim, é importante ter a parte de compliance, enfim, nos processos, (dicas para ter essa transparência) [00:22:19], mas, como eu lhe falei, eu acho que nada (inint) [00:22:27], se você (pegou) lá alguma coisa, você vai conseguir, mesmo (tendo) [00:22:31] um processo... mas aí, você tendo um processo, você precisa de vários auditores, você precisa de alguém o tempo todo acompanhando isso. E não sei se, nessa cadeia toda aí (inint) [00:22:47], ...eu penso muito no Estado, quando você me pergunta do Estado, eu sempre falo, eu não acho (ainda mais) [00:22:55].

[00:22:57]

F1: Oi. Então, e aí quando eu estava falando do Estado, você perguntou do Estado, eu me lembro muito do Estado, que a gente não tem isso. (É um ficando atrás do outro) [00:00:25].

M1: Ah, perfeito. Essa era a pergunta. Hoje, você entende que quem é mais efetivo no combate à corrupção e na garantia de direitos, o Estado ou os particulares?

F1: Eu acho que os particulares, porque a gente pensa numa esfera menor. Existe uma cadeia menor, que é mais fácil de você, vamos dizer assim: eu não sei se auditar seria a palavra certa, (eu não tenho) [00:00:52] nenhuma ferramenta de ver se aquilo funciona, se aquilo realmente está correto. Se não tem nenhuma fraude, não tem nada. E quando a gente fala do Estado, a gente tem uma cadeia gigantesca de um monte de pessoas corruptas, que a gente já sabe que são corruptas, e a cada dia aparece um tipo de corrupção diferente, um esquema diferente. Então eu acho muito mais difícil (confiar) [00:01:16] em qualquer coisa do Estado.

M1: Perfeito. Vamos prosseguir agora para o final da nossa entrevista. A pergunta é a seguinte: quais são as suas perspectivas para a elevação no nível de integridade

empresarial, de moralização do mercado, para os próximos meses e anos, e o reflexo disso para a população geral?

F1: Pode repetir a pergunta, por favor?

M1: Ok. Quais são as suas perspectivas para a elevação do nível de integridade empresarial, de moralização de mercado, para os próximos anos, e o reflexo disso para a população em geral.

F1: Eu acho que as empresas vão, sim, tanto as pequenas quanto as maiores vão, sim, continuar prezando por isso. Por ter um programa de (compliance) [00:02:22], por precisar, justamente porque está cada vez mais tendo escândalos... por exemplo, se você quer trabalhar, você é prestadora de serviço de uma grande empresa, você precisa ter um... até para o Estado, eles pedem, um programa de (compliance) [00:02:41] minimamente implementado. E eu acho que sim, vai aumentar bastante. Eu não sei lhe dizer dados, mas eu tenho expectativas de que nos próximos anos vão ter vários outros novos processos, programas, enfim. Eu acho também que as coisas vão simplificar no (compliance) [00:03:03], que eu ainda vejo como muito burocrático.

M1: Ok. E o reflexo disso para a população, o que você pode enxergar no futuro?

F1: Eu acho que quanto mais as pessoas tentam ser éticas e mostrar que realmente são, isso acaba afetando diretamente todo mundo. Então você vê que o fulano preza pela ética, então começa a influenciar as pessoas. E as pessoas acabam, minimamente, também fazendo isso. Não digo nem em uma esfera empresarial, mas digo, nem que em inconsciente coletivo.

M1: Perfeito.

F1: Eu acredito muito em inconsciente coletivo, e aí quanto mais isso vem à tona... acho que a gente precisa mudar, porque a gente vê o tempo todos esses escândalos, isso é um absurdo. E aí, eu acho que vem daí, as pessoas vão mudando, gradativamente. Não sei se eu lhe respondi.

M1: Perfeito. Era isso que eu queria conversar com você, eu lhe fiz algumas perguntas, você já me respondeu todas, então a gente finaliza aqui nossa entrevista, Y, e eu lhe agradeço muito, pelo seu tempo e sua disponibilidade.

F1: Eu que agradeço por ter ajudado. Com certeza, se você tiver dúvidas, quiser perguntar mais, você pode falar comigo.

M1: Perfeito, perfeito. Muito obrigado, Y. Boa tarde.

F1: De nada. Tchau, tchau, tchau.

M1: Tchau, tchau.

[00:04:34]

Transcrição da gravação da conversa com o ENTREVISTADO 02 (A) e o ENTREVISTADOR, de 24 de agosto de 2019

M2: Meu nome é Filipe Pinto Monteiro, eu sou mestrando em direito constitucional na faculdade de direito do sul de Minas em Pouso Alegre.

M1: Sim.

M2: Eu estou desenvolvendo uma pesquisa, que na realidade é a minha pesquisa final, é a minha dissertação que está ingressando agora na última fase. A minha pesquisa trata de três aspectos principais, que são: O estado de bem-estar social, o welfare state, como um modelo de estado que garante o acesso aos cidadãos à direitos sociais, o papel das empresas nestes estado de bem-estar e a lei anticorrupção em especial focado no compliance como um instrumento de ética, de combate à corrupção, de efetivação de direitos, então eu faço uma relação dessas três situações e nessa fase final da pesquisa eu estou entrevistando chefes de compliance, assim como você. Com algumas perguntas, não são muitas, mas é um roteiro bem fluido, eu estou buscando ouvir a opinião, a voz de pessoas que tem trabalhado na prática, para que eu possa chegar a uma conclusão no meu trabalho das minhas hipóteses, então eu vou iniciar com a primeira pergunta que é a seguinte: Eu gostaria que você por gentileza, pudesse me informar o seu nome completo, a sua formação acadêmica, há quanto tempo você trabalha com compliance, me conta um pouquinho da sua experiência, por gentileza.

M1: Perfeito. Se você permitir também eu vou falar um pouquinho da (B), o grupo (B): contato seguro, para que você entenda os meus papéis de atuação também.

M2: Perfeitamente.

M1: Meu nome é (A), eu sou graduado em farmácia com ênfase em bioquímica, especializado em um MBA em administração de empresas e trabalho com compliance desde 2015. Diretamente prestando serviços de implementação, gestão e melhoria de sistemas de compliance. Hoje eu faço, eu visto dois chapéus dentro do grupo (B). Um chapéu é o de gerente comercial e o outro chapéu é o de compliance officer, então na

nossa conversa eu posso te dar um apanhado técnico sobre como gerenciar o compliance dentro de uma empresa do porte como a (B), e também te apresentar algumas necessidades de empresas de fora.

M2: Perfeito.

M1: Porque a (B) é uma empresa que tenta fazer jus ao nome, ou seja, entregar em sua totalidade maneiras de colaborar com a implementação e gestão de sistemas de compliance, a única diferença para você entender entre compliance total e contato seguro é que a contato seguro cuida exclusivamente da implementação de canais de denúncia.

M2: Perfeito.

M1: Todas as outras etapas de um ciclo de gestão de compliance, sejam eles atendendo ao decreto 8420, que é o decreto que regulamenta a nossa lei de combate à corrupção ou demandas internacionais, nós podemos ajudar as empresas.

M2: Perfeito. Então prosseguindo (A), a segunda pergunta é a seguinte: Nós vivemos em um país cuja constituição garante aos cidadãos o acesso à direitos sociais como por exemplo, saúde, educação, segurança, previdência social, transporte, moradia, assistência à maternidade e à infância, entre outros. E o compliance é um instituto no Brasil relativamente novo, mas que tem importante papel tanto na pare ética quanto no combate à corrupção. Eu gostaria que você me falasse se você vê alguma relação entre o compliance e esse papel do estado de bem-estar social como um garantidor de direitos.

M1: Eu acho que é importante você entender também que o meu viés de respostas daqui para frente não será jurídico...

M2: Perfeito.

M1: ...apesar do tema compliance ter o seu surgimento no ramo jurídico, ou seja, tradução do comply. O comply é seguir regras, leis, normas, o viés de atuação do meu

trabalho internamente e também da prestação de serviços da empresa para qual eu trabalho... agora eu vou tentar evitar falar os nomes comerciais Filipe, porque é uma pesquisa acadêmica.

M2: Perfeito, fica à vontade no seu discurso.

M1: Perfeito. O viés de atuação tanto meu quanto da empresa na qual eu trabalho é voltado para com a integridade e no entendimento de (B), integridade é diferente de compliance e quando nós vamos para este prisma de análise, o tema não é tão novo assim para o Brasil e eu acho que não é tão novo para qualquer indivíduo católico porque desde que nós entendemos que temos que respeitar dez mandamentos nós já estamos respeitando as questões de compliance e integridade. Então respondendo a tua pergunta eu acho que é uma obrigação, apesar de nós sermos liberais, mas nós temos a obrigação que o estado provenha com atitudes e possibilidades de relações integras entre as pessoas, entre as instituições, entre as organizações, entre organizações e pessoas, sejam elas do âmbito privado, sejam elas do âmbito público.

M2: Perfeito.

M1: Então para mim integridade já é algo antigo que nós precisamos retomar o entendimento do que é ser íntegro.

M2: Perfeito.

M2: E para que você entenda a minha compreensão, a integridade é fazer o certo independente de ter alguma legislação obrigando ou não a fazer o certo. O que eu acho que é uma obrigação do estado, é prover o ensinamento, a comunicação, a capacitação dos entes, dos players, dos atores de qualquer tipo de processo para entender o que é o certo.

M2: Perfeito.

M1: Respondi à sua pergunta?

M2: Sim. Para mim ficou claro que para você, independente do compliance é um papel do cidadão agir de forma ética. Não é?

M1: Exato.

M2: No entanto, pelo que eu entendi também da sua fala, o compliance e a integridade têm sido meios pelos quais os indivíduos tem buscado isso também.

M1: Exato.

M2: Perfeito. Então vamos lá. Terceira pergunta: A constituição da república fala no artigo 170 no inciso três, sobre uma função social da propriedade do âmbito da ordem econômica, o que é conhecido como função social da empresa. O que você, (A), compreende como sendo uma função social que uma empresa exerce?

M1: Na parte do conceito de sustentabilidade, que hoje é um conceito bastante atual para dentro das empresas, a sustentabilidade é sustentada por três pilares: pela responsabilidade econômica, pela responsabilidade ambiental e pela responsabilidade social.

M2: Perfeito.

M1: Na responsabilidade econômica a empresa precisa, obviamente buscar entregar o que ela promete entregar para a sociedade de uma forma que seja economicamente responsável. Não adianta acabar com a economia no país onde ela está inserida para entregar uma latinha de refrigerante por exemplo. A mesma coisa vale para as questões de responsabilidade ambiental, não adianta destruir todo um recurso ambiental para entregar uma garrafa de água, e a mesma coisa vale para as questões sociais, não adianta você destruir uma sociedade ou não permitir que uma sociedade se desenvolva para com que a empresa cresça. Isso é um ponto de atenção dos administradores de compliances dos setores de integridades, de manter a sociedade interagindo e fazendo parte do que a empresa promete entregar. Dentro da tua pergunta, é uma obrigação da empresa que decide ser uma empresa compliance, ser responsável, socialmente falando.

M2: Perfeito (A). Respondida essa terceira pergunta, eu vou passar para a quarta que é a seguinte: A lei anticorrupção tem sido importante na implementação de programas de integridade no nosso país, eu gostaria de saber se você concorda com essa informação e se você poderia, caso concordar, descrever algum benefício que a lei anticorrupção trouxe.

M1: Eu concordo plenamente, 100%. Nós vemos exponencialmente o crescimento de benefícios de 2015 para cá. Eu digo 2015 para cá porque foi quando regulamentaram a lei...

M2: Perfeito.

M1: ...ou seja, de 2013 com a publicação da lei, com a entrada em vigor dela em 2014, ela só começou a tomar corpo mesmo em 2015 quando foi publicado o decreto que regulamentou a lei, Dali para frente, as empresas começaram... o primeiro benefício; começou a se encontrar empresas que não estavam em conformidade com essas exigências legais, ou seja, para o mercado onde aquelas empresas estavam inseridas foi muito positivo porque se excluiu essa empresa do jogo, ou seja, ficaram jogando apenas empresas que respeitavam as regras...

M2: Perfeito.

M1: ...isso favorece o bom resultado econômico e a qualidade do que os consumidores recebem do que essas empresas fornecem. Ficou claro esse ponto?

M2: Perfeito.

M1: Então para o mercado isso é um benefício. Para os colaboradores de dentro de uma empresa, um outro ponto positivo é a melhoria do ambiente no qual eles estão se relacionando, porque, imagine aquele funcionário que trabalhava na Petrobrás o quão estressante é trabalhar em uma empresa que é mundialmente conhecida como uma empresa fraudulenta?

M2: Sim.

M1: Além de essa empresa trazer a imagem de que é uma empresa fraudulenta, ela não garante a permanência de profissionais, principalmente aqueles que profissionais de melhor qualidade porque eles acabam indo procurar outras empresas.

M2: Perfeito.

M1: Esse é um outro ponto positivo. Nós vemos isso muito claro não só na Petrobrás, mas como em outras empresas que as fraudes eram ocasionadas em níveis gerenciais ou de direção em quem pagou o pato com demissão foram os níveis mais baixos da cadeia hierárquica.

M2: perfeitamente.

M1: Primeiro se mantem talentos e segundo se melhora o ambiente de relacionamento entre colaboradores. Um outro ponto importante quando se implementa um sistema de gestão da ética e da integridade, a empresa é obrigada a adequar seus processos de governança, conseqüentemente, melhora-se a sua produtividade. Não sei se esse ponto ficou bem claro para você, mas quando tu não tem a necessidade de fazer retrabalho nos teus processos, ou seja, os teus processos estão sendo bastante efetivos, a produtividade, o resultado financeiro, a entrega para o cliente é mais produtiva, ela é mais rentável. Um fato que representa isso, não sei se você já tem acesso a essa informação, vale a pena buscar na internet. Existem estudos que mostram que as empresas que declaram que são empresas éticas e que estão com papéis na Bolsa de Valores, elas são mais rentáveis a longo prazo.

M2: Perfeito. Mais um benefício.

M1: Esse é mais um benefício. Um outro benefício é a diminuição de perdas, e é representado pela implementação de um canal de denuncia que é um dos itens dos 16 requisitos do decreto, é sabido por todos já, isso é boa prática de mercado, que o simples fato de implementar um canal de denuncia já reduz em média 60% das perdas e das fraudes internas.

M2: Perfeito.

M1: Então esse é mais um benefício. Hoje em dia estão exigindo de empresas em alguns estados, você já deve ter visto a lei do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, do próprio Distrito Federal, acho que Pernambuco também que empresas que possuem mecanismos de integridade são privilegiadas em processos licitatórios, ou seja, mais um benefício é o diferencial competitivo.

M2: Perfeito (A).

M1: De pronto são os benefícios que eu recordo, se ao longo da nossa conversa eu lembrar de mais algum eu lhe comento.

M2: Ótimo. Foram inúmeros pelo que eu pude perceber que você notou. Vamos para a próxima questão...

M1: Tem o... Desculpa te interromper que eu lembrei de mais um que é bastante fundamental que é a confiança que a outra empresa privada, seja ela teu cliente ou seja ela teu fornecedor, ou teu distribuidor dá para a empresa que tem sistema de compliance, ou seja, a relação business to business ela fica mais saudável entre empresas que possuem seus sistemas de compliance.

M2: Perfeito. Aumenta então a elevação da ética no ramo empresarial, aumenta a confiabilidade inclusive entre elas.

M1: Perfeitamente.

M2: Ótimo, então vamos passar para a próxima pergunta que é a seguinte, mudando um pouquinho o foco, mas mantendo na questão de combate à corrupção, vamos lá: No combate à corrupção, na sua opinião, hoje quem é o protagonista; o estado e o seu aparato legal ou os particulares com as suas novas funções, conforme nós estamos vendo?

M1: Quando você fala particulares você cita a empresa privada, não é?

M2: São os empresários, sim.

M1: Eu diria que hoje o protagonista é a empresa privada. Por dois motivos, o primeiro é que para a empresa privada o tema compliance é mais antigo, principalmente as multinacionais, os bancos já trabalham com este tema há bastante tempo e não por obrigações brasileiras, mas sim por estímulos internacionais mesmo, a FCPA e a UK Bribery Act são mais antigas que a 12.846 e porque são eles que acabam tendo maior facilidade de dizer não. Porque a corrupção é composta pelo corrupto e pelo corruptor e quando o corruptor ou o corrupto é o privado é mais fácil eliminá-lo...

M2: Perfeito.

M1: ...no momento em que tu identifica, tu demite, tu bota uma sanção, tu prende. Agora do lado público é mais difícil, no momento em que tu descobre o corrupto tu vai multar que empresa por exemplo, vai multar uma empresa pública? No final das contas qualquer multa que vai para uma empresa pública acaba lesando o bolso do cidadão novamente, então uma lesão em duplicata do bolso do cidadão, primeiro que perdeu o dinheiro na corrupção e segundo que perdeu mais dinheiro com a multa caso a corrupção tenha sido descoberta. De qualquer forma o ente público já começa a se movimentar, tem diplomas legais que estão obrigando a administração pública a se adequar, mas como a tua pergunta é o protagonista, o protagonista ainda é o privado.

M2: Perfeito, obrigado (A). Agora nós vamos para última pergunta da nossa entrevista que talvez seja a mais importante, é a seguinte: Quais são as suas perspectivas para a elevação do nível de integridade empresarial, de moralização de mercado para os próximos ano e o reflexo disso para a população em geral?

M1: Minha perspectiva é a mais alta possível. Como é uma pergunta subjetiva, nós não temos como dar um percentual: "Olha, a minha estimativa é de 70%." A minha expectativa é a mais alta possível. Eu acredito que nós vamos mudar, as empresas já estão mudando, isso é fato, a sociedade eu acho que ainda muda para médio a longuíssimo prazo, longo a longuíssimo prazo...

M2: Sim.

M1: ...uma máxima que nós temos entre os profissionais de compliance é de que nós somos hoje plantadores de tâmaras, eu não sei se você conhece essa metáfora.

M2: Sim.

M1: Conhece? Que o plantador de tâmara não come a tâmara dele.

M2: É, ele tem que ser muito paciente, basicamente.

M1: Na verdade a tâmara leva 80 anos para frutificar então quando ela frutifica, quem plantou já morreu.

M2: Exato.

M1: Eu acho que para sociedade a nível Brasil, a mudança será de longo para longíssimo prazo. Dentro do ambiente corporativo nós já temos mudança de curto prazo bastante efetivas e no âmbito público eu acho que são mudanças de médio prazo, obviamente elas são dependentes do que nós elegemos para colocar na administração pública, independente se o nível é federal, estadual ou municipal nesse sentido. Empresa privada já é fato, empresa pública fato/tendência e a sociedade é uma tendência de melhora, e nós somos dependentes da situação econômica de cada estado, por exemplo aqui em São Paulo eu posso te dizer que estamos muito bem nessas questões. Apesar de você já ter percebido meu sotaque gaúcho eu estou morando em São Paulo.

M2: Sim. Perfeito.

M1: E neste tema São Paulo está anos-luz na frente do que o Rio Grande do Sul por exemplo, mesmo a nossa empresa tendo sede no Rio Grande do Sul...

M2: Entendo.

M1: ...mas em níveis de comparação foi um processo muito parecido com a implementação do tema qualidade nas empresas, isso quando cresceu no início dos anos 2000 onde a Petrobrás começou a exigir que seus fornecedores implementassem seus sistemas de gestão da qualidade. Esse foi um processo que levou dez anos para as empresas entenderem e para ser um processo consolidado e como qualquer outra empresa também, e quando nós fazemos a comparação para o tema compliance, nós já vemos melhoras em cinco anos e não em dez anos, ou seja, o resultado será mais rápido.

M2: Perfeito.

M1: Porque nós somos um país que estamos precisando de integridade em todas as esferas, até mesmo na esfera familiar.

M2: Perfeito, então só para finalizarmos, você tem ótimas perspectivas para os próximos anos, em especial no setor privado. Me diz só então o que a população poderá sentir com essa melhora, o que você entende que a população em geral poderá ver?

M1: E acredito que começa uma melhora nos serviços que são entregues. A licitação por exemplo, para entregas de serviços de segurança, educação, saúde começarão a ter menos fraudes...

M2: Perfeito.

M1: ...um processo licitatório sem fraude acaba sendo privilegiado pela melhor qualidade do produto ofertado e pelo menor preço, ou seja, a sociedade começa a receber um serviço ou produto que for uma melhor relação custo/benefício...

M2: Perfeito.

M1: ...consequentemente a sociedade começa a entender que os seus impostos estão sendo bem usados, que vale a pena pagar os impostos, vale mais a pena pagar do

que sonegar, então à longo prazo a utilização do dinheiro público será melhor utilizado...

M2: Perfeito.

M1: ...consequentemente a sociedade será melhor beneficiada pela utilização desses recursos.

M2: Excelente (A), eram essa as perguntas básicas que eu tinha, foram sete e você respondeu todas. Se você quiser fazer mais alguma consideração com relação ao tema fique à vontade.

M1: Na verdade consideração nova eu não tenho para fazer, eu acho que nós abordamos o que o mercado tem abordado hoje como os desafios nessa área, na verdade eu queria fazer uma pergunta para você. Você acha que é por aí o caminho também?

M2: Pois é, o objetivo, uma das minhas hipóteses e que eu penso que ela está se confirmando é que a lei anticorrupção em especial eu diria que foi um marco e um decreto que a regulamente para a instalação de um sistema de integridade no nosso país e que esse sistema tem se mostrado, ainda que incipiente muito eficaz e eu penso assim como você que em um momento futuro, certamente que colheremos os bons frutos disso, nós como sociedade.

M1: O Sr.(X) que é o diretor de compliance da (B), e um dos sócios, não sei se você já conhece ele da literatura que por ventura tenha estudado, ele participou do projeto de lei anterior à publicação da 12.846, e ele participou de uma discussão de qual termo seria utilizado para traduzir a palavra compliance porque uma lei não pode ter um termo em inglês...

M2: Sim.

M1: ...se eu tiver falando uma bobagem eu lhe peço desculpa, mas foi o que nós escutamos. E se pensou em conformidade e no final das contas acabaram optando

por integridade e isso foi muito benéfico porque essa movimentação de gestão dos processos de melhoria da conduta dos colaboradores, prevenção de fraudes, prevenção dos desvios de conduta, prevenção de corrupção está mudando para a conceituação de integridade a nível mundo agora. Nós já vemos em instituições bancárias por exemplo, ter o seu setor de compliance e ter o seu setor de integridade corporativa ou de ética corporativa...

M2: Interessante...

M1: ...que é um setor que cuida não só aos cuidados com a parte de legislação, de normativas de instruções e sim com a parte de questões de reputação, integridade e ética à parte. Outras empresas que não tem o mesmo porte de banco criam apenas uma caixinha nova no organograma, a caixinha da integridade ou do compliance.

M2: Perfeito. Então hoje, na sua perspectiva o compliance assumiu um papel para além da conformidade e hoje assume também uma função de integridade?

M1: Perfeito. Nós sempre fazemos uma metáfora nos nossos treinamentos; imagine que você está na estrada dirigindo a 100 km por hora e você enxerga um controlador de velocidade, só que aquela estrada é 80 por hora, o que você faz? Você reduz para 80 por hora, passa pelo controlador de velocidade e acelera para 100 de novo, isso é compliance. A integridade é quando você dirige pela estrada o tempo inteiro há 80 por hora, independentemente de ter um controlador de velocidade ou não.

M2: Perfeito a sua metáfora, bem interessante.

M1: Entendeu?

M2: Ótimo.

M1: Essa é uma maneira de explicar a diferença entre integridade e compliance. De forma resumida, o compliance está dentro da gestão de integridade.

M2: Perfeito (A). Então era isso a nossa entrevista, ela durou quase 30 minutos, eu estou muito satisfeito porque todas as questões você respondeu à contento, muito

bem. Muito obrigado (A), pela sua ajuda, isso aqui é desenvolvimento da ciência nacional, vai ser utilizado com muito orgulho na minha pesquisa e eu só tenho a agradecer a sua disposição em poder nos ajudar.

M1: Que é isso, eu que agradeço a oportunidade de estar junto contigo nessa e te peço a gentileza, se lá no futuro você puder compartilhar a sua dissertação, por gentileza compartilhe comigo depois, a versão final...

M2: Perfeitamente.

M1: ...e eu tenho que assinar o termo para você, não é?

M2: Sim, você fazer a gentileza de assinar e escanear e me enviar por e-mail por favor.

M1: Perfeito. Eu tenho uma assinatura eletrônica que é uma imagem, eu vou salvar em PDF e vou lhe encaminhar, ok?

M2: Perfeitamente.

M1: Assinar e rubricar. Uma dúvida, aqui pede o número do CAAE, você preenche, eu preencho, como é que fica essa parte aqui?

M2: Eu posso preencher, não tem problema nenhum não. Ok?

M1: Então está ótimo. Fica o convite se um dia estiver por São Paulo, vier nos visitar aqui no escritório.

M2: Vai ser um prazer, (A), foi ótimo conhecê-lo.

M1: Igualmente. Uma boa tarde.

M2: Muito obrigado.

M1: Um abraço.

M2: Tchau, tchau.

[00:29:17]

Transcrição da gravação da conversa com a ENTREVISTADA 03 e o ENTREVISTADOR, de 24 de agosto de 2019

F1: ... (vivo) [00:00:00] já há cinco anos e eu tenho atuado neste período de três anos voltada para os programas de compliance, trabalhei com conformidade toda minha

vida. De qualquer forma eu acho que posso te contribuir, mas não em uma visão corporativa, mas numa visão de consultora.

M1: Perfeito. Excelente. É isso que eu estou buscando. Está ótimo. Então, eu acho que você leu a mensagem que eu te mandei...

F1: Sim.

M1: ...eu vou fazer uma breve apresentação por aqui, depois nós passamos para algumas perguntas, pode ser?

F1: Pode.

M1: Perfeito. Então vamos lá. Meu nome: Eu sou o Filipe Pinto Monteiro. Eu sou mestrando lá na faculdade de direito do sul de Minas que fica em Pouso Alegre e eu estou pesquisando, terminando agora a minha dissertação com o tema seguinte: Welfare State, empresas e lei anticorrupção (inint) [00:01:07] a partir dos chefes de compliance, que é o seguinte, eu estou investigando a relação entre esses três pilares. Primeiro, de um Estado de bem-estar social que garante aos cidadãos o acesso à direitos, sociais obviamente, então principalmente o Estado que fornece saúde, educação, segurança, previdência, conforme está lá na Constituição Federal, esse é o primeiro pilar. Relaciono ele com o papel das empresas, portanto, como as empresas podem ou devem atuar nesse modelo de Estado que garante acesso à direitos, como que deve se dar, se pautar a atuação do ente empresarial. No terceiro aspecto nós falamos um pouco sobre a lei anticorrupção, porém com foco em compliance de forma que, relacionando o compliance como um marco, um novo objetivo para as corporações no sentido de uma atuação ética, de uma atuação mais moralizada do mercado em geral e como isso pode auxiliar a nação, o Estado, as pessoas a terem mais acesso a direitos, a usufruírem de um mercado mais sadio e nessa última etapa nós... eu tenho buscado ouvir o que os profissionais do compliance tem a me dizer sobre a atuação deles neste contexto não só de uma preservação de um mercado, que é o papel principal das empresas, gerar lucro, gerar emprego, recolher tributo, mas também como que tem sido essa função mais atrelado ao lado ético, ao lado da moralidade de um mercado. Então nós estamos buscando relacionar

esses temas, obviamente com o objetivo de verificar se hoje as empresas têm buscado ser efetivas na proteção de direitos também das pessoas. Correto? Dos cidadãos.

F1: Correto.

M1: Então eu vou te fazer algumas perguntas, é uma entrevista não muito longa, pelo contrário, mas ela vai ser guiada por algumas perguntas e eu gostaria que você me desse sua opinião não só pessoal, mas principalmente a sua opinião como atuante nesse mercado, como você disse, há um bom tempo. Então vamos lá. Primeira pergunta é o seguinte: Você poderia por favor me informar o seu nome completo, a sua formação acadêmica, há quanto tempo trabalha na área de compliance e me fala um pouquinho da sua experiência com compliance, por favor.

F1: Está bem. Meu nome é (C), eu sou formada em administração de empresas com habilitação em comércio exterior, depois eu fiz um MBA de gestão comercial pelo (BI) [00:04:45] da FGV, fiz uma especialização em sustentabilidade pela Fundação Dom Cabral, fiz uma especialização em competência de professores também pelo (BI) [00:04:59] e fiz recentemente um MBA em Master Coach, porque é uma questão de coaching executivo, career and business muito voltado para competências que um consultor precisa ter. Depois eu também fiz todos os cursos de formação em compliance pela (LEC) [00:05:25] presenciais e online, fiz agora recentemente um curso de especialização, mas é um curso só de conhecimento, foi de um dia só, sobre a nova lei geral de proteção de dados...

M1: Excelente.

F1: Eu trabalhei 35 anos no mundo corporativo, trabalhei sempre com conformidade e cheguei a dirigir uma empresa suíça de certificação de sistemas, de gestão que incluía tanto qualidade, meio ambiente, sustentabilidade, manejo florestal, todos esses têm pilares sociais...

M1: Sim.

F1: ...e direitos humanos, também fizemos um... participei diretamente em programas de desenvolvimento de responsabilidade social para a cadeia têxtil no Brasil que hoje se tornou um programa bem visível, com bastante visibilidade que é o ABVTEX.

M1: Perfeito.

F1: Trabalhei em um desenvolvimento de um programa de certificação de biocombustíveis nos três pilares: econômico, social e ambiental. Depois quando eu deixei o mundo corporativo, eu deixei para montar a (D) que é (empresa) de Gestão de Risco, Sustentabilidade e Compliance, porque eu acho que as coisas estão absolutamente ligadas. Gestão de riscos você tem os riscos estratégicos, os riscos operacionais, os riscos regulatórios e os riscos de mercado. Dentro dessa visão, se a gente trata por exemplo, de sustentabilidade, nós tratamos tanto riscos operacionais quanto... todos os quadrantes e o compliance idem porque é um risco que quando se materializa ele afeta a estratégia, afeta a operação, afeta mercados e afeta naturalmente um descumprimento regulatório que você vai acabar sofrendo as penalidades tanto com as pessoas quanto para as empresas, os processos administrativos para as empresas.

M1: Perfeito.

F1: Nessa visão, eu comecei a trabalhar em alguns comitês da ABNT no comitê da ISO 31000 que elaborou a norma na versão 2018 ou revisou a anterior para a versão 2018, que é Sistemas de Gestão de Riscos.

M1: Sim.

F1: Trabalhei na elaboração dos nossos comentários para o Draft da ISO enquanto entidade mundial e acabei sendo membro da delegação brasileira para uma reunião que aconteceu no México de cinco dias quando foi elaborada a norma final, onde nós fomos debater as questões de sistema de gestão antissuborno, que é a ISO 37001...

M1: Perfeito.

F1: ...também estou dando apoio aos comitês para uma norma mundial de governança das corporações que vem no rastro da ISO 19600 que é a Gestão de Compliance, diretrizes na verdade. Então eu estou bem conectada, bem atualizada, acompanho os blogs mundiais para ver o que tem sido revelado pelos movimentos de combate à corrupção, como que os países têm efetivamente reagido a partir do seu próprio marco legal, se põe a lei, mas não faz nada, continua com os mesmos esquemas políticos, protetivos, enfim, libertários, então acompanhamos tudo isso. Nesse meio tempo eu tenho feito palestras, tenho dado consultoria no ano de 2016 ainda eu fiz um due-diligence, depois 2017-2018 eu mesma desenvolvi um treinamento em sistema de gestão antissuborno, esse ano eu já desenvolvi sistema de gestão de auditorias internas para sistema de gestão antissuborno e a 19.600 Compliance e também tenho apoiado duas empresas que dependem de negócios 90% diretamente com o governo. É um grande aprendizado.

M1: Perfeito.

F1: Então essa é a minha experiência.

M1: Sim.

F1: Tenho revisado códigos de conduta, tenho debatido em algumas associações, clubes, etc., pelo movimento da governança, ética e compliance. Eu procuro isolar essa questão de compliance e trabalhar mais com governança, ética e compliance porque uma coisa não vai acontecer se a outra e não são as mesmas coisas.

M1: Perfeito. Em um momento posterior eu vou lhe pedir para me explicar o que você compreende como diferença e como semelhança entre esses três, por favor.

F1: Muito bom, vamos lá. Vamos falar primeiro de ética. A empresa estabelece dentro dos seus princípios éticos quais os valores que são inegociáveis para ela, é como se fosse uma constituição para dar o direcionamento de todas as outras ações, para todos os níveis da organização e tudo que vier no desdobramento devem de alguma forma ser confrontado com esses valores para saber se não está tendo nenhum valor corrompido a partir de uma decisão estratégica de negócio; corrompe, confronta ou

não com este valor da organização? Vamos montar uma operação, se a empresa tem lá nos seus valores éticos a proteção de meio ambiente essa operação está observando corretamente os aspectos e os impactos ambientais? Então, primeira coisa é a definição dos valores dessa organização como os princípios éticos inegociáveis que essa empresa vai definir porque ela entendeu que isso de alguma forma vai ao encontro da sua missão e de fato é um valor da marca, da imagem como ela vai refletir nas posturas do dia-a-dia para que esses valores sejam fundamentais e mantidos em sua cultura, nós falamos de cultura. A cultura tem que em primeiro lugar ter a definição de quais são esses valores inegociáveis porque todas as outras medidas virão do código de ética, e eu separo e diferencio inclusive o código de ética e conduta. Está certo?

M1: Sim.

F1: A partir do momento em que você define a ética é a base para você depois poder medir cultura para a integridade, ou seja, (walk on the talk) [00:12:55], onde você fala e faz aquilo que está determinado pela organização em qualquer ação do dia-a-dia, por qualquer empregado, então primeiro isto. A governança é, partindo desse código de ética, da missão e dos valores que a organização tem; como ela vai governar o seu próprio negócio; quais as políticas que ela vai estabelecer; como ela vai determinar os níveis de responsabilidade e autoridade dentro de uma organização; como ela vai escalonar esses níveis de decisão e essas autoridades e essas responsabilidades dentro da organização; e todas as políticas que ela tem que prever, por exemplo um código de conduta geral da empresa que pode estar junto com o código de ética, mas são coisas diferentes porque a política é uma constituição, a conduta já traduz um pouco mais e reduz a subjetividade, ela amarra isso com as condutas que todos os colaboradores em todos os níveis devem ter e depois ela começa a definir as políticas, então uma política de anticorrupção; uma política de proteção ambiental; uma política de gestão de riscos; uma política integrada ou uma política de gestão de riscos integrada; uma política de relacionamento com terceiros; uma política de gestão de ativos, patrimônio e patentes e... aquelas questões são valores para a empresa; uma política financeira e contábil, respeitando obviamente as leis, eu vou chegar nisso já. Depois ela tem que escrever naturalmente uma política de gestão de pessoas. Essa política de gestão de pessoas é muito importante. Depois ela tem que definir a sua

política de gestão de fusões, de gestão de consórcios ou aquisições que ela venha a fazer e todas essas políticas, pode estar faltando uma ou outra; Política de suprimentos; política de gestão de brindes, presentes, hospitalidade, patrocínios, doações, enfim... eu estou olhando aqui para cima para ir trazendo na memória. Então, isto é governança, parte da governança, está certo?

M1: Perfeito.

F1: Quando ela define essas políticas, aí agora nós vamos entrar no compliance. Ao definir essas políticas, ela tem que fazer um alinhamento com as leis e obrigações que ela tem, normas, leis, regulamentos que são aplicáveis ao negócio dela.

M1: Certo.

F1: Ela não pode deixar de prever ou não alinhar essas políticas, no sentido de estarem desalinhadas ou contrariando qualquer princípio legal, por exemplo uma política concorrencial, de defesa da concorrência. Se ela coloca alguma política que é interpretada ou regulada como formação de preço, etc. Se ela não proteger esses dados sensíveis e essa política não deixar claro isto, naturalmente, ela pode ter problema porque ela pode ter uma política determinando a forma que a empresa vai atuar que não corresponda à lei. Então veja, primeiro a ética no sentido de determinar o DNA da empresa e o código de condutas que reduz a subjetividade do que é ética para ela. Está certo?

M1: Perfeito. Certíssimo.

F1: É nesse ponto que a empresa vai trabalhar sua integridade, porque enquanto compliance ela vai fazer um alinhamento de todas as suas obrigações voluntárias e regulatórias, e traduzir isso para permear a operação do dia-a-dia e ela vai considerar dentro dessas políticas naturalmente os controles e as evidências que a empresa vai gerar para que ela possa medir e possa detectar qualquer desvio.

M1: Perfeito.

F1: Isso faria, vamos falar, isso é compliance. Muito bom: leio a lei, crio a política, determino o controle e ponho ali as evidências. As pessoas vão cumprir? Se fosse tão fácil, as pessoas cumpririam diretamente a lei.

M1: Sim.

F1: Mas temos que trabalhar no alinhamento dos valores de todos os colaboradores com os princípios éticos da empresa, então nós vamos chamar isso de trabalhar nas crenças, atitudes e comportamentos das pessoas para que os valores individuais, aquilo que a pessoas cresceu aprendendo para o bem e para o mal, estejam alinhados dentro da empresa com aquilo que a empresa espera dele enquanto ele reflete uma atitude da organização.

M1: Perfeito.

F1: Muito bom, então nós vamos trabalhar na integridade e o que isso tem tudo a ver: Primeiro, as pessoas vão ficar de alguma forma mais confortáveis em terem da empresa o esclarecimento do que para aquela empresa é certo ou errado, mesmo que elas tenham crenças e justificativas para fazerem diferente, elas sabem que lá no sistema de compliance da empresa, a empresa também estabeleceu medidas disciplinares para o descumprimento.

M1: Perfeito.

F1: E elas sabem que existe um canal de denúncia com o qual elas também podem contar caso elas tenham uma situação de receberem uma solicitação indevida de um superior para fazer algo que elas não desejam fazer, que elas não querem fazer, que elas têm ali uma oportunidade de buscar um canal para se manifestar sobre as dúvidas que elas têm sobre aquilo, se aquilo está correto mesmo ou não está, se aquela pessoa tem o direito ou não; ela pode ajudar a empresa a melhorar o ambiente de trabalho quando ela de alguma forma se sente confortável em reportar uma atitude ilícita ou uma suspeita de uma atitude ilícita de um superior ou de um colega de trabalho.

M1: Perfeito.

F1: Então, ao mesmo tempo quando falamos da lei, a lei é uma norma de garantia, um código de conduta e um código de ética, eles são códigos morais que ajudam no aperfeiçoamento daquele conjunto de pessoas que vão realizar um determinado objetivo.

M1: Perfeito.

F1: Eu imagino que esse é o lado positivo de você ter a ética, de você ter governança e você ter o compliance com integridade sustentando tudo isso, logicamente dentro de uma estrutura. O que é uma estrutura de governança? Quando eu determino por exemplo, uma política, eu digo para todo mundo que vai realizar uma determinada operação que está naquele contexto que a política cobre, no escopo, quais são as atividades que os gerentes já vão fazer e controlar junto à suas equipes para que aquilo fique certo, ou dentro dos parâmetros da empresa. O gerente cuida para que a operação saia daquela forma e que ele possa evidenciar que as coisas foram feitas daquela forma e que ele também tenha recursos na área dele para detectar os desvios e atuar pontualmente de maneira objetiva. Fora isso a empresa costuma organizar aqueles papéis, autoridades, responsabilidades e poderes de decisão já em uma segunda linha de defesa. O que seria essa segunda linha de defesa? São controles de unidades autônomas de determinados interesses dentro da empresa. Então enquanto você tem uma gerência comercial, uma gerência operacional, uma gerência comercial de compras e etc., você tem ali uma estrutura independente que é um gerente financeiro, um gerente de controladoria, um gerente de qualidade, uma área de gestão de risco, tudo isso muito proporcional, naturalmente, ao porte da empresa, mas você pode, mesmo que você não tenha um (rent cap) [00:22:35] ou uma pessoa, você pode estabelecer essas funções...

M1: Certo.

F1: ...de maneira que você cria a primeira linha de defesa para que no exercício dessas operações esta linha de defesa possa detectar já desvios e contribuir para a mitigação. Uma terceira linha de defesa ainda, é a linha de auditoria interna.

M1: Sim.

F1: Esse setor de auditoria interna pode responder para compliance, pode responder diretamente para um CEO como ele pode já ter acesso a um conselho de administração dependendo, naturalmente, da estrutura da empresa.

M1: Certo.

F1: E depois você tem as auditorias externas, por exemplo empresas s/a não podem se limitar à linha de defesa ou à barreira de defesa da auditoria interna, elas têm que, inclusive passar por uma quarta barreira que é a externa, totalmente independente. O que eles estão procurando ali? Obviamente ver se inclusive a auditoria interna funciona, se esses controles da segunda barreira, do gerente de controladoria, financeira, etc., estão funcionando porque é para você controlar os grandes fluxos de compra ao pagamento, da venda ao recebimento e tudo no (between) [00:24:01]. Enfim, isso é a governança.

M1: Perfeito.

F1: Eu consegui diferenciar para você o que é cada coisa?

M1: Bastante, com maestria. Impressionante o seu conhecimento. Está me ajudando muito.

F1: Agora vamos lembrar também dentro de governança que as empresas costumam seguir um protocolo e quando falamos de governança, falamos que você tem três valores humanos fundamentais que são: honestidade...

M1: Certo.

F1: ...justiça...

M1: Correto.

F1: ...espera que tem o terceiro. Honestidade, justiça e verdade.

M1: Perfeito, três valores básicos humanos.

F1: Três valores básicos que são esperados em qualquer relação humana em qualquer cultura do mundo.

M1: Perfeito.

F1: Verdade, justiça e honestidade. Quando viemos para os princípios de governança, que tiramos a questão do indivíduo e passamos para a pessoa jurídica...

M1: Certo.

F1: ...ela traduziu isso em transparência...

M1: Certo. Transparência...

F1: ...equidade, transparência e accountability.

M1: Perfeito.

F1: Esses três valores de governança, que são: equidade, transparência e accountability, de alguma forma ele gera uma expectativa para o ser humano que ele tem relação direta com esses três valores universais.

M1: Perfeito.

F1: O que um indivíduo dentro de uma empresa que vive esses princípios de governança e os princípios éticos de forma real espera é que quando a empresa determina uma determinada regra, que ela sirva para todos.

M1: Perfeito.

F1: E todos os níveis. Então ela espera da chefia dela equidade; um tratamento isonômico, um tratamento inclusivo dentro desse valor de governança da equidade. Ela quer ser igual ao outro apesar de qualquer diversidade humana...

M1: Perfeito.

F1: ...no tratamento que a organização e o mundo corporativo lhe dão. Tanto na questão de um feedback negativo quanto em uma oportunidade de desenvolvimento...

M1: Certo.

F1: ...que nós contamos com a transparência. E mesmo as empresas que geram essas oportunidades, elas devem gerar dentro de um princípio de transparência.

M1: Correto.

F1: Lembrando que equidade envolve um olhar para todos os stakeholders de maneira inclusiva e justa.

M1: Perfeito.

F1: E depois accountability é onde a empresa vai prestar contas de maneira correta, concisa com o que ela fez, seja ela uma prestação de contas financeiras, seja ela uma prestação de contas socioambiental, ela tem que ter uma responsabilidade com o que ela fez e com o que ela presta de contas para que reflita também a transparência e a equidade.

M1: Certo.

F1: Tudo isso eu penso que... até poucos anos atrás... nós falamos que a evolução da ética tem 60 anos, a evolução de governança... não, a evolução da ética é um pouquinho mais velha que eu, 60 anos, a evolução da governança corporativa é mais jovem que eu, menos de 55 anos atrás começaram os grandes vetores de governança.

M1: Perfeito.

F1: E mesmo em culturas como as nossas, que traduzimos códigos de ética europeus, códigos de condutas europeu, etc., nós ainda temos traços culturais que levaram muitas organizações, mesmo multinacionais atuando no Brasil a terem muito papel, muito quadro na parede, mas sem uma avaliação real do grau de maturidade daquilo na sua cultura.

M1: Entendi.

F1: Agora com essas questões do marco regulatório anticorrupção e que você traz ao bojo uma necessidade de a empresa olhar dentro do seu armário e olhar o que falta para poder ir buscar o resto...

M1: Sim.

F1: ...fazer a listinha. Eles percebem que, na minha visão é assim porque é assim que eu tenho trabalhado com muitas empresas, no bojo de uma política anticorrupção se identifica a necessidade de se trabalhar outras política como por exemplo, a política de gestão de pessoas que vai tratar dos direitos humanos, vai tratar da legislação trabalhista, vai tratar das normas regulamentadoras de saúde e segurança daquele empregado e obviamente a empresa tem que trazer para o seu colo uma realidade, se naquela empresa é verdade ou não que um colaborador vai ter oportunidades iguais, que ela vai ser transparente, que ela vai ser inclusiva, que ela não vai discriminar sob qualquer aspecto e natureza, que ela não vai assediar sob qualquer aspecto e natureza e não vai retaliar sob qualquer aspecto e natureza.

M1: Sim, impressionante como tem fatores que aparentemente são distintos, mas que vão se interligando.

F1: Totalmente. Não dá para desassociar, não dá para falar porque uma empresa é ética se ela não traduziu esses valores na sua forma de agir. O que é a forma de agir da empresa? Cada decisão que ela toma.

M1: Sim.

F1: “Vou tomar a decisão de desenvolver um fornecedor; vou tomar a decisão de entrar em um produto novo; vou tomar a decisão de inovar.” Está certo?

M1: Sim.

F1: Se eu tenho lá um princípio ético que é a questão ambiental, a importância que isso tem, eu vou avaliar se essa minha inovação vai ser boa ou ruim, se ela vai comprometer esse meu objetivo ou não, esse é o mundo ideal...

M1: Sim.

F1: ...só que por medo, não foi pelo ideal. Por medo as empresas começaram a avaliar; “o que falta no meu armário.”

M1: Perfeito. Isso vai ser inclusive o alvo de uma das minhas perguntas, eu gostaria até que você guardasse um pouco dessa informação que nós vamos entrar nisso daqui a pouquinho...

F1: Vou guardar.

M1: ...eu vou passar para um segundo tópico, depois dessa brilhante explanação que você me deu sobre compliance, integridade, governança, gestão, enfim, uma série de informações até para nós (apriendermos) [00:31:55] são muitas coisas, mas agora nós vamos falar um pouquinho, eu gostaria que você entrasse conosco na questão de direitos sociais, eu vou falar um pouquinho de Constituição e eu vou querer ouvir a sua opinião aqui, que é a seguinte: Segunda pergunta; Nós vivemos em um país cuja Constituição garante aos cidadãos o acesso a vários direitos sociais como saúde, educação, segurança, previdência, transporte, moradia, proteção à maternidade, à infância, enfim, são vários. Eu gostaria que você me explicasse se você enxerga uma relação entre esses direitos sociais fornecidos por esse estado e o compliance, a integridade, se você consegue enxergar que pode haver um link entre estas situações.

F1: Em alguns aspectos eu acho que sim. Deixa eu tentar elencá-los. Quando você criminaliza a discriminação no ambiente de trabalho.

M1: Perfeito.

F1: Então já começa por aí. Quando você assegura o direito de associação...

M1: Certo.

F1: ...quando você assegura alguns benefícios para o empregado, que é uma remuneração clara, transparente, que é um descanso de jornada para que ele possa estudar, um plano de saúde ou você paga o INSS deste empregado...

M1: Sim.

F1: ...você tem ali por exemplo um compliance tributário envolvido, você tem que pagar esses benefícios mandatórios de governo para qualquer empregado, independentemente de você dar um plano de saúde especial ou não, esse você tem que pagar, então quando você deixa de pagar isso, obviamente você está comprometendo o colaborador.

M1: Sim.

F1: Quando você observa o direito da criança, o estatuto da criança e as leis que proíbem abuso sexual de menores, etc., e na sua avaliação de risco você tem várias oportunidades para que isso aconteça e você coíbe, você também está assegurando e promovendo isso...

M1: Perfeito.

F1: ...vou te dar um exemplo: quando eu vou em uma empresa que ela tem uma dependência de logística muito forte, com transportadora, etc., eu mapeio esses terceiros e de acordo com as estatísticas nacionais que os motoristas de caminhão eram grandes tomadores desses serviços de prostituição infantil, eu falo; “põe aqui.”

M1: Perfeito.

F1: Coloca aqui também que você não vai trabalhar com terceiro que contrata mão-de-obra infantil.

M1: Sim.

F1: Então, parte do compliance para aquilo que tem lei, que é a norma de garantia, quando se faz uma avaliação de risco dentro da empresa nós esperamos que no mínimo a empresa cumpra essa lei.

M1: Perfeito.

F1: Que gere respostas para os riscos que ela tem de não cumprir.

M1: Sim.

F1: Eu passo por muitas questões, eu acho que de saúde e segurança é muito importante, é a vida de um colaborador.

M1: Sim.

F1: Tem que trabalhar, a empresa tem que fazer o seu mapeamento de riscos ambientais, ela tem que prover esses recursos de proteções individuais, ela tem que fazer uma reavaliação constante se esses riscos não alteraram ao longo das suas expansões ou novas operações, enfim, para alguns aspectos sim. Agora, as empresas que cumprem a lei, tem que cumprir a lei, elas não fazem mais do que a obrigação...

M1: Sim.

F1: ...mas tem outras empresas que estão em um posicionamento de sustentabilidade diferenciado que elas embutem dentro do seu programa de sustentabilidade e ele corre à parte como algo plus da organização, como uma visão de futuro ou a contribuição da organização em um determinado tema para mudança da cultura brasileira, ou até mesmo direcionar políticas públicas.

M1: Excelente, eu vou te interromper porque agora nós vamos entrar na terceira pergunta que é exatamente sobre isso que você está falando. Nós estamos sendo fluidos. Você me falou uma série de benefícios do compliance, da integridade, da governança na questão de proteção à direitos sociais e a minha terceira pergunta é a seguinte, que é sobre isso que você está falando: A constituição da república fala no artigo 170 inciso três sobre a função social da propriedade do âmbito da ordem econômica, o que é conhecido como função social da empresa. Eu gostaria que você me falasse o que você compreende por função social de uma empresa.

F1: A empresa nasce é por isso... vou até abrir um parêntese, a dó que nós temos de empresas estarem morrendo porque foram contra a própria sociedade no sentido em que ela corrompia o tecido social. A corrupção vai contra essa função constitucional porque ela está, inclusive ao invés de gerar riquezas, através dessa geração de riquezas pagar impostos e a função do estado distribuir essa riqueza...

M1: Sim.

F1: ...com benefícios sociais de infraestrutura, ou seja, você tem dois benefícios um que volta para a empresa diretamente, é claro, porque se o estado não tem o dinheiro dos impostos para pagar a educação, em algum momento ela não tem mão-de-obra qualificada...

M1: Sim.

F1: ...se o estado não usa os impostos para pagar transporte o acesso ao trabalho é muito difícil, compromete a empresa. Se os impostos não são utilizados para a saúde do trabalhador a empresa tem que arcar com esse compromisso ou ela fica num eterno (turnover) [00:38:52]...

M1: Sim.

F1: ...se o estado, que recolhe os impostos, não direciona para as creches as mães ficam comprometidas e aquele direito à maternidade vai ser comprometido também porque ela vai ter que sacrificar o trabalho dela...

M1: Sim.

F1: ...se o estado ao receber os impostos não garantir a segurança pública, nós estamos falando de vidas e isso é... no jornal... você está me ouvindo?

M1: Perfeitamente.

F1: Então você ouve no jornal; “O executivo morreu aqui na Giovanni Gronchi.” Que é onde eu moro. “As crianças foram baleadas indo para a escola.” Quer dizer, a empresa está produzindo...

M1: Sim.

F1: ...em uma função direta ela paga os salários, mas em uma função indireta é ela que gera riqueza para que o estado possa florescer a sua nação.

M1: Perfeito. Respondida essa terceira pergunta e agora eu vou passar um pouquinho para um tema que você chegou a ventilar que é da lei anticorrupção e a minha quarta pergunta é a seguinte: A lei anticorrupção brasileira tem sido importante na implementação de programas de integridade? Se você concorda, por favor descreva alguns benefícios que a lei anticorrupção brasileira trouxe.

F1: Em primeiro lugar tínhamos já código penal e etc., que falava sobre relações espúrias, já tinha algumas questões relacionadas ao oito, meia, meia de licitações públicas, enfim, a lei 12846 e o decreto 8420 são limitados às relações do privado com o público...

M1: Sim.

F1: ...e tem uma função muito importante que é proteger o erário.

M1: Sim.

F1: Quando essa lei entrou por si só em 2013, houve uma grande procrastinação para regulamentar...

M1: Sim.

F1: ...quando nosso compromisso tinha sido assinado em 2000, do pacto global anticorrupção. Com muita pressão da OCDE nós regulamentamos com o decreto 8.420, mas a lei por si só, se não houverem mecanismos de efetiva judicialização do ilícito...

M1: Sim.

F1: ...ela não traz nenhum benefício. Na minha visão, o que são, obviamente, o marco regulatório da 12.846 e o decreto 8420 que trouxe na sua esteira uma série de questões da própria CGU, da Controladoria Geral da União, em prover uma interpretação com guias de programa de integridade para empresas privadas, trazer uma lei complementar de um estado como o Distrito Federal e Rio de Janeiro. Olha: "Para usar o poder de compra do público você tem que ter compliance." Ou seja, você tem que provar que está atendendo a lei, porque afinal é o próprio estado e o governo que gera essa lei.

M1: Perfeito.

F1: Muito bom. Então as empresas em um primeiro momento, elas começam por obrigação porque antes a corrupção não representava um risco grande porque havia um ambiente propício à corrupção...

M1: Sim.

F1: ...e não havia meios de detecção. A instrumentação de fiscalização de cumprimento dessas leis estava adormecida.

M1: Sim.

F1: Então o que veio... não só a lei por si só é uma coisa muito importante que acabou acontecendo que, na minha visão é muito mais efetivo, é que todo mundo olhou a situação: “A lei chegou, agora nós estamos criando um ambiente de punidade e consequência. Obviamente, aumentou o risco para a empresa.” Não que não houvesse, sempre foi, mas aumenta o risco para a empresa, de judicialização, de penalização, de cobrança de multas que pode matar o caixa de uma empresa, então elas começam a ver como elas estão, não todas ainda, uma pequena parte muito das multinacionais, mas esse efeito não foi só no Brasil. Isso acontece por conta do guia da OCDE que veio lá do FCPA americano de 77, depois o pacto global da ONU que concluiu a devastação que a corrupção causa, todos esses compromissos e esses pactos globais e esses pactos da exigência da lei nacional, a pressão da OCDE em cima de países com economias importantes para aplicarem as suas leis e tudo mais, e mais uma oportunidade que nós tivemos de ter a Lava-Jato. A Lava-Jato tem um legado para a nação, mesmo que tenha havido alguns abusos, mesmo que tenha havido alguns erros processuais, eu prefiro isolar isso e olhar esse legado que, inclusive começou a retornar aos cofres públicos o recurso que foi tirado pelos meios ilícitos...

M1: Sim.

F1: ...e essa condição do medo e do risco iminente agora facilmente ou melhor, ou mais claro e fácil de identificar gerou na empresa o seguinte: “Eu tenho que fazer.” Mas ainda continuou uma retórica cultural de que; “todo mundo faz e eu vou ser o bobo da corte se não fizer.”

M1: Sim.

F1: Mas aconteceu uma coisa bacana, que é o seguinte, uma empresa isolada, óbvio que dentro de um tecido com corrupção endêmico, sistêmico e tudo mais, se ela peitar ela vai perder.

M1: Sim.

F1: Vieram os pactos setoriais.

M1: Sim.

F1: Você tem por exemplo o pacto ética e saúde, saúde e ética do instituto ética saúde, liderada ali pelo Albert Einstein, você não faz ideia a estatística que eles têm. Se você quiser depois eu até puxo...

M1: Sim, ótimo.

F1: ...são 3 mil e 600 denúncias, não sei quantos encaminhamentos para a justiça, então isso faz com que o setor diga assim: “Olha, eu vou ter que mudar de comportamento, porque eu estou pondo em risco a sobrevivência da minha empresa.” E aí que é o impacto social, toda vez que ela corre o risco de colocar a sobrevivência dela em jogo, é óbvio que todos os empregos estão em jogo...

M1: Sim.

F1: ...e o impacto no social também vai ser tão grande quanto o mesmo impacto que houve no superfaturamento, favorecendo o desvio de verbas que deveria ser distribuído para a sociedade em uma forma de riqueza, na prestação de serviços e os aparelhos públicos extremamente necessários...

M1: Sim.

F1: ...os equipamentos públicos extremamente necessários para a nação, então as empresas começam a fazer. Eu acho que o legado, primeiro: Sim, as empresas mesmo não acreditando muito que devessem elas começaram a falar sobre isso.

M1: Sim.

F1: Então temos que falar, depois começamos a mudar a crença, nós começamos a agir e começamos a refletir esse ciclo vicioso de mudança cultural.

M1: Perfeito.

F1: Talvez não zerem, não vão zerar nunca porque o comportamento humano não se controla, mas já começamos a discutir esse valor cultural dos valores de cadeia de valor, olhando para os seus fornecedores, pedindo para eles responderem diagnósticos de gestão de risco e compliance, o cara nem sabe o que é isso e vai ter que se informar...

M1: Sim.

F1: ...mas já está levando para a tua cadeia de valor os princípios que você tem para reger a tua própria operação. Sabendo que o que importa não é a marca Nike. A marca Nike responde pela produção da Nike com tudo e todas as características que ela tem...

M1: Sim.

F1: ...trabalhistas e etc., então você vai olhando para a cadeia e gera um efeito multiplicador.

M1: Perfeito.

F1: Os pactos setoriais tem feito enfrentamentos mais objetivos, por exemplo o... para mim foi uma surpresa que a CGU, Instituto Ethos junto com todas as construtoras condenadas escreveram um guia dizendo como era o esquema e o que a empresa deveria fazer agora, se ela fica diante de um assédio ou diante de uma extorsão que são muito sutis, você é obrigado a dar o dinheiro porque você não vai sair dali daquele ponto, às vezes até para receber a própria remuneração contratada o cara fica enrolando para pagar e o caixa da empresa lá enrolado. Esses são pequenos exemplos, mas o que acontece? Dentro desse contexto o pacto setorial vai fazendo

com que as empresas se sintam dentro de um guarda-chuva e não fazendo um auto sacrifício de maneira isolada.

M1: Perfeito.

F1: E cada vez mais discutindo quais são os desafios ainda resultantes, como nós vamos fazer esse enfrentamento, como vamos também proteger o negócio do enfrentamento que ele faz.

M1: Sim, entendi. Pelo que eu entendi, você quer dizer então que a lei anticorrupção não foi por si só o marco, mas ela auxiliou para a disseminação de um discurso anticorrupção, de uma nova possibilidade de atuação ética pelas empresas, é isso mesmo?

F1: Sim, e deu na verdade também autoridade para os investigadores, eles têm amparo no decreto e na lei daquilo que é corrupção.

M1: Perfeito...

F1: De maneira clara, obviamente que os... quando nós falamos de norma de garantia, garantia para os dois lados, garantia de limites, garantia de tudo, mas você tem ali a garantia de que o que você está apontando é de fato um ilícito.

M1: Perfeito, ficou claro para mim a sua resposta. Já emendando aqui na próxima pergunta então, você já falou um pouco, mas é a seguinte: Atualmente no combate à corrupção, na sua opinião, hoje quem é o protagonista; o estado e seu aparato legal ou os particulares?

F1: Um ambiente de negócio.

M1: Perfeito.

F1: A ambiência de negócio, direta e objetiva.

M1: Então eu já imaginei a sua resposta, você já tinha dado uma série de sinais a respeito disso, dessa nova moralidade, dessa nova governança e integridade por parte do (empresário) [00:51:19]. Discorre um pouco sobre o que você tem entendido sobre esse novo...

F1: Está cortando...está cortando um pouquinho.

M1: Está me ouvindo agora?

F1: Agora melhorou.

M1: Melhorou? Eu gostaria, Rosemary, discorre um pouquinho sobre o que você entende dessa atuação dos particulares agora no combate à corrupção.

F1: Perfeito. Você tem dois aspectos um de âmbito nacional e um transnacional.

M1: Sim.

F1: Está certo? Então o que acontece? Quando você tem, mesmo no Brasil, uma série de situações abafa, uma série de situações “vamos nos proteger”, isso em termos de estado para que parlamentares e políticos se poupem disso...

M1: Sim.

F1: ...o que acontece é que nós temos uma multinacional cujo, por exemplo as Americanas...

M1: Certo.

F1: ...que vão responder no FCPA.

M1: Sim.

F1: Então basta que o dinheiro transite, essas multinacionais tenham seu dinheiro transitando, fruto de corrupção no sistema financeiro americano ou que a empresa própria Americanas tenha uma filial no Brasil, uma europeia e tudo mais, eles têm punições severas.

M1: Certo.

F1: O que eu penso é assim: A empresa vai tomar para si a responsabilidade de estar atuando em um mercado internacional, não sofrer as consequências de processos legais e penais contra os seus próprios executivos, não é?

M1: Certo.

F1: Independentemente do que o setor público estiver fazendo.

M1: Perfeito.

F1: As nacionais por sua vez, são grandes, pequenas. Você pega uma Votorantim, uma empresa multinacional tem um sistema de governança robusto e tudo mais, então...

M1: Sim.

F1: ...para todas as nacionais que assistiram o desastre e a devastação sobre as próprias nacionais, por maior poder que tivessem, por maior riqueza que tivessem como empresa. Estamos falando de Odebrecht, OAS, todas hoje em recuperação judicial...

M1: Sim.

F1: ...que eram as antigas concordatas antigamente.

M1: Perfeito.

F1: Elas estão vendo um espelho do que é feio.

M1: Sim. (inint) [00:53:57].

F1: E para elas terem oportunidade de fazer negócio com as cabeças de cadeia de valor como uma Petrobras, uma Votorantim, para trabalhar para uma General Motors, para uma Boeing, seja lá qual for a cabeça de valor que estamos tratando aqui, ela está respondendo um questionário profundo de compliance.

M1: Perfeito.

F1: Antes de começar ela tem um processo de homologação que inclui due-diligence para saber a reputação dela em relação ao cumprimento legal, não necessariamente um processo de corrupção, mas um processo de lavagem de dinheiro, um processo de fraude à licitação, um processo de crime ambiental. Hoje as perguntas que você responde em um due-diligence, para você ter uma ideia nós somos uma consultoria de cinco pessoas, os due-diligence que respondemos são profundos.

M1: Sim.

F1: Nós colocamos o CPF ali e o CNPJ e desses tudo é possível, são mais de 200 fontes públicas consultáveis em que refletem a nossa reputação sobre qualquer processo e investigação transitando a empresa vai gerar um red flag, um risco e talvez eu não consiga contratar.

M1: Sim. Perfeito. Então ficou claro...

F1: Então tem que ficar na ambiência de negócio, você percebe? Não adianta ficar contando... posso fazer uma piada?

M1: Pois não, claro.

F1: Não adianta ficar contando com espírito libertário do Gilmar Mendes porque na hora de fazer um negócio ninguém vai lembrar se o Gilmar Mendes deu um habeas corpus, não deu. Não vai fazer o negócio.

M1: Exato.

M1: Exato. Ficou claro a sua resposta. Vamos para a última pergunta, já para o final da nossa entrevista que é o seguinte: Quais são as suas perspectivas para a elevação do nível de integridade empresarial, de moralização do mercado para os próximos anos e o reflexo disso para a população em geral?

F1: Muito bem. Primeiro eu acho que nós estamos numa linha que reduz os currais que promovem muita corrupção. Eu vou falar minha opinião, então nós tínhamos uma CODESP na lista de privatização que provavelmente viria um capital americano, um capital estrangeiro e que tem toda a gestão de risco muito mais severa e ontem foram presas 19 pessoas que extraviaram 140 milhões. Por isso que elas foram presas, por um mandato da justiça federal.

M1: Certo.

F1: Então eu acho que uma linha de combate à corrupção diminuindo os currais que promovem esse tipo de oportunidade vem da linha de privatização. Nós devemos ter uma proteção dos recursos públicos que de alguma forma vinham sendo submetidos, historicamente não precisa falar que é dois, dez, 12 anos, isso foi sempre, talvez as proporções tenham mudado um pouco. Temos uma linha de privatização que vai dar uma resposta para o mercado, então todo o mercado que for trabalhar com essas instituições vão ter que trabalhar muito mais em uma base técnica, em uma base de inovação, em uma base qualitativa de serviço porque o tomador de lá é um tomador privado.

M1: Sim.

F1: Isso vai ajudar as empresas a terem uma redução sobre si de que para fazer um negócio tem que pagar. Então veja a quantidade de empresas que geram um valor

gigante em capacidade de compra. Nós pegamos Eletrobrás, ok, vai discutir, é legal, não é legal, mas por outro lado, nós estamos deste lado e pensando na corrupção obviamente, meu foco é esse com você, eu vejo como um grande vetor de mudar e ajudar a melhorar a cultura porque o cara que estava acostumado a vender com o contrato superfaturado não vai nem passar...

M1: Certo.

F1: ...o cara que estava acostumado a vender com um baixo nível de qualificação técnica, entregando porcaria por um preço que depois é a população que paga não vai vender, então esse efeito que parte de uma iniciativa governamental vai refletir diretamente em todas as cadeias de valor dessas empresas...

M1: Sim.

F1: ...que para mim é positivo. As multinacionais idem, não é porque o Brasil está no abafa que as multinacionais têm o mesmo reflexo no seu país, não tem.

M1: Sim.

F1: Ela tem um fator de continuidade e nós sabemos que as multinacionais são as maiores empresas no Brasil e que são geradoras de muito poder de compra. O governo reduzindo os impostos é possível que venham mais investimentos estrangeiros para o Brasil com uma segurança maior de realização de negócio e já vem com essa cultura porque eles estão trabalhando com isso desde 1977. Nunca corrompem? Corrompem, vão fazer coisa errada, mas o que nós não podemos perder no Brasil?

M1: Sim.

F1: Dentro e fora das empresas, são os meios de detecção para poder responder adequadamente ao ilícito, aplicar as medidas disciplinares dentro da empresa, aplicar as medidas judiciais fora da empresa, se nós tivermos um ambiente em que essas medidas sejam impactadas negativamente, o cenário vai ser duro...

M1: Sim.

F1: ...para as empresas, porque elas não vão agir confiando de que estão protegidas por um esquema de impunidade e quando menos esperar elas não terão criado uma condição de gerar confiança na sua relação de negócio e vão ter dificuldade para trabalhar com as multinacionais.

M1: Coreto.

F1: Essa é minha visão, você viu que é tudo muito sistêmico.

M1: Sim, ficou claro. É um novo cenário, eu compreendi a sua...

F1: Mas não estou gostando muito das últimas questões que envolvem mais política do que lei.

M1: Sim.

F1: Eu acho que ainda nós temos mesmo no governo uma política protetora, corporativa e que infelizmente, eu acho que o olhar não é amplo para essa mudança cultural necessária que precisamos fazer para que a sociedade efetivamente possa florescer e ganhar novamente confiança porque todo mundo desconfia do brasileiro.

M1: Sim.

F1: Nós precisamos nos estabelecer como uma nação que é capaz de atuar dentro de um ambiente de confiança, e entre as empresas, entre as pessoas a confiança só virá se a mudança de cultura permitir dizendo o seguinte: “Se eu for justo e correto eu terei um tratamento de equidade dentro daquilo que eu sou.” E o que não for terá a correção necessária para manter o nosso ambiente adequado para esse florescimento social que é impedido, acho que em muito pela corrupção em que nós vivemos há 50, 60 ou menos ou mais, não importa, mas que deixou de alcançar a sociedade, a empresa praticamente ficou em uma situação “me perdoa”, em uma relação incestuosa com o estado...

M1: Sim.

F1: ...onde ela pagava os impostos, quando pagava, quando não tinha as medidas provisórias para não pagar e automaticamente se beneficiando gerando riquezas que era consumida pela própria máquina pública e por ela, pelos seus próprios donos e funcionários, então ela, efetivamente comprometeu a sua função social de acordo com a constituição...

M1: Sim.

F1: ...e ora em uma relação de parasita e hospedeiro.

M1: Sim.

F1: Ora ela se tornava hospedeira e hora ela era o parasita, então dentro dessa condição ela deixou lá, começando a sua conversa comigo...

M1: Sim.

F1: ...de cumprir esse princípio constitucional.

M1: É verdade. Só para finalizar, você explanou de forma muito clara sobre uma realidade um tanto quanto dura para nós, para o Brasil com relação à certa desconfiança, principalmente dos investidores internacionais, mas só para nós finalizarmos. Para o futuro o que você enxerga? Última pergunta.

F1: Eu acho que esse ano vai ser um ano muito duro, um ano de muito teste, um ano em que as pessoas precisam estar muito conscientes daquilo que elas vão apoiar e daquilo que elas não vão apoiar em termos de conduta pública...

M1: Sim.

F1: ...porque isso pode mudar tranquilamente o curso, nós estamos em uma bifurcação agora.

M1: Certo.

F1: A lei que tínhamos que pôr, nós colocamos, as operações de investigação e os processos de punição que tínhamos que desenvolver, nós colocamos, tem que fazer ajuste ou não tem, não importa. São as ferramentas de estado e a ferramenta da nação, mas da nação do que do estado. Se nós tivermos um bloqueio ou de leis ou autoridades ou um abafa geral, nós voltamos e é um retrocesso nesse início que as empresas, essa alavancagem que nós tivemos com o medo, a novidade, imagina governança nunca teve, aliás o prato de cumprimento de lei nunca esteve no colo da alta direção, do conselho diretor e da alta direção. Hoje está.

M1: Sim.

F1: Foi para lá, graças a Deus, não tinha lá o departamento jurídico que era responsável. Hoje está lá no planejamento estratégico dele o que vai acontecer se ele não cumprir lei. Agora, se nós tivermos uma continuidade dessa questão; as empresas fazem seu due-diligence, elas estão interessadas em participar dos fóruns de debate, elas estão se compactuando nos pactos setoriais das empresas privadas pela integridade, elas estão buscando conhecimento de governança. Se nós não tivermos o mal exemplo da judicialização do ilícito, aí nós vamos retroceder e vai levar mais tempo para fazer esse processo de acultramento pela integridade ou pela honestidade que o brasileiro precisa. Ele vai ficar mais longo e eu não sei se ele não se perde no meio do caminho.

M1: Perfeito. Eu queria...

F1: São dois cenários, eu não posso falar para você que existe um só.

M1: Perfeito, ficou evidente para mim, nós estamos como se fosse em uma encruzilhada então porquê...

F1: Estamos em uma bifurcação.

M1: Perfeito. Pela sua explanação. Então respondidas todas as nossas questões, foram basicamente sete, nós falamos um pouco a mais de alguns outros assuntos o que foi ótimo, isso enriqueceu a nossa entrevista e a minha pesquisa, tenho certeza que contribuiu muito para o desenvolvimento deste trabalho final de curso meu, ok? Te agradeço muito pelo seu tempo, pela sua dedicação...

F1: Espero ter ajudado, Felipe.

M1: ...e foi muito bom. Eu vou só te pedir agora como última gentileza que você possa ler o termo de livre esclarecimento que eu lhe enviei e assiná-lo para mandar digitalizado para mim. Digitalizá-lo e enviar para eu anexar junto à minha pesquisa.

F1: Precisa ser agora, hoje?

M1: Não precisa ser hoje, quando lhe for possível você...

F1: É porque eu estou sem o scanner.

M1: Sem problema. Quando lhe for possível e...

F1: Eu estou de home office hoje.

M1: Perfeito. Eu agradeço demais a sua disponibilidade e o comungar do seu conhecimento.

F1: Muito obrigada. Tchau.

M1: Boa tarde. Tchau.

F1: Um abraço.

[01:06:59]

Transcrição da gravação da conversa com a ENTREVISTADA 04 e o ENTREVISTADOR, de 26 de agosto de 2019.

M1: Então a nossa pesquisa está investigando o papel das empresas nesse nosso cenário, se elas têm uma nova função para além de gerar as riquezas, entendeu? Ou então somente pagar seus tributos, gerar empregos. O objetivo é tentar compreender como que o compliance ou a integridade, ou a transparência no ramo empresarial pode ser um auxiliar na consecução desses direitos sociais, entendeu? Na efetivação

deles. Como eu já te passei aqui, são vários, mas em especial saúde, educação, segurança são os que a gente mais conhece. Entendeu? Eu busco fazer esse link entre essas três áreas.

F1: E você seria algo, como que eu posso dizer? Vamos supor: se uma empresa, ela não age com integridade e ela sonega impostos ou ela paga propina, alguma coisa assim, na sonegação de imposto eu acho que fica mais claro para mim; isso deixa de ser investido na saúde, na educação e tudo o mais, ou seja, isso acaba prejudicando a população.

M1: Também, passa por isso também. Perfeitamente. Também tem esse ponto, esse aspecto. Esse é um dano primário, quando uma empresa age de maneira corruptiva. Mas também entre elas, para com os consumidores, para com o meio ambiente são todas as áreas que o compliance, a integridade busca abarcar também. Questão de identidade de gênero, não é? Então assim, políticas salariais. Nós podemos ver isso tudo como um pacote dentro do que a gente chama de integridade ou compliance. Então o seu ponto de vista está certo, porém eu acredito que podemos ampliar ainda mais isso.

F1: Com certeza, agora você me deu exemplos que fazem todo o sentido. É que eu pensei só nas obrigações do Estado mesmo, saúde, educação, lazer, só que se o Estado não tem dinheiro porque a minha empresa está sonegando imposto, automaticamente ele não vai conseguir fornecer isso. Mas necessariamente são essas questões que são funções do Estado. Entendi.

M1: Exatamente. Então podemos começar a nossa entrevista?

F1: Claro, vamos lá.

M1: Vamos lá. Eu vou te fazer algumas perguntas, que elas vão nos guiar em torno desse bate-papo. Você fique à vontade para falar o tanto que você quiser, a sua opinião sobre cada uma, pessoal, e se quiser me interromper, tiver alguma dúvida, fique à vontade.

F1: Ok.

M1: Então vamos lá, a primeira é a seguinte: eu gostaria que você nesse início me informasse seu nome completo, sua formação acadêmica e há quanto tempo você trabalha com compliance. E me conta um pouquinho da sua experiência pessoal com isso.

F1: Meu nome é (E), eu sou formada pela PUC Campinas, eu me formei no ano de 2009. No início, eu atuei em escritórios de advocacia; cheguei a trabalhar numa empresa logo na sequência, mas voltei para escritório. Então desses dez anos de formação boa parte foi em escritório, então eu tinha contato com as empresas que eram clientes do escritório, mas era um contato mais secundário. Aí em maio de 2018 eu comecei a trabalhar na (F), que é a empresa que eu estou hoje. Num primeiro momento eu era para atuar como advogada; além da formação em Direito eu tenho especialização em Direito Ambiental. Na época, eu trabalhava numa empresa de petróleo, que era distribuidora de petróleo, então fazia sentido a especialização em Direito Ambiental, mas acabei não usando muito, e na (F), é uma empresa de tecnologia, eu fui para atuar como advogada, só que depois de 6 meses aproximadamente eles me fizeram um convite para fazer a implementação do programa de compliance. E a experiência que eu tenho tido é um desafio muito grande. Primeiro porque o compliance propriamente dito é difícil; mudança de comportamento, você explicar para as pessoas que determinadas condutas não são legais e tudo o mais, isso já é difícil porque o comportamento, eu acho que é uma das coisas mais difíceis de serem mudadas. E segundo, porque eu estou num ambiente de startup. Então eles têm uma cultura de não ter regra, de não ter processo, eles são muito disruptivos, então eu gosto muito de usar o exemplo da Uber; imagina para os advogados da Uber ou para o compliance da Uber quando eles chegaram e disseram: “A gente quer colocar isso aqui no mercado”. Óbvio que os profissionais disseram: “Não, vocês não podem fazer isso. Não existe regulamentação para isso”. E os empresários, eles têm e muito apetite de risco. É claro que isso não vai para o lado da ética, mas para esse lado legal às vezes eu tenho alguns entraves nesse sentido, de ver algumas medidas que eles entendem que podem adotar, ao passo que eu vejo risco. E tudo o mais. Acredito que desde novembro eu estou tendo esse contato, novembro do ano passado, eu estou tendo contato com essa área. Não estava 100% focada porque até abril, salvo engano, não, março, eu ainda estava responsável pelo

departamento jurídico e aí só agora nos últimos 2 ou 3 meses que eu estou 100% focada em compliance mesmo. Então agora que eu estou começando a implementação. Fiz cursos na área de como estruturar um programa de compliance, também na PUC; fiz na LEC, que é uma instituição bem conhecida aqui em São Paulo a respeito desse tema. Então assim, teoricamente bagagem teórica, eu acredito que pelo menos para esse início eu já tenha bastante, mas na prática que eu não tenho experiência ainda.

M1: Está ótimo, mas é isso mesmo. Então vamos prosseguir, você já me passou seus dados iniciais. Eu vou para a segunda pergunta, que tem relação com aqueles direitos sociais que nós falamos aqui no início e você fique à vontade para responder. Vamos lá. Nós vivemos em um país cuja Constituição garante aos cidadãos o acesso a direitos sociais como saúde, educação, segurança, previdência, transporte, moradia, lazer, entre outros. Você enxerga alguma relação entre esse Estado de bem-estar que fornece esses direitos e o papel do compliance? Se sim, você poderia me falar o que que você entende por esses conceitos?

F1: É, eu acho que passa um pouco por aquilo que a gente falou no início. Agora com esse escândalo da Lava-Jato a gente teve aí uma pequena noção do estrago que a corrupção pode fazer num país, então assim, a gente acompanhou tudo isso que aconteceu, as empresas claramente estavam se beneficiando em prejuízo do Estado, e eu entendo que obviamente a população foi prejudicada, não tem nem o que dizer. Tanto diretamente, de ser privada desses direitos por conta do dinheiro que foi desviado, como indiretamente também porque isso faz com que nossa democracia fique ferida, não sei se a gente pode usar esse termo, mas a democracia ficou bastante ferida com tudo isso. Então eu entendo que sim nesse ponto, e aí depois que a gente começou também eu passei a pensar bastante a respeito dessa questão de inclusão social, igualdade e tudo o mais. Por ser uma startup a empresa que eu trabalho foi um choque de realidade muito grande quando eu fui trabalhar lá, porque eu vinha de empresas mais tradicionais, de escritórios de advocacia que são formais e tudo o mais, e lá eu me deparei com pessoas de todos os tipos. Eu nunca tinha trabalhado com tantas pessoas negras, eu nunca tinha trabalhado com tantas pessoas homossexuais. Porque lá eles têm uma política de inclusão muito grande, de diversidade. Eles buscam a diversidade e isso não sei se é um longo prazo o termo,

mas isso lá na ponta vai fazer com que essas pessoas que são excluídas da sociedade, elas tenham uma melhor condição de vida e deixem de depender tanto do Estado. Eu acho que isso também é um ponto que se a gente pensar somente na obrigação do Estado de nos fornecer isso, é um caminho. Agora, se as empresas, elas se conscientizarem do papel delas, é um outro caminho e eu acho que um caminho muito mais fácil.

M1: Perfeito. Muito obrigado, então vamos prosseguindo. Sua resposta vai nos dar um gancho para a terceira pergunta, que é a seguinte: a constituição da República, no artigo 170, no inciso três fala sobre uma função social da propriedade no âmbito da ordem econômica, que nós conhecemos como função social da empresa. E aí encaixa um pouco nisso que você está falando. Eu gostaria de saber para você, o que que você compreende como função social de uma empresa?

F1: É exatamente isso que eu vinha falando agora, a gente tem feito muitas propostas na (F) para que se criem programas, eu não sei se seriam programas de inclusão, mas, por exemplo, a gente tem uma dificuldade muito grande de contratar profissionais, principalmente desenvolvedores. Porque é um mercado muito aquecido, muitas empresas procurando esses profissionais e se você não tiver um ambiente bacana, um salário atrativo, você não consegue. E uma empresa de tecnologia sem desenvolvedores fica muito difícil de crescer. E aí eles começaram a discutir o que fazer para resolver esse tipo de problema, como eles podiam atuar para minimizar essa dificuldade. E aí uma das sugestões que eu dei, inclusive, e isso não foi eu que criei. Na verdade, eu fui num evento onde eu soube que a Dell faz esse trabalho, dos computadores mesmo. A Dell, eles têm um projeto que eu acho que chama tecnologia na escola, eu posso pesquisar depois e te mandar. Mas periodicamente eles vão até escolas públicas de baixa renda para mostrar para essas crianças, para esses adolescentes que vale a pena ir para o caminho da tecnologia e, com isso de certa forma você está incentivando que essas crianças tenham uma profissão, então você está dando aí não sei se seria oportunidade, porque eu não sei até que ponto que eles dão apoio financeiro, estrutural para essas crianças, mas você está ali mostrando uma oportunidade e, lá na frente, a longo prazo, você pode colher os frutos disso porque você vai ter pessoas que de certa forma se apaixonaram pela sua empresa naquele momento. Então a chance desses adolescentes se formarem e procurarem a Dell para

trabalhar nesse exemplo é muito grande. Então eu acho que passa um pouco por isso. Tem também, eu acho que deveria haver um pouco mais de aproximação das empresas com as comunidades carentes, seja em forma de patrocínio, incentivo, qualquer coisa do tipo, para que primeiro por uma questão de fortalecimento da marca e tudo o mais, mas também visando esse lado social de que você pode ajudar essas pessoas sem que isso signifique um prejuízo, sendo muito mais um investimento para a sua empresa.

M1: Perfeito. Eu vou te fazer uma pergunta que não está no meu roteiro, mas aproveitando esse gancho, é o seguinte: você me deu um exemplo da sua empresa falando que ela tem uma prática de inclusão social que já é me parece da cultura da sua empresa, essa questão de ter uma função para além do lucro, não é? Uma função social. Eu queria saber se na sua empresa, na qual você trabalha, se o compliance também está relacionado com isso, com essas situações que você está me dizendo de inclusão, de equiparação salarial, acredito, entre homens e mulheres, se ele também tem uma relação com isso.

F1: Nesse momento não, porque é como eu te falei, o projeto do compliance ainda é embrionário; o que a gente tem feito, por exemplo, desde novembro que eu passei a atuar com isso, em março, na semana da mulher, nós promovemos palestras, por exemplo, relacionadas a assédio sexual e assédio moral voltado para o público feminino. Principalmente por ser uma empresa de tecnologia o número de homens é muito superior, então tem essa questão de machismo, a gente precisa trabalhar melhor essas questões principalmente porque é um público jovem; a média de idade é de 25 anos, então são meninos. Falamos também de violência doméstica, tentamos dar apoio e tudo o mais para mulheres que eventualmente estivessem nessa situação, e isso sim já teve um pouco de ligação com o compliance, mas foi algo muito pequeno. A minha ideia é que mais para frente a gente comece a promover, e eu creio que assim, quanto mais você dissemina uma cultura de integridade e de ética, isso acaba se misturando porque você ser íntegro é você não tratar a sua colega de trabalho com machismo ou você ter algum tipo de preconceito. Então a gente vai acabar fomentando esses valores, mas nesse momento não, nesse momento é muito mais da cultura da empresa, que eles têm essa cultura, do que influência do compliance.

M1: Perfeito. Então vamos lá. A quarta pergunta do roteiro, seguindo, é o seguinte: a lei anticorrupção tem sido um marco na implementação dos programas de integridade? Se você entende que sim, você poderia me descrever um benefício da implementação ou da relação entre a lei anticorrupção e o compliance?

F1: A lei anticorrupção, se eu não me engano, ela é de 2013.

M1: Sim.

F1: É a 12.846, ou eu errei?

M1: Justamente.

F1: Sinceramente, eu não acho que somente a lei teria sido suficiente para que as empresas acordarem para a necessidade do compliance. Porque ela está aí desde 2013 e até então as empresas estavam caminhando a passos muito lentos em direção a isso. Eu particularmente atribuo esse esforço das empresas em implementação do compliance primeiro à Lava-Jato, porque a Lava-Jato mostrou que diferente do que a gente vinha assistindo aí há muitos anos, o fato de você ter muito dinheiro não vai te impedir de ir para a cadeia, e a gente viu aí milionários e donos de empresas famosíssimas sendo presos, e também porque a lava-jato impulsionou algumas legislações impondo a implementação do compliance em alguns estados. Salvo engano, o Rio e Brasília, já existe uma legislação de que empresas que não tiverem o compliance implementado não podem participar de legislação pública, por exemplo. E tudo isso é fruto da lava-jato. Então eu particularmente acho que a lei, ela deu um pontapé inicial, mas não foi o fator determinante não. Para mim eu acho que as condenações da Lava-Jato foram muito mais determinantes para isso.

M1: Perfeitamente. Vamos lá. Então aproveitando o gancho também dessa pergunta, a próxima é a seguinte: na questão de combate à corrupção e integridade, na sua opinião hoje quem é protagonista, o Estado e seu aparato legal, ou os particulares?

F1: Os particulares. Me dá só um minuto por favor, Felipe. Se você quiser interromper a gravação, eu vou só pegar o carregador do computador que apareceu aqui que vai desligar.

M1: Fique à vontade, fique à vontade.

F1: Um minutinho.

M1: Sem problemas. (inint) [00:20:23 – 00:21:13]

F1: Pronto. Desculpe.

M1: Sem problemas.

F1: Vamos lá. Agora eu estou em dúvidas do que eu ia responder, porque num primeiro momento me veio à cabeça que seriam os particulares, porque eu penso muito nessa questão que as pessoas, elas cobram governos íntegros, elas cobram penalidades, punição, mas é aquela velha história: todo mundo para na vaga de deficiente, as pessoas não devolvem o troco. Só que na verdade eu acho que tem que ser um esforço conjunto, sabe? Porque não adianta o particular, ele ser honesto, e a gente continuar num mundo de impunidade como era até pouco tempo atrás. Lógico, é preciso assim uma mudança de postura da sociedade, a gente tem que parar de achar que quem está no poder são alienígenas e que eles não vieram do povo, que amanhã o meu vizinho pode ser político e ele convivia comigo, e eventualmente a gente estava falando de alguma coisa que não era legal, legal do ponto de vista jurídico e eu estava apoiando, mas também precisa de um esforço do Estado para que essas pessoas sejam efetivamente punidas.

M1: Perfeito. Então na sua opinião não há um protagonista hoje?

F1: Hoje. Que difícil essa pergunta. Não, não consigo pensar num protagonista. Talvez o Estado, ele tenha nesse momento que mostrar a que veio, tenha que continuar muito firme com essas punições para despertar nas pessoas essa esperança e para que as pessoas voltem ou continuem a agir com honestidade. Porque também você vê muitas pessoas falando o seguinte: “Para que que eu vou ser honesto? Eu sou honesto, não

ganho nada com isso; enquanto isso, o fulano está roubando e está rico, e não é preso”, e tudo o mais. Então talvez assim, se eu tiver que escolher hoje um protagonista, eu acho que seria o Estado por conta desse momento que a gente está vivendo, e isso vai com certeza impactar no nosso futuro aí.

M1: Perfeito. Então vamos aqui para a última pergunta já finalizando a nossa entrevista, que é a seguinte: quais são as suas perspectivas para a elevação do nível de integridade empresarial, de moralização do mercado para os próximos anos, e o reflexo disso para a população em geral?

F1: Eu estou bem otimista em relação a isso. Como eu disse, eu acho que lava-jato, ela foi um soco no estômago de muita gente e ela está mostrando para as pessoas que a gente precisa agir corretamente. Porque senão as pessoas vão ser punidas. Eu espero que a investigação continue com essa postura de não fazer vista grossa, de prender efetivamente as pessoas envolvidas e com isso eu acredito que os empresários, eles vão se dar conta de que eles precisam agir de forma honesta. E também eu acho que a lava-jato deixou uma lição, porque muito se fala que, “mas a Petrobrás, ela tinha um departamento de compliance, mas no final das contas era só para inglês ver”. Então eu acho que isso serviu de lição também para muita gente. Não adianta você ter um departamento implementado se você não faz com que os princípios, seus valores sejam respeitados. E com isso, com as empresas partindo para essa postura mais ética certamente a corrupção vai ser reduzida; não acho que vai acabar, mas ao menos vai reduzir e isso vai refletir em benefício da sociedade, da população, financeiramente mesmo, e eu acho que também as pessoas, elas vão passar a acreditar mais, vão ter mais esperança, seja a sociedade, sejam os empresários, e isso eu espero que crie um sentimento, não sei como eu posso colocar, mas é um sentimento de que eu preciso fazer parte disso. Eu preciso ser honesto, eu preciso ajudar o meu país a sair dessa lama que está hoje.

M1: Perfeito. Então finalizamos aqui nossa entrevista. Eu te agradeço muito pela sua disponibilidade. Eu vou te pedir a gentileza de depois ler o termo de livre esclarecimento que eu lhe mandei, só confirmar as informações que estão lá, assinar, digitalizar e me enviar. Pode ser por aqui ou pelo meu e-mail, está ok?

F1: Perfeito.

M1: Agradeço muito a sua cooperação com essa pesquisa.

F1: Imagina, eu que te agradeço. Eu indiquei o (L), porque como eu disse, ele está há bastante tempo já no mercado, ele trabalha numa multinacional então ele consegue até mesmo te dar um paralelo entre o Brasil e outros países, enfim. Mas eu fiquei muito feliz de participar e espero que eu tenha ajudado aí você a formar a sua tese e chegar aí na sua (inint) [00:27:30].

M1: Com certeza, é o que eu tenho buscado para poder finalizar o meu trabalho. Foi muito boa a sua cooperação, está bom?

F1: Está certo, obrigada, viu?

M1: Tchau, boa noite.

F1: Boa noite, tchau, tchau.

M1: Tchau.

[00:27:41]

Transcrição da gravação da conversa com o ENTREVISTADO 05 e o ENTREVISTADOR, de 26 de agosto de 2019

M1: Eu te mandei por e-mail algumas informações básicas, mas eu vou fazer uma apresentação bem sucinta aqui, para a gente poder iniciar a nossa entrevista, pode ser?

F1: Pode ser.

M1: Perfeito. Estão vou me apresentar. Meu nome é Filipe Pinto Monteiro. Eu sou pesquisador da Faculdade de Direito do Sul de Minas em Pouso Alegre e estou finalizando o meu trabalho final, que é a minha dissertação de mestrado. E o título dela é, na realidade, o tema trata de compliance. O título é Welfare State, empresas e lei anticorrupção: uma visão a partir da fala de chefes de compliance. E eu estou investigando nesse trabalho um link entre esses três pilares, o Estado de bem-estar social como um ente governamental garantidor de direitos sociais aos cidadãos, o papel das corporações das empresas neste Estado, se elas também podem auxiliar na concepção desses direitos e, a lei anticorrupção, focada em especial no compliance como um instrumento auxiliar para combate à corrupção, para acesso a direitos. Então eu busco fazer um link entre essas três situações e como parte final da minha pesquisa, que eu estou entrevistando chefes de compliance ao redor do Brasil para ouvi-los a respeito dos benefícios desse programa, como ele tem sido aplicado na prática, visto que aqui no Brasil é um tanto quanto recente. Então, eu vou começar aqui te fazendo algumas perguntinhas, tudo bem?

F1: Tudo. Vamos lá.

M1: Perfeito. A primeira: você poderia, por gentileza, me informar o seu nome completo, a sua formação acadêmica, há quanto tempo você trabalha com compliance, me conta um pouco da sua experiência, por favor.

F1: Meu nome é (G), eu trabalho na área de compliance há mais de 10 anos. Eu comecei em 2005 com o acordo da... na verdade eu sou formado em Direito, eu fiz Direito no Mackenzie, me formei em 2008. Eu estava trabalhando em uma empresa aqui, foi a primeira empresa no mundo a assinar um acordo de leniência do FCPA. (Foi ano) [00:03:16] jurídico na época, e esse acordo foi assinado nos Estados Unidos, e aí precisava implementar uma área de compliance. E ninguém sabia muito bem o que é isso. Hoje em dia a gente vê que teve uma evolução enorme desde essa primeira experiência até hoje. Mas (eu comecei a) [00:03:35] trabalhar com a área de compliance, na verdade, como quase por acaso. Ninguém sabia o que era. Não era uma área clássica do Direito. E aí como eu estava nessa empresa e tive essa experiência eu comecei a me especializar cada vez mais em compliance no Brasil. De

lá eu fui para escritórios, trabalhei vi ali a evolução desse tema sendo tratado, mas ainda assim bem como uma área do direito que... ou uma área, na verdade, de conhecimento que ninguém liga muito. Até que 2012, de 2010 à frente, quando entrou o governo Obama, eu lidava mais com empresas americanas por causa do FCPA. Então, e ali empresas americanas começaram a ser penalizadas, aí eu lidava com a implementação do programa, ou, até com as investigações de compliance aqui no Brasil dessas subsidiárias americanas. Então, o que acontece é o seguinte, foi que eu acabei virando um especialista pela conjuntura, porque não tinha ninguém, então eles me procuravam realmente para lidar nessa área. E posso dizer que desde 2006 estou na área de compliance e aí eu não saí dela desde então. Trabalhei com direito público no começo, até, porque era uma área que não tinha demanda. E aí desde 2010, 2011 em diante eu só fiquei full time com compliance.

M1: Perfeito.

F1: Trabalhei em escritórios, em empresas. Eu trabalhei em uma empresa de engenharia, depois eu fui para uma empresa de energia, norueguesa, e agora eu estou na Santo Antônio que é uma empresa de geração de energia lá na Amazônia.

M1: Perfeito. Fala um pouco para mim, por gentileza, eu sei que você tem alguns prêmios e reconhecimento, você poderia falar um pouquinho, por gentileza?

F1: Bom, há muito tempo atrás eu comecei como expert regional para a Transparency International. Um trabalho, que como eu estava em escritório de advocacia eu tive que deixar de fazer. Justamente porque gerava muito conflito de interesse. Eu não denunciaria, por exemplo, um cliente, justamente por saber de coisas confidenciais deles. Então gerava muito (conflito de) [00:06:23] interesse e eu fui durante três anos o expert regional do Brasil da Transparency International. Depois, já pulando para 2015, dei muita palestra, já fui reconhecido aí com várias... já viajei internacionalmente para palestras também. Mas em 2015 eu recebi... quando começou a... quando veio a lei anticorrupção de 2014, o CGU em 2015, fez o primeiro selo Pró-ética e eu inscrevi uma empresa que eu trabalhava e consegui o prêmio do selo Pró-ética para a empresa que eu estava. Esse foi o primeiro prêmio grande que eu recebi. Depois eu comecei a trabalhar em empresas mais complexas que eu não conseguia muito bem

inscrevê-las. E o review que eles fazem, a revisão que eles fazem é bem complexa, e tem algumas empresas que não querem divulgar essas informações, então elas simplesmente não participam.

M1: Perfeito. Então está ótimo. Eu vou passar aqui então para a segunda pergunta, que é a seguinte: nós vivemos em um país cuja constituição garante aos cidadãos o (acesso) [00:07:35] aos direitos sociais, como saúde, educação, segurança, previdência, transporte, moradia, lazer, entre outros; você consegue ver alguma relação entre o compliance e este Estado de bem-estar que garante o acesso a direitos pelos cidadãos? Se sim, você poderia me explicar um pouquinho do que você entende desses conceitos?

F1: Eu posso, sim. Eu vejo, sim, a relação. Inclusive eu tenho um artigo que (eu escrevi) [00:08:11], estou esperando para publicar com a OAB, que fala também sobre os direitos sociais e o envolvimento do compliance nesse ponto. Eu acho que a gente está dentro de uma seara que está tudo conectado. Que ela vai desde a corrupção na empresa, desde o cartel, desde o malgasto do dinheiro público que ele deveria (inint) [00:08:33] com um determinado setor, e acaba sendo um gasto muito grande em uma coisa que não deveria custar tanto. E isso a gente tem vários exemplos, desde qualquer Fantástico, todo final de semana você vê reportagens sobre o mau uso de direito, de recursos públicos. Então a gente está aí vendo um momento em que o governo, e qualquer governo (inint) [00:09:08], está se deparando com esses dilemas do custo das coisas para o governo, vis-à-vis o retorno para a sociedade. E a área de compliance tem... quando você quer trabalhar com integridade, no tema de integridade, você tem que entender toda a sua cadeia de stakeholders. Você tem que entender toda a cadeia de funcionamento. Então, os direitos sociais, garantidos pela Constituição, têm tudo a ver com isso. No momento em que você lida de forma íntegra e honesta dentro de uma concorrência pública, você está exercendo os direitos sociais e as garantias que os cidadãos, inclusive nós, temos em relação aos serviços públicos. Apesar de nós estarmos em uma casta, eu digo casta, até porque... uma bolha social muito mais elevada, de uma percentagem de pessoas que realmente tiveram acesso a esse tipo de conteúdo, para entender o que é compliance mesmo, eu acho que isso tem tudo a ver com a área. (No momento) [00:10:21] em que eu pego a minha empresa, eu pego a empresa que eu trabalho, e tento agir da forma

mais íntegra possível dentro daquele escopo de trabalho que eu tenho, eu estou influenciando toda uma cadeia de fornecimento e, inclusive, uma cadeia de prestação de serviço. Se a empresa... a empresa em que eu trabalho hoje não é, não presta serviço para o governo, mas se eu trabalho em uma empresa que presta serviço para o governo e eu fico em cima daquela licitação, para ver realmente se o jogo está sendo feito de uma forma mais honesta, eu estou exercendo meu direito social, eu estou exercendo meu dever de fiscalização ao governo público, ao dinheiro público. E eu tenho o dever e a possibilidade de contestar aquela licitação. A gente tem um exemplo, não sei se alguém já levantou isso para você, que é bem interessante. Eu vou contar algo que está na Exame, então se você quiser dar um Google, você encontra, que (sobre) [00:11:25] uma licitação da Petrobrás sobre o canal de denúncia. Duas empresas... alô?

M1: Pois não. Pois não, estou te ouvindo.

F1: A tela aqui ficou... não tem problema. Duas empresas que estavam participando da prestação de serviço do canal de denúncia independente, aparentemente teve algum problema licitatório e uma delas decidiu impugnar esse edital. E como a Petrobrás tem que obedecer à 8666 isso ficou (suspensão) [00:12:06]. E tem um tema interessante, porque você vê que é a própria área de compliance tentando se autorregular. Eu acho que isso só demonstra que quando a gente monta uma estrutura que está preocupada mesmo com a integridade dos negócios, em fazer mesmo negócios de uma forma sustentável financeiramente, você vê ali grandes ganhos para a sociedade como um todo. A gente vai começar a discutir várias coisas no governo agora em relação a privatização, em relação à utilização do dinheiro público que daquele percentual que é baixo, muito baixo, que não quer dizer em folha, em custeio de folha de salário, que é o grande problema do governo hoje em dia, você vê que, compliance, se tiver a área de conformidade, ou seja, que ela vai lidar com esses pontos, no final das contas ele tem retorno para a sociedade interessante. Então, eu vejo isso como tudo bem relacionado dentro de um ecossistema financeiro total.

M1: Perfeito. Perfeito, (G). Ficou bem claro. Agora com relação, ainda continuando sobre esse tema, vou fazer uma terceira pergunta que é a seguinte: a Constituição da República discorre no artigo 170, no inciso três sobre a função social da propriedade

no âmbito da ordem econômica, o que é conhecido por função social da empresa; eu gostaria de ouvir de você o que você compreende por essa função social da empresa.

F1: Função social da empresa tem que existir. A gente não está em um ambiente extrativista onde a empresa não pensa em temas de sustentabilidade e de impacto social na região. Nenhuma empresa pode se abster a não pensar nisso. Por qualquer negócio que seja. Você vê ali impacto, por exemplo, em empresas como, por exemplo, a Siemens, que ela... o magnético dentro de um outro aparelho que vai fazer a sua função. Mesmo assim ela (inint) [00:14:29] de uma cadeia, ela tem, por exemplo, impacto social em relação a onde a fábrica está. E nenhuma empresa... eu sou completamente ativista de responsabilidade social, eu acho que todas as empresas têm que ter responsabilidade social. Seja para com seus próprios funcionários, para aumentar a produtividade, seja para com a sociedade onde ela está incluída, como a região... porque isso tem um impacto. Uma fábrica que vai ser construída dentro de uma zona pobre vai trazer evolução, desenvolvimento para aquela região. Também tem um exemplo que é muito interessante, da Fiat, eu também morei uns tempos lá em Minas Gerais, e a Fiat quando construiu lá a fábrica de Betim um dos compliance officers de lá me contou que eles tiveram que fazer toda um trabalho ao em volta da fábrica para e melhorar a qualidade de vida das pessoas porque tinha um impacto muito maior nos assaltos. Então o presidente, as pessoas saíam da fábrica e eram assaltadas, porque era uma região muito, muito pobre e violenta. Então é um exemplo de como tem que ter o impacto social da empresa no lugar onde ela está, e ela tem uma responsabilidade em relação a isso. O desenvolvimento não vem de graça. O desenvolvimento vem, as licenças de operação (inint) [00:16:04] instalação, ela tem a sua contrapartida. O que eu acho é que o governo brasileiro cada vez menos se preocupa se a contrapartida econômica é razoável em relação ao impacto (socioambiental) [00:16:20] de um empreendimento, por exemplo. Um exemplo, eu vou (inint) [00:16:30] uma empresa e eu tenho que dar como contrapartida ambiental ali da parte que eu vou desmatar, por exemplo, um hospital. Só que a empresa vai lá, faz o hospital, só que não tem médico. O governo não tem médico, o governo não tem pessoas. Então para que eu vou dar um hospital? Não é melhor eu dar kits de informática? Sabe, que é só ir ali e instalar que o professor já está lá contratado. Eu acho que esse tipo de pensamento de negócios, o governo tem que cada vez mais ter, porque não é razoável algumas coisas que a gente vê por aí. A pessoa vai lá, faz

um hospital, faz uma creche, e aí o governo não em dinheiro para contratar as pessoas que vão trabalhar aí naquele negócio. Aí fica um elefante branco, toda uma estrutura ali, com o nome da empresa que ofereceu a Deus dará. E todo mundo achando que é aquela empresa, e não o governo. Então eu acho que a métrica e a discussão entre o empresariado junto com o governo, principalmente em temas de responsabilidade social, e impacto social, eles têm que ser cada vez mais feitos e isso, infelizmente, eu acho que de diálogo a gente está andando para trás. Eu acho que as pessoas estão cada vez menos pensando em diálogo, por contrapartida do governo mesmo. Extremista, a gente também está vendo ali uma retração como um todo. O que eu espero é que ele mude o discurso nos próximos três anos.

M1: Perfeito, (G). Vamos para a próxima pergunta, agora falando um pouco da lei anticorrupção, que é a seguinte: a lei anticorrupção tem sido importante na implementação de programas de integridade? Se você concorda, descreva, por favor, os benefícios da lei anticorrupção e do decreto que a regulamenta.

F1: Fundamental. Eu já trabalhei... eu trabalhava nessa área também antes, da lei anticorrupção, então eu sei bem o esforço que era você ir para as empresas e falar para eles terem uma área de integridade e de compliance. Somente as empresas realmente que eram americanas elas davam a presteza de fazer algum tipo de investimento. Por pífio que seja eles tinham medo obviamente dos recursos lá nos Estados Unidos, e eles decidiram implementar pelo menos alguma coisa, sabe? Mas agora com a lei brasileira ela meio que veio cancelar a área de compliance e a área de integridade no Brasil, criando essa nova área de estudo.

M1: Perfeito, (G). Próxima pergunta, a gente já está chegando no final da nossa entrevista, vamos lá. No combate à corrupção, na sua opinião, quem hoje é o protagonista, o Estado e seu aparato legal, ou os particulares o ambiente de negócios?

F1: Pergunta boa. Eu acho que o protagonista hoje é o Estado no sentido de que ele está botando medo, mas quem é realmente o protagonista mesmo... assim, o Estado aparece como protagonista (porque) [00:20:00] ele pega esse tema como autopromoção. Mas quem é mesmo protagonista são as empresas. As empresas que

têm feito os investimentos necessários. Como um todo, estou falando... tem vários setores ali que são deficitários. Mas como um todo eu acho que a transformação vai vir e está vindo mais pelo empresariado do que pelo governo. O governo não tem capacidade, ele tem outras agendas, que não permitem que ele assuma o real protagonismo que ele deveria ter. Mas ele já fez o que era o mais fundamental, que é regulamentar, mesmo que minimamente, esse tema, justamente porque ele viu interesse eleitoral, dentro dessa situação. Mas o protagonismo de hoje vem das indústrias, das companhias, das empresas, do empresariado brasileiro. Por certo receio, por certo receio se der pego em algum problema, por certa promoção, no sentido de publicidade mesmo. Eu acho que as empresas, pelo menos aquelas que são mais certinhas mesmo... porque a gente tem que levar em consideração que o Brasil mesmo é feito de micro e pequenas empresas. (inint) [00:21:28] temos bastante indústrias, mas micro e pequena empresa não tem um investimento para ter alguém full time, para ter um diretor, para ter um presidente, eles não têm esse tipo de investimento. E é até uma falta de profissionais. Eu dou muito (inint) [00:21:46] (em curso) [00:21:46], eu dou aula da FGV, eu dou aula em alguns cursos de formação de compliance officers e eu vejo que cada vez mais é importante ter um analista. E eles, até por uma forma mesmo de promoção (inint) [00:22:01], estão contratando esses profissionais. Seja o advogado para também ter essa função. Então, eu acho que o empresariado, até por uma questão de demonstrar interesse pelo tema, e retorno financeiro, porque tem um certo retorno financeiro também, você criar todo um sistema de controle para detectar fraude, fraude é uma das maiores coisas que acontecem nas companhias. Então você consegue (ter) [00:22:31] um ganho financeiro na contratação de uma pessoa em específico. E tem vários estudos sobre isso (price) [00:22:37], sempre vive fazendo todo ano esses estudos. Mas eu acho que o protagonismo está vindo mais das companhias, das empresas do que especificamente do governo que está envolto em discussões que não deveriam estar. Então a gente devia estar discutindo a evolução do país, e a gente está discutindo sobre a mulher do Macron, se ela é mais bonita que a mulher do Bolsonaro. Então, eu acho que infelizmente o governo vai perder mais uma vez... era uma chance, de pelo menos ter o Moro lá, de fazer alguma coisa, mas o governo vai perder realmente, totalmente, esse protagonismo. Mas as empresas, cada vez mais se regulando e regulando mesmo o próprio mercado, porque agora está muito claro que o cartel de construtoras acabou com grande parte da economia brasileira e foi um (inint)

[00:23:33]. Então a gente viu como isso afetou todo mundo e como isso pode ser danoso mesmo com ou sem o governo aplicando multa ou penalidade.

M1: Perfeito, (G). Muito obrigado. Vou fazer então a nossa última pergunta, que é a seguinte: quais são as suas perspectivas para a elevação do nível de integridade empresarial, de moralização do mercado para os próximos anos, e o reflexo disso para a população em geral?

F1: Eu vejo, eu infelizmente vejo um entroncamento de pauta. Eu acho que infelizmente a nossa pauta de integridade tomou uma grande proporção, por causa da Lava-Jato etc., mas eu realmente para os próximos anos, principalmente para esse mandato, eu não a vejo sendo uma pauta muito ampla não. Eu sou um pouco mais pessimista em relação a esse futuro próximo, justamente porque os nossos governantes tomaram uma posição de cuidar de microassuntos ao invés de cuidar do macro. Então eu realmente não vejo muita perspectiva. Eu acho que o empresariado vai continuar se autorregulando, mas eu não vejo um desenvolvimento que gente sentiu nos últimos cinco anos, por exemplo. Onde ninguém nem sabia o que era o tema e aí, do nada, (inint) [00:25:08] começaram a procurar profissionais para isso. Mas, pelo menos, por essa parte do governo eu acho que não vai ter. Porém, eu vejo o compliance em si assumindo outros tópicos, por exemplo riscos. Eu vejo o profissional do compliance indo cada vez mais aberto a outros temas. Área de riscos é uma, de riscos, eu digo riscos de negócios. Mas riscos é uma, data privacy é outra, privacidade de dados, é um outro tema (inint) [00:25:48]. Eu não acho que vai ter tanta importância como compliance, só para alguns determinados mercados, por exemplo, se você trabalhar no Facebook eu acho que realmente vai ser um tema que para eles vai ser essencial. Se trabalhar (inint) [00:26:00] (tecnológica) [00:26:00], vai ser um tema essencial. Mas para o mercado mesmo, como um todo, eu não vejo isso como um grande tema. Ao contrário de opinião de outros profissionais que eu respeito. Mas as perspectivas realmente para a área de compliance, eu tenho visto mais como ampliação de tópicos. O compliance acho que vai deixar de existir tão específico para corrupção, para lei anticorrupção. Porque, na minha visão, está lá, está lá na lei. Você vai lá, você implementa e o negócio tende a rodar. Então, e são sete ou oito tópicos também, não tem tanta coisa assim, para você implementar. Então eu vejo que se você não agregar outros temas... por exemplo, export control, você que a Petrobrás

teve um dilema legal também sobre isso, se ela iria fornecer diesel para o navio iraniano. Isso são os dilemas que vão vir cada vez mais para a área de compliance. Esses dilemas que ninguém sabe como lidar e uma área de compliance mais voltada à governança. É isso que eu vejo. Acho que o futuro da minha área é menos o juridiquês e mais o negocial. Eu não sei, tinha uma segunda parte que você perguntou na pergunta...

M1: Sim, eu perguntei sobre o reflexo disso para a população em geral, com relação às suas perspectivas.

F1: Eu acho que, eu vejo bastante na implementação do programa de compliance tem reflexo em si da parte de treinamento, da cultura organizacional. Hoje em dia não é mais aceitável você arredondar nota fiscal. Então, e isso você vai vendo assim na sociedade que as pessoas vão levando isso para casa. Até nas penalidades. Quando alguém é penalizado por algum ato dentro do trabalho ela vira e bota a mão no coração e pensa o que ela poderia ter feito de diferente. Mas essa parte de cultura organizacional você vai desenvolvendo o profissional e o profissional vai levando isso para casa e vai atuando isso na própria vida. Se você lê uns textos falando sobre cultura organizacional, você vai ver que cada vez menos o funcionário tem dois papéis. Tem um em casa e um no trabalho. Nós somos um só, e a gente age da forma que a gente agiria (aqui) [00:28:56] e na minha casa também. Não tem a figura daquele maldoso que faz coisas erradas e... que vai fazer coisas erradas dentro de casa e vai fazer coisas erradas no trabalho. Não tem (inint) [00:29:11]. Então eu acho que esse que é o impacto, porque cada vez mais a gente está investindo no profissional de compliance de fazer o treinamento, de atingir, por exemplo, toda a cadeia de relacionamento. Então você não treina só seu funcionário, você treina também terceiros. E isso vai gerando impacto na sociedade e reflexões que as pessoas nunca tiveram. A gente tem um ensino muito deficitário, em geral, governamental. Então, mesmo tarde, antes tarde do que nunca. (Pelo) [00:29:43] menos quando você já está... você pode ter 50 anos, você pode sentar para ver um treinamento de compliance e falar assim "olha, tinha coisa que eu aprendi que eu não sabia que não podia". E isso você vai levando para casa. Então eu acho que isso... eu já vi isso várias vezes. Eu tinha uma secretária, por exemplo, que a gente... lá em Minas, e ela pegava os treinamentos que ela tinha na empresa e levava para a igreja...

M1: Olha, que legal.

F1: ...levava para a escola do filho dela. Para falar para as professoras para falarem sobre isso 10 minutos, 15 minutos.

M1: Sim.

F1: E hoje em dia tem algumas ONGs de compliance officer, vamos dizer assim, que fazem esse tipo de trabalho. Então você vê que o impacto social é completo.

M1: Sim, com certeza. Interessante esse seu depoimento. Na realidade a gente pode perceber então que está saindo do âmbito empresarial, está expandido até para outros setores.

F1: Sim. Porque tem vários estudos comportamentais que dizem isso também sobre... o impacto é sempre melhor quando ele é positivo. A pessoa se sente mais, por exemplo, você dá um presente para alguém que agiu bem, é melhor que você punir aquele que agiu mal, em um âmbito social. Porque vai gerar... as pessoas tentam inconscientemente se equiparar, e você tenta se equiparar com quem você acha melhor. Tenta evoluir. Então se você fala para alguém, se você dá um prêmio sobre uma atitude muito positiva, o melhor é que as outras pessoas queiram estar naquela mesma posição daquele cara. (inint) [00:31:32] quando você influencia positivamente uma sociedade, as pessoas naturalmente vão tentando seguir, vão tentando crescer nesse entendimento. Tem mais a ver com demonstrar a positividade nas ações, do que punir o cara que fez ruim. Isso é estudo sociológico. Mas ele vai tendo impacto. Então se cada vez mais a gente tiver impacto sociais positivos, as pessoas naturalmente vão querer se equiparar àquela pessoa que se deu bem, que tinha cinco estrelas, que estava em uma posição social melhor, dentro daquela sociedade onde ela está. Mas tem alguns exemplos disso, que eu fico sabendo por alto, sobre você realmente levar para as escolas, tem uma iniciativa da Alliance for Integrity que ela pega compliance officers e faz treinamento para pessoas que estão interessadas. Então qualquer pessoa que se interesse pelo tema, e aí eles fazem treinamento aberto mesmo, na sociedade. E é legal, tem inscritos, tem resultados positivos isso. (Porque

tudo) [00:32:50] está envolvido. Você tem que criar o conceito nas crianças. Pelo jeito a gente não pode depender de pais para fazer isso, e como é tão difícil mudar a agenda de escolas, com toda essa... depender do governo realmente está complexo, então as próprias pessoas estão fazendo iniciativas sociais para isso. Mas é legal.

M1: Perfeito. Felipe, então acabou aqui as nossas perguntas. Eu queria te agradecer muito pelo seu tempo...

F1: Imagina.

M1: ...por responder aqui (inint) [00:33:27] nossas perguntas. Pedir só a gentileza de você depois poder assinar e me mandar o termo de esclarecimento...

F1: Sim, está lá na minha secretária e ela já vai mandar ainda hoje, que eu acho que o (inint) [00:33:38] estava meio ruim hoje de manhã.

M1: Perfeito, a sua entrevista vai agregar muito aqui no meu trabalho.

F1: Legal. Que bom, eu também faço algumas entrevistas dessas com pesquisadores e eu entendo como é difícil achar pessoas...

M1: Exatamente.

F1: Por isso que eu (inint) [00:33:54], porque eu já fiz algumas pesquisas, eu falei “bom, (entendo qual é a dor) [00:34:00] (inint) [00:34:02]”.

M1: Obrigado, obrigado. Você foi empático com a minha dificuldade.

F1: Imagina, eu sei. I know the feeling, eu sei.

M1: Felipe, então é um grande prazer conversar com você. Muito obrigado, viu?

F1: Está bom, viu? Abraço. Tchau, tchau.

M1: Tchau, tchau.